RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 57/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF

Unidade : Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal
Processo nº: 040.001.314/2014
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2013

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº 16/2015.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 29/01/2015 a 20/03/2015, objetivando verificar a conformidade das contas da Unidade, no exercício de 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos, exceto quanto à demora em fornecer respostas satisfatórias sobre a execução dos Contratos 027/2012, de 30/10/2012 e 023/2013 de 18/07/2013 firmados com a Engix Construções e Serviços Ltda. (CNPJ: 03.422.281/0001-69).

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2013, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e suprimentos.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/1990 - TCDF, exceto quanto aos seguintes:

- Certidão de comprovação de situação fiscal junto a Fazenda Pública do Distrito Federal de 01 (um) servidor.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - DESPESAS INSCRITAS INDEVIDAMENTE EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR – RPNPL.

Fato

Processo nº	Objeto	Contratada/CNPJ	Contrato nº/Data	Valor (R$)
PC 417.001.514/2013 PP 417.001.584/2013	Contratação de empresa para prestação de serviços e obras de engenharia em diversas unidades (dependências) da Secretaria de Estado de Crianças	ENGIX Construções e Serviços LTDA-ME/ 03.422.281/0001-69	023/2013 de 18/07/2013	8.319.200,85

Sobre o processo em epígrafe, verificou-se que as Notas Fiscais discriminadas no quadro seguinte foram inscritas inadequadamente em restos a pagar não processados a liquidar, pois o atesto dos serviços das NF 407 e 411 ocorreu em 19/11/2013 e das demais em 12/12/2013. Assim, não foi correta a inscrição em restos a pagar não processados, pois já havia ocorrido a liquidação da despesa. O regular seria seu pagamento.

OS Nº	SERVIÇO DE REFORMA	NF	DATA EMISSÃO	VALOR NF	NE	FL.	PP
012/2013	Reforma do CONSELHO TUTELAR E UAMA Ceilândia. TRO de 05/11/2013, consta prazo de 01/10 a 31/10/2013, conclusão 100%	411	14/11/2013	136.935,16	NE851/2013 27/11/2013	678	2014PP00051, 20/01/2014.
013/2013	Reforma do CONSELHO TUTELAR Núcleo Bandeirante. TRO de 05/11/2013, consta prazo de 01/10 a 31/10/2013, conclusão 100%	407	13/11/2013	56.285,69	NE851/2013 27/11/2013	716	2014PP00051, 20/01/2014.
009/2013	Reforma UNIRE II Rec. Emas - Adm. e Escola. TRO de 05/12/2013, consta prazo de 01/09 a 30/11/2013, conclusão de 45% (+25%+30%) = 100%	441	10/12/2013	198.886,41	851, de 27/11/2013	857	2014PP00052, de 20/01/2014
016/2013	Reforma da UAMA Planaltina Qd. 19. TRO de 11/12/2013, consta prazo de 05/11 a 05/12/2013, conclusão 100%	442	**10/12/2013**	146.876,51	410 e 411, de 18/07/2013 514/2013 (reforço), de 23/08/2013	896	2014PP00098, de 03/02/2014, **pagou valor parcial de R$ 93.113,22. Saldo insuficiente** de **R$ 53.763,29.**

OS Nº	SERVIÇO DE REFORMA	NF	DATA EMISSÃO	VALOR NF	NE	FL.	PP
017/2013	Reforma Remoção de Parede e Instalações do Módulo 08 CAJE, SGAN 916. TRO de 11/12/2013, consta prazo de 07/11 a 07/12/2013, conclusão 100%	448	**12/12/2013**	397.301,33	851/2013 27/11/2013	936	2014PP00052, de 20/01/2014
018/2013	Reforma UAMA do Rec. Emas, Qd. 602. TRO de 11/12/2013, consta prazo de 06/11 a 06/12/2013, conclusão 100%	446	**10/12/2013**	149.947,62	851/2013 27/11/2013	976	2014PP00052, de 20/01/2014

Consideram-se Restos a Pagar, segundo disposto no art. 79 do Decreto 32.598/2010, nos termos do art. 36 da Lei 4.320/1964, as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 (trinta e um) de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas, ou seja, as liquidadas das não liquidadas:

> Art. 79(...)
> §1º **Restos a Pagar Processados** são despesas legalmente **empenhadas e liquidadas** no exercício, mas pendente de pagamento, cujo objeto de empenho tenha sido recebido.
> §2º **Restos a Pagar Não Processados** são despesas legalmente **empenhadas e não liquidadas** no exercício, não tendo havido a entrega de material ou a prestação do serviço.
> Art. 80. Serão inscritas em Restos a Pagar, desde que na vigência do prazo de cumprimento da obrigação, as notas de empenho relativas a:
> I – obras ou estudos e projetos de obras, serviços de engenharia e serviços técnicos especializados, **em fase de execução**;
> (...) (grifo nosso)

Causa

- Descontrole na execução da gestão orçamentária, financeira e contábil.

Consequência

- Possibilidade de realização de despesas sem haver recursos financeiros;
- Confusão na identificação da real fase de execução das despesas inscritas em RPNP;
- Distorção de saldos das demonstrações contábeis.

Recomendações

1. Abster de realizar a inscrição de despesas já processadas, liquidadas, em Restos a Pagar Não Processados, em observância ao contido no art. 79 do Decreto 32.598/2010 c/c os termos do art. 36 da Lei 4.320/1964;

2. Melhorar a gestão orçamentária, financeira e contábil, de modo que os registros contábeis das despesas sejam realizados em estrito cumprimento a ordem de realização dos estágios da despesa;

3. Adotar medidas efetivas para impedir que a contabilização de despesas incorridas ou compromissos assumidos da competência do exercício seja transposta para o

exercício subsequente, por ausência de empenho ou cancelamento de saldo de empenho, de forma a cumprir os princípios orçamentários da anualidade, da universalidade, do planejamento e da transparência das ações governamentais, do controle e do equilíbrio fiscal das contas públicas, assim como as disposições legais sobre a matéria, em especial, dos arts. 35, II, 36, 60, 83 e 89 a 91 da Lei nº 4.320/64, arts. 48, 49, 80 e 81 do Decreto nº 32.598/10 e arts. 1º, § 1º, 42 e 50, II, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

1.2 - REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM A EMISSÃO PRÉVIA DE NOTA DE EMPENHO

Fato

Em análise aos Processos constantes da Tabela abaixo, identificou-se:

Processo nº	Objeto	Contratada/CNPJ	Contrato nº/Data	Valor (R$)
PC 417.001.280/2012 PP 417.001.552/2012	Contratação de empresa para prestação de serviços e obras de engenharia em diversas unidades (dependências) da Secretaria de Estado de Crianças	ENGIX Contruções e Serviços LTDA-ME/ 03.422.281/0001-69	027/2012 de 30/10/2012	8.202.775,08
PC 417.001.514/2013 PP 417.001.584/2013			023/2013 de 18/07/2013	8.319.200,85

A - Processo 417.001.280/2012, PP 417.001.552/2012, Contrato 027/2012.

Constatou-se que houve a realização de despesas sem a emissão prévia de nota de empenho, haja vista que o período de execução das obras foi em datas anteriores à emissão da nota de empenho.

Realização de despesas sem a emissão prévia de nota de empenho em 2013:

PROCESSO Nº 417.001.552/2012 (08 VOLUMES, FLS. 01/ 1845) –OS, TERMOS DE RECEBIMENTO DE OBRAS, PAGAMENTO DE FATURAS							
OS Nº	SERVIÇO DE REFORMA	NF	DATA EMISSÃO	VALOR NF	NE DATA EMISSÃO	FL.	PP
009/2013	Ed. SEDE, SAAN, Conclusão 100%, 01/01 a 30/03/2013	243	26/04/2013	276.185,97	2013NE247 18/04/2013 2013NE00274 03/05/2013	579	2013PP00247 06/05/2013
010/2013	Ed. CAGE, 916 norte conclusão 100%, 07/01 a 10/04/2013	242	26/04/2013	232.505,32	2013NE00247 2013NE00274	615	2013PP00247 06/05/2013
011/2013	CRESEM - reforma 4 casas, Rec. Emas, conclusão 75%, 02/03 a 31/05/2013.	244	26/04/2013	161.840,38	2013NE00247 2013NE00274	651	2013PP00247 06/05/2013
012/2013	UNIRE salas de aula, Rec. Emas, conclusão 100%, de 01/03 a 04/04/2013	245	26/04/2013	367.535,80	2013NE00247 2013NE00274	684	2013PP00247 06/05/2013
013/2013	NAI , SAAN Qd. 01 Lote 785, conclusão 100%, de 01/01 a 28/02/2013	246	26/04/2013	317.973,24	2013NE00247 2013NE00274	722	2013PP00247 06/05/2013

006/2013	Unidade SEMILIBERDADE Gama Leste - 01/09 a 15/10/2013, conclusão 100%	374	18/10/2013	68.660,27	NE715/2013 17/10/2013	1239	2013PP00752 18/11/2013
007/2013	Reforma sistema hidráulico UIP Planaltina - 01/09 a 15/10/2013, conclusão 100%	376	18/10/2013	130.872,59	NE715/2013 17/10/2013	1277	2013PP00752 18/11/2013
009/2013	Reforma UNIRE II – Adm. e Escola, Est. Contorno – 01/09 a 15/11/2013, Rec. Emas, conclusão de 78%	394	30/10/2013	197.326,42	NE715/2013 17/10/2013	1315	2013PP00752 18/11/2013

B - Proc. 417.001.514/2013 – Contrato 23/2013

Constatou-se no processo em epígrafe a realização de despesas (execução de OS) com data anterior ao Contrato 23/2013 que foi firmado em 17/07/2013, configurando despesa sem contrato e sem emissão prévia de nota de empenho:

Execução de despesas antes de assinatura de contrato e sem emissão prévia de nota de empenho:

OS Nº	SERVIÇO DE REFORMA	NF	DATA EMISSÃO	VALOR NF	NE	DATA NE	FL.
001/2013	Reforma e adequação SEMILIBERDADE Tag. Sul.. TRO de 01/08/2013, consta prazo de 26/06/2013 a 31/07/2013, conclusão de 91%	287	05/08/2013	343.153,00	NE410/2013 NE514/2013 reforço	23/08/2013	150
002/2013	Reforma e adequação Conselho Tutelar da Estrutural.. TRO de 01/08/2013, consta prazo de 26/06/2013 a 31/07/2013, conclusão de 100%	288	05/08/2013	148.705,15	411/2013	18/07/2013	188

Nesse caso, o Tribunal de Contas do Distrito Federal e o Tribunal de Contas da União já se pronunciaram acerca da inadmissibilidade da retroatividade de contratos e convênios – Acórdão 1182/2014 e 1292/2003 TCU e Súmula de Jurisprudência – Enunciado 2 – TCDF. Além disso, no caso de despesa sem cobertura contratual, os pagamentos devem observar a Decisão TCDF n.º 437/2011.

Realização de Despesas sem emissão prévia de Nota de Empenho em 2013:

OS Nº	SERVIÇO DE REFORMA	NF	DATA EMISSÃO	VALOR NF	NE	FL.	PP
012/2013	Reforma do CONSELHO TUTELAR E UAMA Ceilândia. TRO de 05/11/2013, consta prazo de 01/10 a 31/10/2013, conclusão 100%	411	14/11/2013	136.935,16	NE851/2013 27/11/2013	678	2014PP00051, 20/01/2014.
013/2013	Reforma do CONSELHO TUTELAR Núcleo Bandeirante. TRO de 05/11/2013, consta prazo de 01/10 a 31/10/2013, conclusão 100%	407	13/11/2013	56.285,69	NE851/2013 27/11/2013	716	2014PP00051, 20/01/2014.
009/2013	Reforma UNIRE II Rec. Emas - Adm. e Escola. TRO de 05/12/2013, consta prazo de 01/09 a 30/11/2013, conclusão de 45% (+25%+30%) = 100%	441	10/12/2013	198.886,41	851, de 27/11/2013	857	2014PP00052, de 20/01/2014
016/2013 (a)	Reforma da UAMA Planaltina Qd. 19. TRO de 11/12/2013, consta prazo de 05/11 a 05/12/2013, conclusão 100%	442	**10/12/2013**	**146.876,51**	410 e 411, de 18/07/2013 514/2013 (reforço), de	896	2014PP00098, de 03/02/2014**, pagou** valor parcial de R$ **93.113,22**. Saldo

					23/08/2013		insuficiente
017/2013	Reforma Remoção de Parede e Instalações do Módulo 08 CAJE, SGAN 916. TRO de 11/12/2013, consta prazo de 07/11 a 07/12/2013, conclusão 100%	448	**12/12/2013**	397.301,33	851/2013 27/11/2013	936	2014PP00052, de 20/01/2014
018/2013	Reforma UAMA do Rec. Emas, Qd. 602. TRO de 11/12/2013, consta prazo de 06/11 a 06/12/2013, conclusão 100%	446	**10/12/2013**	149.947,62	851/2013 27/11/2013	976	2014PP00052, de 20/01/2014

Observação: (a) Para a OS nº 016/2013 faltou NE prévia para o saldo de R$ 53.763,29.

A realização de despesas sem a emissão prévia da nota de empenho é uma falha grave, que afronta o disposto no art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 48 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2012.

Segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, o empenho consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico: na garantia de que existe o crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido.

Ressalta-se que o TCDF por meio da Decisão 2768/2011 já determinou aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Distrital a adoção de medidas efetivas para impedir essa irregularidade, e por meio da Decisão nº 5376/2010 fixou multa, individual, em decorrência da infração ao disposto nos artigos 60 da Lei nº 4.320/1964 e 42 do Decreto n° 16.098/1994, que vedam a realização de despesa sem prévio empenho.

Causa

- Descontrole na execução da gestão orçamentária.

Consequência

- Possibilidade de realização de despesas sem haver recursos financeiros.

Recomendação

1. Abster de realizar despesas sem que haja prévio e suficiente empenho, em observância à vedação contida nos arts. 60 da Lei nº 4.320/64 e 48 do Decreto nº 32.598/10; Decisão/TCDF nº 2768/2011;
2. Melhorar a gestão dos recursos orçamentários, de modo que as ordens de execução de serviços sejam emitidas somente após a confirmação da existência de nota de empenho com saldo suficiente para atender as despesas;
3. Instaurar procedimento correcional para apuração de responsabilidades pela realização de despesa sem a emissão prévia de nota de empenho
4. Abster de emitir ordens de serviços antes de formalizar a assinatura.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO, PROJETOS E FALTA DE LEVANTAMENTO E DETALHAMENTO PRÉVIOS DE NECESSIDADES PARA ESTIMAR OS MATERIAIS E SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA.

Fato

Em análise aos Processos constantes da Tabela abaixo, identificou-se:

Processo nº	Objeto	Contratada/CNPJ	Contrato nº/Data	Valor (R$)
PC 417.001.280/2012 PP 417.001.552/2012 - 08 volumes	Contratação de empresa para prestação de serviços e obras de engenharia em diversas unidades (dependências) da Secretaria de Estado de Crianças	ENGIX Contruções e Serviços LTDA-ME/ 03.422.281/0001-69	027/2012 de 30/10/2012	8.202.775,08
PC 417.001.514/2013 PP 417.001.584/2013 - 08 volumes			023/2013 de 18/07/2013	8.319.200,85

Os processos em epígrafe tratam de contratação proveniente de Adesão "Carona" a Ata de Registro de Preços - ARP nº 018/2012 do Pregão Eletrônico nº 036/2012 do Banco de Brasília S.A. – BRB, Itens II e III, realizado para reforma e manutenção das agências bancárias do Banco de Brasília.

O Termo de Referência, datado de 30/08/2012, fls. 144/228, foi elaborado pelo Gerente da Gerência de Manutenção de Próprios – GEMAP, e aprovado pelo SUAG à época.

O Contrato nº 027/2012 foi prorrogado por meio do Primeiro Termo Aditivo assinado em 21/10/2013, no valor total global de R$ 8.202.775,08, com vigência por mais 12 meses. Houve o Segundo Termo Aditivo de prorrogação para o período compreendido entre 30/10/2014 a 30/10/2015, assinado em 30/10/2014.

Em relação ao Contrato nº 023/2013, o seu Primeiro Termo Aditivo foi assinado em 18/07/2014, no valor total global de R$ 8.319.200,85, prorrogou o prazo de vigência para o período de 18/07/2014 a 18/07/2015.

Observou-se nos autos que não houve quaisquer levantamentos prévios para estimar as necessidades de reformas nas unidades da Secretaria da Criança, e caracterizar a demanda, de modo a discriminar a especificação técnica mínima de materiais e serviços,

necessários, e quantificá-los. Assim, constatou-se que não houve a elaboração de nenhum tipo de projeto (Básico, Executivo, Projeto Arquitetônico) com indicação dos elementos existentes, a demolir e a executar, em caso de reforma e ampliação, para fazer face à execução dos materiais e serviços constantes das ordens de serviços expedidas, nem mesmo relatório fotográfico que demonstre a situação antes e depois da execução dos serviços. Não houve informações detalhadas para compreender o objeto que está sendo licitado (contratado), como ele se desenvolverá, em que prazo, e ainda possibilite a identificação e quantificação de todos os serviços que serão executados, bem como a caracterização e quantificação de todos os insumos (mão-de-obra, materiais e equipamentos) e seus respectivos custos. Além disso, não constam desenhos técnicos (plantas), nem conjunto de documentos que detalham o objeto da licitação (a obra), como os memoriais descritivos, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

Constam do Processo nº 417.001.280/2012 (fls. 03/16) apenas dois memorandos (nº 624/2011 – GEMA/COORAI, de 28/12/2011 da Coordenação de Articulação Institucional e Memo nº 358/2012-GEMA/COORAI/SUBSIS, de 16/08/2012) expondo que unidades de meio aberto necessitam de reformas e reparos. Já no Processo nº 417.001.514/2013, não há nenhum documento de demanda que demonstre haver a necessidade dos serviços de reforma ou que detalhe quais materiais ou serviços seriam necessários. Há nos autos apenas termos de referência que são cópias literais daqueles elaborado segundo as necessidades de reformas para agências do BRB, que em nada detalha as necessidades da Secretaria da Criança.

Nos Termos de Referências que instruíram os processos de contratação, consta o Anexo I - relação com o nome de local de execução dos serviços de 58 unidades da SECriança/DF e imóveis sob sua responsabilidade, constando endereço, áreas aproximadas de cada unidade (m^2). Já o Anexo II refere-se a uma planilha contendo de forma generalizada, conforme itens registrados na ARP do BR, necessidades da Secretaria da Criança/DF registrando itens, suas discriminações, unidade de medida e quantidade, valor unitário a descrição dos serviços. Porém, não há demarcação do que de fato seria realizado em cada imóvel, ou qual seria a necessidade de cada imóvel, pois todas as informações relevantes para a execução da obra devem estar registradas no projeto.

Por intermédio da SA nº 05 e 06/2015, de 12/03/2015, reiteradas pelas SA 11 e 12/2015, de 25/03/2015 foram solicitadas várias informações/documentos, dentre os quais a disponibilização dos projetos (básicos, de arquitetura, complementares, estruturais, executivos, AS BUILT) e especificações com detalhamento dos locais/setores/dependências onde os itens referentes a cada ordem de serviço foram aplicados, para verificação da execução dos serviços realizados.

Em resposta, a Unidade, por meio do Memo nº 067/2015-SUAG, de 24/03/2015 e 080/2015-SUAG, de 31/03/2015, e Memo nº 317/2015-SUBSIS, de 30/03/2015 do executor do Contrato, informou o seguinte:

> Item 01 - foram apresentados projetos das seguintes dependências: CAJE, NAI, CESAME e UNIRE, que estão a disposição na Gerência de Manutenção. Quanto às demais dependências não tínhamos como informar por se tratar de imóvel cedidos, alugados e sem vínculo patrimonial à SECRIA.
>
> Item 02 - **Por se tratar de reforma e ampliação não houve necessidade de apresentação de projeto básico, estruturais e executivo**, portanto, apresentamos em anexo demonstração dos locais onde foram aplicados os materiais: (...)

Cabe esclarecer que os locais informados, mencionados no item 02, são os mesmos que constam das ordens de serviços, em nada esclarecem quanto à existência de projetos e transparência dos serviços executados.

Após reiterar a solicitação anterior, para melhor esclarecimento sobre as irregularidades constatadas, houve resposta do executor dos contratos em 30/03/2015:

> Item 01 - foram apresentados projetos das seguintes dependências: CAJE, NAI, CESAME e UNIRE que estão em poder da Diretoria de Engenharia e Arquitetura. **Quanto às demais dependências não existiam os projetos**.
>
> Item 02 - **Por se tratar de reforma e manutenção predial não houve a necessidade de a apresentação de projetos executivo e estruturais**, já que na verdade, por ser serviços comuns, **utilizava-se das especificações dos serviços contidos no Projeto Básico que originou à Ata de Registro de Preços**, quantificava-os com a necessidade especifica e, consequentemente, determinava por meio da Ordem de Serviço os serviços que deveriam ser executados, **cabendo ao fiscal mensurar o serviço executado, verificar a qualidade e o tempo de execução, para atestar a execução dos serviços**;
>
> Item 03 - Por se tratar de reforma e manutenção predial, na maioria maçante dos casos não ocorria a mudança de lay-out, portanto, nestes casos não haveria a necessidade de "AS BUILT". As dependências que tiveram mudança de lay-out foi objeto de "AS BUILT", **de forma estou solicitando da empresa que os apresente novamente.**

Diante das respostas recebidas, confirmou-se que não houve elaboração e nem apresentação de projetos referentes às reformas realizadas para fazer face e prova de execução dos itens de materiais e serviços previstos nas ordens de serviços. Cabe ressaltar que o termo de referência constante dos processos é cópia literal (com ajustes) do termo elaborado pelo BRB, não havendo nenhuma demonstração e/ou detalhamento das necessidades preliminares de materiais e serviços de que cada unidade necessitava.

Assim, as contratações em tela, contraria o disposto no inciso IX do art. 6º c/c o art. 8º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 7º. Além disso, houve descumprimento do Item 3.3 do Termo de Referência, que previa a apresentação de detalhamento dos projetos.

> 3.3 Durante o período de vigência da Autorização de Serviços serão informadas as dependências onde os serviços serão realizados. Dessa forma, serão entregues ao prestador os seguintes documentos:
> - Ordem de Serviço: Orçamento e quantitativos de serviços (onde estarão aplicados os preços unitários ofertados pelo vencedor do certame), que definirão o preço global dos serviços das dependências que sofrerão intervenções;
> - Projetos;
> - Especificações.

Conforme o disposto no § 6º do art. 7º da Lei 8.666/1993 a ausência de projeto básico, a infringência do disposto no art. 7º, **implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.**

É oportuno explicitar o conteúdo da Decisão nº 5987/2014-TCDF que confirma que as falhas aqui relatadas são práticas irregulares:

> **1.4. DECISÃO Nº 5987/2014. PROCESSO Nº 28662/2010.**
> LICITAÇÃO. CRITÉRIOS PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP. DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO. PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO. PROJETO BÁSICO. TERMO DE REFERÊNCIA. FISCAL DO CONTRATO.
> 1. '**O sucesso de toda contratação pública se sustenta em três pilares**, **dependentes e inter-relacionados**: i) planejamento adequado, ii) procedimento de contratação idôneo, no qual se observem os princípios legais e constitucionais que regem a matéria, e iii) fiscalização precisa da execução do objeto contratado.'
> 2. 'O adequado planejamento da contratação exige a elaboração de um Projeto Básico ou Termo de Referência detalhado e preciso quanto à definição e ao quantitativo do objeto a ser contratado, à estimativa de preço condizente com a realidade de mercado, tendo por base estudos técnicos preliminares que demonstrem a viabilidade do negócio e que possibilitem a avaliação do custo do objeto e a definição dos métodos e prazos de execução, de modo a observar, além dos princípios consagrados da licitação, a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa.'
> 3. 'O Projeto Básico ou Termo de Referência deve conter todos os elementos indicados no art. 6º, inc. IX, da Lei de Licitações e Contratos e no art. 17 da Instrução Normativa nº 4/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto distrital nº 32.218/2010'.
> 4. '**O procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços – ARP não dispensa a fase de planejamento da licitação e não serve, pois, como justificativa ao gestor público para camuflar as reais necessidades da Administração'**.
> 5. 'Para adesão à Ata de Registro de Preços – ARP, a Administração deve instruir a fase interna do procedimento licitatório com todos os elementos preconizados pelas Leis nos 8.666/1993 e 10.520/2002. Se na fase de pesquisa de preços de mercado a Administração tomar conhecimento de Ata com características e especificações análogas ao objeto definido no Projeto Básico ou Termo de Referência, pode o gestor optar pela adesão, desde que devidamente demonstrada a vantagem para a Administração.' Portanto, a Ata de Registro de Preços deve se adequar às necessidades do órgão ou entidade que pretende contratar e não o contrário.
> (...). (grifo nosso)

Os projetos básicos incompletos, deficientes ou com informações desatualizadas, incoerentes ou faltantes podem causar uma série de problemas seja durante a execução da obra ou após a sua conclusão, gerando prejuízo ao funcionamento e à durabilidade da construção. Esse tipo de falha, além de impactar o preço e o prazo inicialmente previstos, abre espaço para a ocorrência de várias irregularidades, **tais como o superfaturamento**, **a extrapolação dos limites legais de modificação contratual, o desvirtuamento das condições iniciais avençadas ou até mesmo a transfiguração do objeto**, conforme Súmula TCU 261/2010.

> Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos. (grifo nosso)

Assim, o gestor que elaborar ou aprovar projeto básico ou orçamento inconsistente poderá ser responsabilizado, conforme Acórdão TCU nº 2.546/2008 – Plenário: "*1. **Os responsáveis pela elaboração e aprovação de projeto básico inadequado** e sem assinatura ou identificação do responsável técnico **devem ser sancionados**."* (grifo nosso)

Causa

- Ausência de planejamento prévio à contratação.
- Ausência de identificação dos materiais e serviços necessários para as reformas, comtemplados em orçamento estimativo com as reais necessidades da Secretaria;

Consequência

- Falta de previsão dos serviços que efetivamente seriam realizados;
- Orçamento com sobrepreço;
- Ausência de processo licitatório regular;
- Dificuldades na identificação dos materiais e serviços aplicados em cada unidade prevista em ordem de serviço;
- Dificuldade para verificar quais os serviços/materiais foram efetivamente executados;
- Má gestão dos recursos públicos.

Recomendação

1. Avaliar a conveniência e oportunidade da rescisão contratual, garantindo o contraditório e a ampla defesa à contratada, para suspender de imediato a execução dos Contratos 27/2012 e 23/2013 firmados com a empresa ENGIX, haja vista as diversas

irregularidades constatadas, e avaliar a possibilidade de aplicação do disposto no § 6º do art. 7º da Lei 8.666/1993;

2. Instaurar procedimento correcional com vistas à apuração de responsabilidades de quem deu causa à adesão a ata de registro de preços sem haver projeto básico para fazer face às necessidades de reformas da Secretaria da Criança, a fim de cumprir a determinação contida no disposto no § 6º do art. 7º da Lei 8.666/1993 quanto à imputação de responsabilidade e nulidade dos atos;

3. Estabelecer normas e rotinas de procedimentos que definam os requisitos necessários para a abertura de processos licitatórios referentes a obras e serviços de engenharia, bem como para instruir os processos relacionados a esse tipo de despesa, que abranjam a necessidade de: formalização do pedido; realização de laudo de vistoria, emitido por setor competente, de modo a avaliar a solução técnica a ser adotada, assim como a urgência de sua execução; apresentação dos motivos que viabilizaram a autorização para a realização do Projeto Básico e abertura do processo licitatório;

4. Instruir os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia com cópias da memória de cálculo que subsidiou a definição dos quantitativos dos itens de serviço; da composição de custos unitários, do BDI, e dos Encargos Sociais; das coletas de preços por meio do SINAPI, e tudo mais que for necessário para demonstrar a adequação dos preços propostos com os praticados no mercado; Decisão TCDF 4033/2007;

5. Alertar a Secretaria para somente elaborar a planilha orçamentária estimativa, que deve constar de Projeto Básico, após a disponibilização de todos os projetos necessários e suficientes para a correta avaliação do custo da obra e consequente execução, conforme disposto na Decisão nº 4033/2007-TCDF;

6. Realizar procedimento administrativo licitatório regular, com planejamento prévio minucioso, para contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção e reparação predial, se for necessário, após minucioso levantamento do quantitativo de materiais e serviços demandados por cada unidade, com base em estudos preliminares adequados, elaborando projetos, projeto básico que contemple os aspectos exigidos no inciso IX, art. 6° e 7º da Lei n° 8.666/93 e pelas decisões exaradas pela Corte de Contas do DF, como a Decisão 5987/2014, e normativos da União aplicados ao Distrito Federal.

2.2 - DIRECIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO EXISTENTE

Fato

Em análise aos Processos constantes da Tabela abaixo, identificou-se:

Processo nº	Objeto	Contratada/CNPJ	Contrato nº/Data	Valor (R$)
PC 417.001.280/2012 PP 417.001.552/2012 - 08 volumes	Contratação de empresa para prestação de serviços e obras de engenharia em	ENGIX Construções e Serviços LTDA-ME/	027/2012 de 30/10/2012	8.202.775,08

PC 417.001.514/2013 PP 417.001.584/2013 - 08 volumes	diversas unidades (dependências) da Secretaria de Estado de Crianças	03.422.281/0001-69	023/2013 de 18/07/2013	8.319.200,85

Os processos em epígrafe tratam de contratação proveniente de Adesão "Carona" a Ata de Registro de Preços - ARP nº 018/2012 do Pregão Eletrônico nº 036/2012 do Banco de Brasília S.A. – BRB, Itens II e III, realizado para reforma e manutenção das agências bancárias do Banco de Brasília.

O Termo de Referência, datado de 30/08/2012, fls. 144/228, foi elaborado pelo Gerente da Gerência de Manutenção de Próprios – GEMAP, e aprovado pelo SUAG.

Observou-se na instrução dos Processos nº 417.001.280/2012 e 417.001.514/2013 que houve direcionamento e possibilidade de favorecimento à empresa contratada, pois a Secretaria da Criança definiu o produto pretendido a partir da ARP já existente, sem quaisquer levantamentos de necessidades para definir especificação técnica mínima dos materiais e serviços que seriam necessários para reformas.

A solicitação e autuação do Processo de Contratação 417.001.280/2012 ocorreu em 21/09/2012, por meio do Memo. nº 002/2012 - GEMAP/DIENAR/SUAG/SECRIANÇA/DF, de 11/09/2012, expedido pelo Gerente da GEMAP/DIENAR, endereçado ao Subsecretário de Administração Geral que aprovou a solicitação. Nesse documento, já fica evidente o direcionamento da contratação à Ata de Registro de Preços - ARP nº 018/2012 do Pregão Eletrônico nº 036/2012 do Banco de Brasília S.A. – BRB, no qual consta: "**Assunto: Solicitação para contratação de empresa de serviço de engenharia, por meio de ARP**."

A solicitação e autuação do Processo de contratação nº 417.001.514/2013 ocorreu em 13/06/2013 a pedido do Gerente da GEMAP/DIENAR, subsidiado pelo Despacho de 13/06/2013 do Executor do Contrato 27/2012, encaminhado ao Subsecretário de Administração Geral que aprovou essa nova solicitação. Nesse documento, também fica evidente o direcionamento da contratação **à mesma Ata de Registro de Preços** - ARP nº 018/2012 do Pregão Eletrônico nº 036/2012 do Banco de Brasília S.A. – BRB, no qual consta:

> Trata o presente, sobre **solicitação para adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 036/2012-BRB** - BANCO DE BRASILIA, cujo objeto se refere é contratação de empresa de engenharia.
> (...)
> Durante a execução do contrato 27/2012 **as quantidades registradas nos itens da Ata de Registro de Preços BRB 2012/18, solicitados por esta Secretaria estão sem saldo**.
> Diante desta situação e para que possamos dar continuidade ao processo de reformas das unidades da Secretaria, elaborei planilha dos itens imprescindíveis para continuação dos serviços de reforma e engenharias.

> **Cabe salientar, que na execução do contrato 027/2012, apenas 21% (vinte e um por cento) das unidades sofreram intervenção da empresa contratada**.
> Dessa formar solicito que seja verificada, a possibilidade de **um novo contrato sobre os itens da planilha da Ata de Registro de Preços BRB 18/2012**, que não foram utilizados no Contrato para Execução de Obras nº 27/2012. (grifo nosso)

Diante do exposto, foram observadas irregularidades na condução do processo de adesão à Ata de Registro de Preços 18/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 036/2012-BRB, como as seguintes:

a) Possibilidade de favorecimento à empresa contratada, contrariando o princípio da igualdade e da impessoalidade, ampla competitividade, constantes do art. 3º da Lei nº 8.666/93, haja vista que a adesão em foco não foi precedida de indicação clara da adequação da demanda às especificações constantes do edital e do respectivo termo de referência a que está atrelada a referida ARP. Ressalta-se que não houve quaisquer levantamentos prévios para estimar as necessidades de reformas nas unidades da Secretaria da Criança, de modo a discriminar especificação técnica mínima e quantificar materiais e serviços necessários. Constam do Processo nº 417.001.280/2012, fls. 03/16, apenas dois memorandos (nº 624/2011 – GEMA/COORAI, de 28/12/2011 da Coordenação de Articulação Institucional e Memo nº 358/2012-GEMA/COORAI/SUBSIS, de 16/08/2012) expondo que unidades de meio aberto necessitam de reformas e reparo.

b) Ausência de demonstração de vantajosidade financeira da contratação, uma vez que a pesquisa de preços de mercado foi insatisfatória por não haver o efetivo conhecimento quanto à especificação técnica mínima dos materiais e serviços que de fato seriam necessários para as reformas específicas da SECRIANÇA e, ainda assim, não foram demonstrados preços em comparação com os registrados no SINAPI, contrariando Decisão TCDF nº 4033/2007 que determina que o orçamento estimativo constante de Projeto Básico das obras e serviços de engenharia deve ser elaborado com base no SINAPI e não em pesquisa de preços com três empresas como foi feito;

c) Incompatibilidade do termo de referência elaborado com a contratação pretendida, haja vista que são cópias fiéis do documento elaborado pelo BRB, não espelhando as necessidades das unidades da Secretaria da Criança. No termo do primeiro contrato consta alteração somente de termos do BRB por Secretaria da Criança. Já o Segundo Termo é cópia do primeiro, inclusive constando "agosto de 2012".

Assim, fica evidenciada grave infração à norma, prevista no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, que dispõe que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O Executor do Contrato usa a seguinte justificativa para escolha da referida adesão, conforme consta do Despacho de 05/07/2013 (fl. 398, do Proc. 417.001.514/2013):

> (...)
> A realização de uma licitação, nos moldes tradicionais geraria um grande atraso nas reformas a serem realizadas em nossas unidades.
> É nesse sentido, da celeridade a conservação dos imóveis utilizados pela Secretaria, visando o bom funcionamento desta SECRIANCA/DF, que se optou pela adesão à Ata do BRB ─ BANCO DE BRASILIA.
> (...)

Há que se ressaltar que a justificativa do Executor do Contrato 27/2012 e do SUAG não é pertinente, posto que, segundo o TCDF em relatório referente ao Processo nº 18.645/2011 que trata de caso similar, sob o argumento de demora de um procedimento comum de licitação, buscar uma ata de registro de preços, confeccionada exclusivamente para atender às necessidades de outra unidade, sem atender os requisitos exigidos, não se mostra compatível com os princípios da legalidade, interesse público e isonomia, entre outros, pois a Secretaria adequou as suas necessidades às da ata de registro de preços. É inaceitável que a administração amolde as suas necessidades a uma ata de registro de preços existente para evitar um procedimento licitatório. Não há plena adequação do objeto de registro de preços às necessidades do órgão aderente.

Importa notar ainda que a adesão à ata de registro de preços cujo objeto não se adequa perfeitamente ao desejado pode gerar grandes riscos à Administração Pública. Entre eles, acordos entre as partes envolvidas fora do ambiente da adesão podem afrontar o princípio da moralidade e da transparência administrativa dos atos, além de princípios como a da competitividade, impessoalidade e da isonomia. Também essa falta de similaridade do objeto da contratação com a da ata de registros de preços configura fuga à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório previsto na Lei nº 8.666/93.

Vejamos a seguir, Decisão do TCDF que vai de encontro a todos os procedimentos realizados nestes casos de adesão (Contratos 27/2012 e Contrato 23/2013), que são totalmente irregulares:

> **1.4. DECISÃO Nº 5987/2014. PROCESSO Nº 28662/2010.**
> LICITAÇÃO. CRITÉRIOS PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP. DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO. PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO. PROJETO BÁSICO. TERMO DE REFERÊNCIA. FISCAL DO CONTRATO.
> (...)
> 4. 'O procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços – ARP não dispensa a fase de planejamento da licitação e não serve, pois, como justificativa ao gestor público para camuflar as reais necessidades da Administração'.
> 5. 'Para adesão à Ata de Registro de Preços – ARP, a Administração deve instruir a fase interna do procedimento licitatório com todos os elementos preconizados pelas Leis nos 8.666/1993 e 10.520/2002. Se na fase de pesquisa de preços de mercado a

> Administração tomar conhecimento de Ata com características e especificações análogas ao objeto definido no Projeto Básico ou Termo de Referência, pode o gestor optar pela adesão, desde que devidamente demonstrada a vantagem para a Administração.' Portanto, a Ata de Registro de Preços deve se adequar às necessidades do órgão ou entidade que pretende contratar e não o contrário.
> 6. 'Registrada a Ata, a proposta do fornecedor se materializa por meio da definição de bens com marcas e modelos específicos. Dessa forma, ao optar por aderir à ata que atenda às especificações e soluções definidas no Projeto Básico, a Administração estará adquirindo produtos de marcas específicas. Nesse caso, não há direcionamento na aquisição de produto de determinada marca.'
> (...)

Causa

- Ausência de planejamento prévio com levantamento de necessidade e estimativa de quantitativos.

Consequência

- Adesão à Ata de Registro de Preços que não atende às necessidades da Secretaria;
- Ausência de orçamento estimativo com suas reais necessidades;
- Ausência de processo licitatório regular;
- Escopo mal detalhado e dificuldades na execução do contrato;
- Possível superfaturamento de obras;

Recomendação

1. Caso seja necessário a contratação de empresa para prestar serviços de manutenção e reparação predial, iniciar procedimento administrativo licitatório regular, com planejamento prévio minucioso, com base em estudos preliminares adequados, com todas as informações necessárias à definição dos quantitativos necessários para a contratação, subsidiando posteriormente a estipulação de qual modalidade de licitação será adotada, evitando, com isso, qualquer tipo de direcionamento quanto à forma de contratação inserido dentro do Projeto Básico/Termo de Referência, de modo que o projeto básico contemple os aspectos exigidos no inciso IX, art. 6° da Lei n° 8.666/93 e pelas decisões exaradas pela Corte de Contas do DF e da União, em especial a observância da Decisão TCDF nº 5987/2014;
2. Abster-se de utilizar o procedimento de adesão à ata de registro para serviços de engenharia, tendo em vista, via de regra, a incompatibilidade entre o conteúdo de atas existentes e a especificidade de cada serviço de engenharia demandado;
3. Instaurar procedimento correcional com vistas à apuração de responsabilidades pelo direcionamento de contratação à ata de registro de preços existente.

2.3 - PRORROGAÇÃO DE CONTRATO SEM HAVER CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA

Fato

Em análise aos Processos constantes da Tabela abaixo, identificou-se:

Processo nº	Objeto	Contratada/CNPJ	Contrato nº/Data	Valor (R$)
PC 417.001.280/2012 PP 417.001.552/2012 - 08 volumes	Contratação de empresa para prestação de serviços e obras de engenharia em diversas unidades (dependências) da Secretaria de Estado de Crianças	ENGIX Contruções e Serviços LTDA-ME/ 03.422.281/0001-69	027/2012 de 30/10/2012	8.202.775,08
PC 417.001.514/2013 PP 417.001.584/2013 - 08 volumes			023/2013 de 18/07/2013	8.319.200,85

Os processos em epígrafe tratam de contratação proveniente de Adesão "Carona" a Ata de Registro de Preços - ARP nº 018/2012 do Pregão Eletrônico nº 036/2012 do Banco de Brasília S.A. – BRB, Itens II e III, realizado para reforma e manutenção das agências bancárias do Banco de Brasília.

O Termo de Referência, datado de 30/08/2012, fls. 144/228, foi elaborado pelo Gerente da Gerência de Manutenção de Próprios – GEMAP, e aprovado pelo SUAG.

O Contrato nº 027/2012 foi prorrogado por meio do Primeiro Termo Aditivo assinado em 21/10/2013, no valor total global de R$ 8.202.775,08, com vigência por mais 12 meses. Houve o Segundo Termo Aditivo de prorrogação para o período compreendido entre 30/10/2014 a 30/10/2015, assinado em 30/10/2014.

Em relação ao Contrato nº 023/2013, o seu Primeiro Termo Aditivo foi assinado em 18/07/2014, no valor total global de R$ 8.319.200,85, prorrogou o prazo de vigência para o período de 18/07/2014 a 18/07/2015.

Constatou-se que as prorrogações dos contratos acima citados foram realizadas de forma irregular, haja vista que as despesas realizadas decorrentes dessas contratações, referem-se a obras de engenharia de reforma, construção ou ampliação. Inclusive, segundo consta de justificativa de autuação do Processo 417.001.514/2013, "A presente contratação visa reformas dos edifícios integrantes da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal." A não caraterização de serviços de natureza continuada fica evidente nas ordens de serviços de serviços, cuja finalidade de emissão foi para realização de reformas que tinham períodos predeterminados para serem executadas. Além disso, com as visitas *in loco* ficou confirmado não se tratar de serviços de natureza continuada.

Ressalta-se que o simples fato de haver previsão editalícia e contratual não são suficientes para que houvesse as prorrogações, haja vista que o objeto contratado não se caracteriza como serviços (de manutenção), que se fosse o caso, até poderiam ser executados de forma continuada. Assim, as prorrogações realizadas nestes casos concretos foram irregulares e não estão de acordo com o disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Na Seção II da Lei 8.666/1993, mais especificamente no art. 6º, incisos I e II, são tratadas as definições de obra e serviço, como seguem:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:
> I – **Obra** – toda **construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação**, realizada por execução direta ou indireta;
> II – Serviço – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

O autor Hely Lopes Meirelles, em sua obra Licitação e contratos administrativos, contribui assim para o tema:

> O que caracteriza a construção como obra e a distingue do serviço é o emprego predominante do material sobre o trabalho (mão de obra). Em toda construção entram serviços, mas estes são absorvidos pela conjugação dos materiais que compõem a obra final [...]. **Na distinção entre obra e serviço**, além da predominância do material (na obra) sobre a atividade operativa (serviço), deve ser salientado que **a obra é limitada no tempo** e o serviço tem caráter de continuidade. (grifo nosso)

O TCU conceitua Serviços de Natureza Contínua da seguinte forma:

> Serviços de natureza contínua **são serviços auxiliares e necessários** à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, **se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.** (Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. 2010)

> Deve ser observado atentamente o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a **somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes**. (**Decisão 1136/2002 Plenário**)

Ainda, para demonstrar que as despesas realizadas não se tratam de serviços contínuos, cabe citar o texto contido no parágrafo único do art. 43 e art. 44 do Decreto nº 25.508, de 19/01/2005 (Regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS):

> Art. 43. Para fins de incidência do imposto, são definidos como obras e serviços de construção civil:
> (...)
> V - reparação, conservação e reforma de bens imóveis relacionados nos incisos anteriores;
> Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V, considera-se:
> I - reparação: a obra de pequena monta que, sem alterar a estrutura da construção, restaura os defeitos trazidos pelo tempo ou pelo uso;
> II - conservação: a obra de pequeno porte de preservação da construção, evitando que esta se deteriore e se mantenha em bom estado;
> III - **reforma**: a obra de maior porte que **abrange a reparação e a conservação**, como também **a ampliação ou a adequação** da construção para uma nova finalidade.
> Art. 44. Consideram-se, ainda, obras de construção civil ou reforma, a que se referem os subitens 7.02 e 7.05, respectivamente, da lista de serviços do Anexo I, os serviços que, incorporados à construção, requeiram, por si só, registro de projeto e anotação de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.
> Parágrafo único. Para efeitos do caput, consideram-se incorporados à construção os serviços que, nela mesma executados, consistam na materialização física de algo que dela não se possa apartar ou desprender, sem dano, desintegração, ou destruição à própria construção ou a si mesmo.
> 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos(...)
> 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres(...)

A empresa apresentou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo CREA/DF, que apesar de registrada de maneira geral, também comprova não se tratar de serviços de natureza contínua:

- ART nº 0720120061854, registrada em 28/11/2012, para obra no valor de R$ 4.100.000,00, Cont. 27/2012, com data de Inicio: 30/10/2012 Previsão término: 29/10/2013, constando na Atividade técnica: "**execução edificação** com materiais mistos" para área total de 13.600m^2 e Observações: "**Serviços de reforma** em próprios da Secretaria da Criança do Distrito Federal";
- ART nº 0720130021759, registrada em 30/04/2013, para obra no valor de R$ 2.247.728,00, Cont. 27/2012, com data de Inicio: 18/04/2013 Previsão término: 29/10/2013, constando na Atividade técnica: "**execução edificação** com materiais mistos" para área total de 7.500m^2 e Observações: "**Serviços de reforma** em unidades do Sistema Socio-educativo da Secretaria da Criança do Distrito Federal".

Assim, diante do exposto, é notório que as duas contratações realizadas para atender às unidades da Secretaria da Criança são despesas com obras de reformas, que não se constitui em necessidades permanentes (contínuas) passíveis de prorrogação com base em

contrato de natureza continuada. O que deveria ter ocorrido seria o planejamento prévio, com levantamento das necessidades de cada unidade a ser reformada, detalhando e demonstrando o quantitativo de materiais e serviços necessários, para realizar licitação específica para o objeto pretendido.

Causa

- Ausência de planejamento com levantamento prévio de necessidades de cada unidade vinculada à Secretaria da Criança, para definir o objeto da contratação e modalidade de licitação;
- Ata de registro de preços não compatível com as necessidades das diversas unidades da Secretaria da Criança;
- Fuga à realização de processo regular de licitação compatível com suas necessidades.

Consequência

- Continuidade de irregularidades na prestação dos serviços;

Recomendação

1. Avaliar a suspensão da execução dos Contratos 27/2012 e 23/2013 firmados com a empresa ENGIX, haja vista que todas as prorrogações foram realizadas de forma irregular, devido às reformas realizados não se tratar de serviços de natureza contínua, ainda mais pelas diversas irregularidades constatadas, e avaliar a possibilidade de aplicação do disposto no § 6º do art. 7º da Lei 8.666/1993 quanto à nulidade dos atos;
2. Instaurar procedimento correcional a fim de apurar responsabilidades pelas prorrogações irregulares dos contratos 27/2012 e 23/2013, a fim de cumprir a determinação contida no disposto no § 6º do art. 7º da Lei 8.666/1993 quanto à imputação de responsabilidade;
3. Abster-se de realizar prorrogações indevidas em contratos e observe rigorosamente o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, considerando que a excepcionalidade de que trata o aludido dispositivo está adstrita à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, não se aplicando aos contratos de obras de reforma que tem prazos predeterminados para execução; somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes.

2.4 - REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL

Fato

Processo 417.001.280/2012, PP 417.001.552/2012, Contrato 027/2012

O Processo em epígrafe trata de contratação de empresa para prestação de serviços e obras de engenharia em diversas unidades (dependências) da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, proveniente de Adesão "Carona" a Ata de Registro de Preços - ARP nº 018/2012 do Pregão Eletrônico nº 036/2012 do Banco de Brasília S.A. – BRB, Itens II e III, realizado para reforma e manutenção das agências bancárias do Banco de Brasília.

Constatou-se a execução de despesas, no montante de R$ 282.069,98, acima do limite do valor total do contrato 027/2012, pois o valor original do Contrato perfaz o montante de R$ 8.202.000,00 e até a data de vencimento do Contrato em 29/10/2013 foram realizadas despesas no valor de R$ 8.484.069,98. A falha ocorreu devido a emissão das OS 06, 07 e 09/2013, que somaram R$ 396.859,28, ultrapassando o valor total estimado.

Com a prorrogação do contrato por meio do Primeiro Termo, foi emitida Nota de Empenho 2013NE00715, de 17/10/2013, no valor de R$ 450.000,00 para fazer face às despesas já executadas e usadas para os respectivos pagamentos. Isso configura gestão deficiente, como também o uso de quantitativo de materiais e serviços além de 100% dos itens aderidos, evidenciando o descontrole sobre o quantitativo utilizado. Além disso, são consideradas despesas sem empenho, e excedentes às contratadas, pois o valor do contrato foi excedido quando da execução das referidas ordens de serviços constantes do quadro a seguir.

OS Nº	SERVIÇO DE REFORMA	NF	DATA EMISSÃO	VALOR NF	NE	FL.	PP
006/2013	Unidade SEMILIBERDADE Gama Leste - 01/09 a 15/10/2013, conclusão 100%	374	18/10/2013	68.660,27	NE715/2013 17/10/2013	1239	2013PP00752, de 18/11/2013
007/2013	Reforma sistema hidráulico UIP Planaltina - 01/09 a 15/10/2013, conclusão 100%	376	18/10/2013	130.872,59	NE715/2013 17/10/2013	1277	2013PP00752, de 18/11/2013
009/2013	Reforma UNIRE II – Adm. e Escola, Est. Contorno – 01/09 a 15/11/2013, Rec. Emas, conclusão de 78%	394	30/10/2013	197.326,42	NE715/2013 17/10/2013	1315	2013PP00752, de 18/11/2013
				396.859,28			

Com isso, as normas de execução orçamentária e financeira foram descumpridas, haja vista a execução de despesas acima do limite total do valor previsto no contrato, conforme inc. III do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que prevê registro de cláusula no instrumento contratual com valor previsto.

Causa

- Falta de controle na execução da gestão orçamentária e financeira;
- Falta de controle na gestão de contratos.

Consequência

- Possibilidade de realização de despesas sem haver recursos financeiros;
- Realização de despesas sem respaldo contratual.

Recomendação

1. Doravante, adotar melhor controle nas autorizações para execução de despesas, de modo a evitar que os valores dispendidos ultrapasse o montante estimado dos contratos;

2. Instaurar procedimento correcional com vistas à apuração de responsabilidades pela realização de despesas sem cobertura contratual.

2.5 - FALHAS NA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NA EXECUÇÃO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E REFORMA

Fato

Processos nº 417.001.280/2012 e 417.001.514/2013

Nos processos nº 417.001.280/2012 e 417.001.514/2013 foram constatadas as seguintes falhas na instrução dos autos e execução dos contratos, algumas inclusive já tratadas com maior detalhamento no presente relatório:

a) Ausência de termo de referência próprio que demonstre a efetiva adequação da demanda às especificações constantes do edital da ata de registro de preços, haja vista que não houve a elaboração de termo de referência específico da Secretaria e levantamento prévio com detalhamento de materiais e serviços que demonstrasse a real demanda da Secretaria da Criança, contrariando o inc. V do art. 4º do Decreto nº 33.662/2012, de 15/05/2012;

b) Ausência de comprovação da compatibilidade do preço com os praticados no mercado, pois **não ficou demonstrado ter havido pesquisa junto ao SINAPI** que é o Sistema referencial de custos para obras e serviços de engenharia, contrariando o inc. VI do art. 4º do Decreto nº 33.662/2012, de 15/05/2012; contrariando os disposto na Decisão/TCDF nº 4033/2007 que determina que o orçamento estimativo constante de Projeto Básico das obras e serviços de engenharia deve ser elaborado com base no SINAPI e não em pesquisa de preços com três empresas como foi feito; Decreto Federal nº 7.983, de 08/04/2013;

c) Ausência de comprovação de vantajosidade na adesão à ata de registro de preços, devido à falta de detalhamento de suas necessidades, termo de referência próprio, ausência de projetos que retrate os serviços de cada unidade, contrariando o inc. VII do art. 4º do Decreto nº 33.662/2012, de 15/05/2012;

d) Ausência de manifestação de interesse da autoridade competente em aderir à ata de registro de preços, dirigida ao órgão gerenciador da ata e **ausência de anuência do BRB**, quanto à adesão ocorrida por meio do Processo nº 417.001.514/2013, contrariando os incs. IX e X do art. 27 do Dec. nº 34.509, de 10/07/2013;

e) Realização de duas adesões aos mesmos itens da ARP sem haver anuência do órgão gerenciador (BRB), **e dois contratos para o mesmo objeto**, haja vista a adesão por meio do Processo nº 417.001.514/2013 (Contrato 23/2013) a itens que já tinham sido aderidos em 100% no Processo nº 417.001.280/2012 (Contrato 27/2012);

f) Ausência de detalhamento prévio das necessidades de cada unidade que necessitasse de reforma e falta de composição de custo orçamentário específico de cada reforma;

g) Inadequação de adesão à ata de registro de preço para execução de obras de engenharia nos próprios da Unidade, tendo em vista a incompatibilidade entre o conteúdo da ata existente e a especificidade dos serviços demandados pelas diversas unidades da Secretaria da Criança. A utilização dessa prática gerou sérias consequências, como materiais aplicados de baixa qualidade, serviços mal executados, demora na execução das reformas, inclusive prejuízo ao erário, conforme já evidenciado neste relatório;

h) Ordens de serviços emitidas pelo executor dos contratos, sem identificar a data do recebimento pela contratada, contrariando o Item 3.5 que prevê que "As OS's serão emitidas pela área de Engenharia da Secretaria da Criança que serão remetidas a Contratada, via fax ou correio eletrônico, cujo protocolo de envio terá validade de recebimento formal."

i) Ausência de registro na maioria das ordens de serviços: da data de emissão, do nome da unidade onde os serviços foram realizados, da previsão de prazo de execução dos serviços e emissão de única OS para mais de uma unidade, não especificando a quantidade e quais materiais seriam empregados em cada Unidade, dificultando identificar onde os serviços foram realizados e os prazos de execução, contrariando o disposto no Item 3.7 do Termo de Referência;

j) Designação formal de executor de contrato sem que ele tenha capacitação técnica para orientações, controle e fiscalização das obras/serviços, contrariando o disposto no Item 3.10 do Termo de Referência;

k) Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo CREA/DF, registrada de maneira genérica:

- ART nº 0720120061854, registrada em 28/11/2012, para obra no valor de R$ 4.100.000,00, Cont. 27/2012, com data de Inicio: 30/10/2012 Previsão término: 29/10/2013, constando na Atividade técnica: "**execução edificação** com materiais mistos" para área total de 13.600m^2 e Observações: "**Serviços de reforma** em próprios da Secretaria da Criança do Distrito Federal";
- ART nº 0720130021759, registrada em 30/04/2013, para obra no valor de R$ 2.247.728,00, Cont. 27/2012, com data de Inicio: 18/04/2013 Previsão término: 29/10/2013, constando na Atividade técnica: "**execução edificação** com materiais mistos" para área total de 7.500m^2 e Observações: "**Serviços de reforma** em unidades do Sistema

Socio-educativo da Secretaria da Criança do Distrito Federal". Essa prática dificulta a fiscalização de todas as reformas realizadas, pois o ideal seria a emissão de uma ART individual para cada unidade reformada e para cada projeto elaborado;

Nesse contexto, tendo em vista os repetidos casos detectados de ausência de registro da responsabilidade por projetos utilizados na execução de obras públicas, o TCU consolidou entendimento na **Súmula TCU 260**:

> É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas. **SÚMULA TCU 260**

l) Ausência de cronogramas físicos-financeiros iniciais, que registre a previsão das quantidades físicas detalhadas por itens e os prazos de execução. Existem apenas cronogramas financeiros, do executado, que somente informa os valores financeiros executados por grupo de material e não por item, além de não informar o período de execução e o quantitativo aplicado em cada unidade, quando consta mais de uma unidade na mesma OS;

m) Ausência termo de recebimento provisório e definitivo das obras, conforme prevê o art. 73, com ausência de designação de comissão para recebimento das obras cujo valor estão acima de R$ 150.000,00, conforme previsto no art. 15, § 8º da Lei nº 8.666/1993; Apesar de existir termos de recebimento de obras, assinados pelo executor do contrato, porém sem constar a efetiva data de conclusão dos serviços confirmou-se que o responsável não comparecia in loco para verificar as obras realizadas;

n) Ausência de memorial descritivo ou projetos básicos que indiquem o setor/repartição onde foram empregados os materiais e/ou serviços previstos nas ordens de serviço; ausência de relatórios fotográficos que demonstre a situação dos imóveis antes e depois das reformas, que comprovem a execução de cada ordem de serviço;

o) Ausência de relação de empregados que trabalharam nas reformas, conforme previstos nos termos de referência e ou contrato; ressalta-se que conforme registrado nas SEFIP/GEFIP constantes dos processos, verificou-se que o número de empregados que atuavam nas obras de reforma eram em torno de 2 a 6. Com isso, há dúvidas tanto da capacidade efetiva de a empresa ter executado as ordens de serviços que contem valores entre R$ 150.000,00 e R$ 2.250.000,00, quanto ao registro fidedigno do real número de empregados registrados perante a Previdência Social;

p) Transporte de pessoal da contratada (em 2015), para reparos em unidades que foram reformadas, realizado pela Secretaria da Criança, quando a responsabilidade é da contratada, contrariando o disposto no Item 4.10 do Termo de Referência; Além disso, observou-se que há em 2015 um empregado da empresa ENGIX que fica à disposição da Unidade para eventuais serviços, configurando cessão de mão-de-obra sem haver retenção de INSS pela Secretaria.

q) Ausência de controle de quantitativo decorrente do de matérias e serviços aderidos em ata de registo de preços, haja vista que constatou-se que houve a execução de itens com além de 100% da quantidade aderida inicialmente. A Planilha, de 28/01/2013, constante às Fls. 471 a 488, volume III do Processo nº 417.001.280/2012 já demonstrava essa falha;

Causa

- Ausência de planejamento da contratação dos serviços;
- Descontrole administrativo;
- Inobservância das normas de contratação;
- Inobservância das cláusulas contratuais.

Consequência

- Ausência de identificação de bens e serviços necessários para as reformas;
- Execução de itens não previstos na ata de registro de preços;
- Falta de controle na execução das reformas;

Recomendação

1. Elaborar termo de referência próprio para as contratações, com todas as informações necessárias à definição da necessidade de contratação, subsidiando posteriormente a elaboração do projeto básico, a estipulação de qual modalidade de licitação será adotada, evitando, com isso, o direcionamento da contratação, a inadequação e incompatibilidade das demandas da Secretaria da Criança com as necessidades de outros órgãos registradas em ata de registro de preços;

2. Abster-se de utilizar o procedimento de adesão à ata de registro para serviços de engenharia, tendo em vista, via de regra, a incompatibilidade entre o conteúdo de atas existentes e a especificidade de cada serviço de engenharia demandado;

3. Elaborar orçamento estimativo constante de Projeto Básico das obras e serviços de engenharia com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, em atendimento ao contido na Decisão TCDF 4033/2007; Verificar, antes da adesão, se os preços constantes em ata são superiores ao preço referencial SINAPI, fazendo constar, nos autos, justificativa para utilização de outro preço referencial quando o SINAPI não for adequado;

4. Cumprir rigorosamente as cláusulas contratuais estabelecidas nos contratos, termos de referência e/ou projetos básicos, para evitar possíveis falhas na execução contratual: fazendo com que as ordens de serviços sejam emitidas pelo responsável adequado, contemplando apenas uma unidade, registrando datas de emissão, local de execução, quantidade de serviços previstos para cada unidade, datas de previsão de execução dos serviços, entre outros dados; exigindo a relação dos empregados que prestam serviços para a

contratada; abstendo de realizar gastos com transporte de funcionários que estão a cargo da contratada;

5. Designar executores de contrato, preferencialmente, com capacitação técnica relacionada ao objeto contratado, para exercer a fiscalização da execução dos serviços de obras e engenharia;

6. Exigir o registro e apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica, dos respectivos responsáveis técnicos, para todos os projetos e etapas de obras de engenharia, de forma individualizada para cada obra, quando for o caso;

7. Elaborar, previamente à execução de obras, cronogramas físicos-financeiros, registrando as datas previstas de execução dos serviços; e quando das medições registrar as datas efetivas de cumprimento de cada etapa e os quantitativos de materiais e serviços executados;

8. Exigir dos responsáveis, designados, a elaboração dos termos de recebimento provisório e definitivos, após comunicação escrita da contratada sobre a data de conclusão das obras, nos termos do art. 73 da Lei de Licitações e Contratos, cumprindo as formalidades previstas;

9. Doravante, manter em registros rigoroso controle do quantitativo de materiais e serviços efetivamente executados de modo a não deixar exceder a previsão constante do contrato (proposta de preços), evitando a realização de despesas não cobertas pelos contratos.

2.6 - AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS DE CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS POR SERVIDORES DESIGNADOS

Fato

Em análise aos Processos constantes da Tabela abaixo, identificou-se:

Processo nº	Objeto	Contratada/CNPJ	Contrato nº/Data	Valor (R$)
PC 417.001.280/2012 PP 417.001.552/2012 - 08 volumes	Contratação de empresa para prestação de serviços e obras de engenharia em diversas unidades (dependências) da Secretaria de Estado de Crianças	ENGIX Contruções e Serviços LTDA-ME/ 03.422.281/0001-69	027/2012 de 30/10/2012	8.202.775,08
PC 417.001.514/2013 PP 417.001.584/2013 - 08 volumes			023/2013 de 18/07/2013	8.319.200,85

Observação:
- as contratações são provenientes de adesão a ata de registro de preços;
- os contratos foram prorrogados.

Para acompanhar a execução dos serviços contratados foram designados Executores dos Contratos 027/2012 Mat. 220.355-3; tendo como Executor Suplente Mat.

219.650-6., conforme Ordem de Serviço nº 57/2012, de 30/10/2012, DODF 222, de 01/11/2012, p. 51. Em 24/07/2013 houve a dispensa do suplente e designou-se Mat. 220.511-4, como suplente do Contrato 27/2012 e executor0 titular do Contrato 023/2013, sendo suplente nesse Mat. 220.355-3, conforme DODF 151, de 24/07/2013, p. 22.

Em decorrência de informação obtida de que os executores dos contratos, designados formalmente, **não fiscalizavam a execução dos serviços contratados, e de que somente assinavam as ordens de serviço e os termos de recebimento de obras e relatórios** circunstanciados, sem ir ao local das obras, foram emitidas as Solicitações de Auditoria 11 e 12/2015, de 25/03/2015, com o seguinte teor:

> 4. Informar o nome e matrícula dos responsáveis técnicos que **acompanharam*, in loco***, a execução dos serviços constantes das ordens de serviço emitidas em decorrência dos Contratos nº 027/2012 [023/2013], durante todo período de vigência.

Em resposta às SAs 11 e 12/2015, por meio dos Memorandos nº 315 e 317/2015-SUBSIS, de 30/03/2015, o Sr. Jandir informou o seguinte:

> **Memorando nº 315/2015-SUBSIS:**
> (...)
> 1. A Secretaria da Criança, recém criada à época, 2012, e sem um quadro de pessoal administrativo adequado era formada, quase em sua totalidade, por servidores sem vínculo com o GDF, com raras exceções.
> 2. No âmbito da SUAG, haviam apenas o próprio Subsecretário, eu e outro servidor que detínhamos este vínculo citado no item anterior.
> (...)
> Após este breve histórico, Senhores Auditores, espero poder ter sido mais claro quanto aos motivos pelo quais eu e o outro servidor, na ausência de outra alternativa, nos dispusemos a **colaborar em assinar como executores do referido Contrato**, **já que nos foi assegurado que toda responsabilidade técnica, o acompanhamento in loco e a execução dos serviços estaria a cargo da DIENAR/ GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO que era representada por outro servidor**(...)
>
> **Memorando nº 317/2015-SUBSIS:**
> (...)
> Quanto às questões apresentadas e já respondendo ao "item 4" da Solicitação de Auditoria nº 12/2015, **informo que toda responsabilidade técnica, o acompanhamento in loco e a execução dos serviços se encontrava a cargo da DIENAR/GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO** que era representada pela matrícula 218.974-7. (...)
>
> Item 04 - Em todos os relatórios inseri o item 13 com a seguinte descrição: "**13. - Considerando que o valor que o envolve o serviço ser superior ao valor de Convite, recomenda que seja constituída uma comissão de recebimento conforme prever o Art. 15 § 8º da Lei 8.666/93".** No entanto, não foi implantada na Secretaria de Criança. **Por não termos no corpo técnico, os serviços eram acompanhados pela SUAG e a Diretoria de Engenharia e Arquitetura**,. (grifo nosso)

Durante as visitas realizadas *in loco*, verificou-se que de fato não houve o acompanhamento e fiscalização das reformas por parte dos executores, para comprovar a realização dos serviços previstos nas ordens de serviços.

Diante do exposto, fica evidenciado que de 30/10/2012 até 31/12/2014 **foi gasto com reformas** em unidades da Secretaria da Criança**, o montante de R$ 20.016.500,01**, decorrente dos Contratos 27/2012 e 23/2013, porém **sem haver efetiva fiscalização e acompanhamentos devidos para comprovar se de fato houve a execução dos serviços constantes das ordens de serviços**.

A ausência de acompanhamento e fiscalização, por parte do executor formalmente designado, constitui afronta aos princípios da legalidade, moralidade, transparência, eficiência, e também ao disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993 c/c § 5º e inc. II do art. 41 do Decreto nº 32.598, 15/12/2010.

Ressalta-se que o TCDF por meio da Decisão nº 5987/2014 confirmou a importância da fiscalização do executor de contrato para minimizar as irregularidades em execução contratual:

.

> (...)
> 7. 'O fiscal ou gestor do contrato **deve zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos** e dar amparo à Administração, **garantindo que os serviços prestados pela contratada foram efetivamente fiscalizados**, **o que culminará por minimizar as irregularidades na execução contratual, dentre as quais a realização de pagamento sem a devida contraprestação do objeto contratado** e o descumprimento das cláusulas contratuais sem a devida sanção'. (grifo nosso)

Causa

- Carência de executores para realizar acompanhamento e fiscalização da execução de serviços de engenharia, obras de construção e/ou reformas;
- Desídia do gestor público em relação aos serviços previstos e aos dispêndios de recursos públicos realizados.

Consequência

- Ausência de controle efetivo da quantidade e da descrição de itens contratados e efetivamente executados e pagos pela Secretaria da Criança;
- Afronta aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência;
- Potencial prejuízo ao erário decorrente de ausência de fiscalização dos serviços.
- Morosidade na execução das reformas, com prestação dos serviços fora dos prazos registrados nos termos de recebimento de obras;

- Realização de pagamento sem a devida contraprestação do objeto contratado e o descumprimento das cláusulas contratuais sem a devida sanção.

Recomendação

1. Instaurar procedimento correcional para apurar responsabilidades pela falta de efetivo acompanhamento e fiscalização dos serviços previstos e pagos mediante os Contratos 27/2012 e 23/2013, firmados com a empresa ENGIX, aplicando-lhes as sanções devidas, haja vista que os executores, enquanto estavam designados formalmente, emitiram as ordens de serviços e não confirmaram *in loco* suas execuções;

2. Capacitar e orientar os gestores ou fiscais de contratos, quanto às suas atribuições previstas nas normas, a fim de zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos e dar amparo à Administração, garantindo que os serviços prestados pela contratada foram efetivamente executados mediante acompanhamento e fiscalização, em cumprimento ao disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993 c/c § 5º e inc. II do art. 41 do Decreto nº 32.598, 15/12/2010;

3. Recompor os quadros de recursos humanos da Área de Engenharia, mediante o provimento de servidores com formação nas áreas de engenharia e arquitetura, para elaboração de projetos e/ou acompanhamento de execução das obras, ao tempo em que promova, sempre que possível, em atenção ao Princípio da Segregação de Funções, remanejamento entre os servidores responsáveis pelo recebimento das obras e serviços de engenharia;

4. Comunicar aos servidores envolvidos com o recebimento de obras ou serviços de engenharia, para observar o quantitativo dos serviços previstos na planilha orçamentária contratada e ordem de serviço emitida, bem como a característica dos insumos identificados no caderno de especificações, sob pena de instauração de procedimento correcional e tomada de contas especial.

2.7 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS E PAGAMENTO POR MATERIAIS E SERVIÇOS NÃO APLICADOS EM REFORMAS

Fato

Em análise aos Processos constantes da Tabela abaixo, identificou-se:

Processo nº	Objeto	Contratada/CNPJ	Contrato nº/Data	Valor (R$)
PC 417.001.280/2012 PP 417.001.552/2012 - 08 volumes	Contratação de empresa para prestação de serviços e obras de engenharia em diversas unidades (dependências) da	ENGIX Contruções e Serviços LTDA-ME/ 03.422.281/0001-69	027/2012 de 30/10/2012	8.202.775,08
PC 417.001.514/2013 PP 417.001.584/2013			023/2013 de 18/07/2013	8.319.200,85

- 08 volumes	Secretaria de Estado de Crianças			

Os processos em epígrafe tratam de contratação proveniente de Adesão "Carona" a Ata de Registro de Preços - ARP nº 018/2012 do Pregão Eletrônico nº 036/2012 do Banco de Brasília S.A. – BRB, Itens II e III, realizado para reforma e manutenção das agências bancárias do Banco de Brasília.

O Contrato nº 027/2012 foi prorrogado por meio do Primeiro Termo Aditivo assinado em 21/10/2013, no valor total global de R$ 8.202.775,08, com vigência por mais 12 meses. Houve o Segundo Termo Aditivo de prorrogação para o período compreendido entre 30/10/2014 a 30/10/2015, assinado em 30/10/2014.

Em relação ao Contrato nº 023/2013, o seu Primeiro Termo Aditivo foi assinado em 18/07/2014, no valor total global de R$ 8.319.200,85, compreendendo o período de 18/07/2014 a 18/07/2015.

Foram designados Executores dos Contratos, mat. 220.511-4, e Executor Suplente e Substituto do SUAG, Mat. 220.355-3, conforme DODF 151, de 24/07/2013, p. 22, fl. 564.

No período compreendido entre 30/10/2012 e 31/12/2013, **as reformas realizadas** em unidades da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal**, totalizaram o montante pago de R$ 10.748.532,85**, decorrente dos Contratos 27/2012 e 23/2013 firmados com a empresa ENGIX CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ 03.422.281/0001-69, conforme previsões de pagamento discriminadas no quadro seguinte:

CREDOR: 03422281000169 - ENGIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA		
NÚMERO	**DATA**	**VALOR**
2012PP00315	07/12/2012	385.413,21
2012PP00384	21/12/2012	1.497.889,04
2013PP00065	05/02/2013	578.075,24
2013PP00072	06/02/2013	1.535.622,56
2013PP00247	03/05/2013	1.322.139,69
2013PP00291	04/06/2013	830.572,83
2013PP00360	05/07/2013	432.572,04
2013PP00468	22/08/2013	144.987,52
2013PP00479	23/08/2013	334.574,17
2013PP00526	10/09/2013	1.302.745,81

CREDOR: 03422281000169 - ENGIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA		
NÚMERO	**DATA**	**VALOR**
2013PP00619	09/10/2013	980.455,17
2013PP00690	30/10/2013	619.054,02
2013PP00752	14/11/2013	386.937,80
2013PP00775	28/11/2013	397.493,75
TOTAL LÍQUIDO PAGO R$		**10.748.532,85**

Fonte: SIGGo

Para verificar a regularidade da execução das reformas, foram realizadas vistorias *in loco*, por amostragem, referentes às ordens de serviço especificadas no quadro a seguir:

CRONOGRAMAS DE VISITAS PARA VERIFICAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMAS							
CONTRATO	**OS**	**UNIDADE VISITADA CONSTANTE DA OS**	**VALOR DE OS**	**DATA DAS OBRAS**	**TRO DA OBRA**	**DATA VISITA**	**OBSERVAÇÕES/ CONSTATAÇÕES**
27/2012	024/2013	UAMA Recanto das Emas - Reforma	29.678,68	03/05 a 04/06/2013	TRO de 14/06/2013	14/04/2015	Constatou-se, por meio de informações, obtidas por entrevista realizada pela equipe de auditoria, que não houve reformas no período previsto.
23/2013	18/2013	UAMA Recanto das Emas - Reforma	149.947,63	06/11 a 06/12/2013	TRO de 11/12/2013	14/04/2015	Constatou-se o pagamento de itens de materiais e serviços sem haver a execução.
23/2013	002/2013	CT da Estrutural	148.705,15	26/06 a 31/07/2013	TRO de 01/08/2013	16/04/2015	Constatou-se o pagamento de itens de materiais e serviços sem haver a execução.
27/2012	004/2012	UAMA Samambaia - QS 401, Cj G,	229.287,14	01/11 a 10/12/2012	TRO de 12/12/2012	16/04/2015	Constatou-se, por meio de informações, obtidas por entrevista realizada pela equipe de auditoria, que não houve reforma. A UAMA não funciona na QS 401, no período previsto de reforma.
27/2012	023/2013	UAMA Samambaia - QS 409, A/E 01	91.628,45	03/05 a 04/06/2013	TRO de 14/06/2013	16/04/2015	Constatou-se o pagamento de itens de materiais e serviços sem haver a execução.
27/2012	025/2013	UAMA Samambaia - QS 409, A/E 01	175.798,00	10/07 a 11/08/2013	TRO de 15/08/2013	16/04/2015	Única OS 025/2013, no valor total de **R$ 1.258.134,38,** constando também UNIRE-M8, 2ª Etapa UMA Samambaia, Adequação Elétrica NAI e Reforma Elétrica UIP Planaltina. **Prazo de execução de todas as reformas constante da OS foi de 30 dias apenas.**
27/2012	09/2013	Ed. SEDE SECRI	276.185,97	01/01 a 30/03/2013	TRO de 26/04/2013	17/04/2015	Não houve reforma na sede da Secretaria da Criança.

As irregularidades detectadas serão melhores explicadas a seguir:

I – Irregularidades em Reformas da Unidade de Atendimento em Meio Aberto (UAMA) do Recanto das Emas.

As ordens de serviços constantes do quadro seguinte foram emitidas e pagas em decorrência de reformas que teriam sido realizadas na UAMA do Recanto das Emas:

CONTRATO	ORDEM SERVIÇO	VALOR DA OS (R$)	DATAS DAS OBRAS	DATA DO TRO	DATA DA VISITA	CONSTATAÇÕES / OBSERVAÇÕES
27/2012	024/2013	**29.678,68**	03/05 a 04/06/2013	14/06/2013	14/04/2015	Verificou-se que **não houve reformas neste período**, haja vista as informações coletadas por meio de entrevista realizada pela Equipe de Auditoria, que obteve informações de que não houve serviços de reforma durante o período informado na Ordem de serviço.
23/2013	18/2013	**149.947,63**	06/11 a 06/12/2013	11/12/2013	14/04/2015	- Foram obtidas informações de que houve reforma apenas no período de novembro a janeiro de 2014, período constante das OS 18/2013 e 04/2014, porém, mesmo nessas ordens de serviços constatou-se o pagamento por itens de materiais e serviços não executados.

Constatou-se que a reforma prevista na Ordem de Serviço 024/2013 no valor de **R$ 29.678,68** não foi realizada.

Além disso, verificou-se durante visita *in loco*, que itens de materiais e serviços previstos na Ordem de Serviço 18/2013 no valor de R$ 149.947,63 foram pagos, porém não foram executados, totalizando um **prejuízo estimado de R$ 148.011,23,** conforme demonstrado nos quadros a seguir.

a) Itens previstos na Ordem de Serviço 18/2013 que não foram executados:

Processo de pagamento: 417.001.584/2013												
Contrato: 023/2013												
Ordem de Serviço: 018/2013												
Valor gasto com a reforma: R$ 148.705,15												
Local dos serviços: Reforma da UAMA Recanto das Emas												
Endereço: Quadra 602, Área Especial, Lote 01, Rec. Emas.			**ITEM II**			**ITEM III**			**ITENS II e III**			Obs
Item	Discriminação	Un	Qtde	Preço Un.	**Valor Item**	Qtde	Preço Un	**Valor Item**	**Qtde Prev.**	Qtde Exec.	Prejuízo (R$)	
8	**REVESTIMENTO DE FORROS**											
8,2	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE FORRO DE GESSO ACARTONADO	m²	210	35,00	**7.350,00**	210	35,00	**7.350,00**	**420**	0	**14.700,00**	
10	**PISOS**											
10,5	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PISO VINÍLICO	m²	142	46,87	**6.655,54**	142	46,87	**6.655,54**	**284**	0	**13.311,08**	
10,6	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PISO FLUTUANTE	m²	128	58,51	**7.489,28**	128	56,06	**7.175,68**	**256**	0	**14.664,96**	
13	**EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS E COPA**											
13,11	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE **MICTÓRIO** COM SIFÃO INTEGRADO	un	2	398,98	**797,96**	2	398,98	**797,96**	**4**	0	**1.595,92**	
13,12	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE **CUBA EM LOUÇ A PARA EMBUTIR**, INCLUSIVE VÁLVULA.	un	2	205,60	**411,20**	2	205,60	**411,20**	**4**	0	**822,40**	
14	**PINTURA**											
14,1	PINTURA ACRILICA COM EMASSAMENTO	m²	1.730	11,45	**19.808,50**	1.730	11,45	**19.808,50**	**3.460**	0	**39.617,00**	
22	**TOMA DAS DA REDE COMUM**											
22,2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA 100X50mm PARA TOMADA 2PeT.	un	62	13,00	**806,00**	62	13,00	**806,00**	**124**	0	**1.612,00**	(f)

Processo de pagamento: 417.001.584/2013													
Contrato: 023/2013													
Ordem de Serviço: 018/2013													
Valor gasto com a reforma: R$ 148.705,15													
Local dos serviços: Reforma da UAMA Recanto das Emas													
Endereço: Quadra 602, Área Especial, Lote 01, Rec. Emas.			**ITEM II**			**ITEM III**			**ITENS II e III**			Obs
Item	Discriminação	Un	Qtde	Preço Un.	**Valor Item**	Qtde	Preço Un	**Valor Item**	**Qtde Prev.**	Qtde Exec.	Prejuízo (R$)	
22,4	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE **TOMADA** 15A/250V UNIVERSAL **MIOLO PRETO**, QUADRADA PARA CAIXA DE TOMADA TIPO MOPA OU EQUIVALENTE.	un	42	16,50	**693,00**	42	16,50	**693,00**	**84**	36	**792,00**	(f)
22,7	**DUTO TRIPLO 25m m EM ALUMÍNIO** COM TAMPA LISA NA COR BRANC A REF.: DT13340.00 DA DUTOTEC OU DUTOS COM CARACTERISTÍCAS TECNIC AS EQUIVALENTES OU SUPERIORES.	m	72	34,88	**2.511,36**	72	33,88	**2.439,36**	**144**	0	**4.950,72**	(f)
22,13	**CAIXA DE PASSAGEM P/ TOMADA** EM CANALETA MEIA LUA. REF.: VL 3.08 DA VALEMAN OU EQUIPAMENTO COM CARACTERISTÍCAS TECNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES	un	48	12,00	**576,00**	48	12,00	**576,00**	**96**	0	**1.152,00**	(f)
22,15	CANALETA TIPO MEIA LUA. REF.: 3.36PL OU EQUIPAMENTO C OM CARAC TERISTÍCAS TECNIC AS EQUIVALENTES OU SUPERIORES	m	196	15,00	**2.940,00**	196	15,00	**2.940,00**	**392**	0	**5.880,00**	(f)
22,16	**CAIXA DE TOMADA MEIA-LUA** REF.: VL 3.08 DAVALEMAM OU EQUIPAMENTO COM CARACTERISTÍCAS TEC NIC AS EQUIVALENTES OU SUPERIORES	un	94	12,10	**1.137,40**	94	12,10	**1.137,40**	**188**	0	**2.274,80**	(f)
22,17	**BASE P/ TOMADA** REF.: VL 3.51.02 DA VALEMAM OU EQUIPAMENTO C OM CARAC TERISTÍCAS TEC NIC AS EQUIVALENTES OU SUPERIORES	un	82	12,10	**992,20**	82	12,10	**992,20**	**164**	0	**1.984,40**	(f)
23	**TOMADAS DA REDE ESTABILIZADA**											
23,1	FORNEC IMENTO E INSTALAÇÃO DE **ESPELHO PARA DUAS TOMADAS NÃO UNIVERSAL**, 15A **COM TAMPA TIPO UNHA COM MOLA E ANEL DE REGULAGEM**.	un	76	19,41	**1.475,16**	76	18,41	**1.399,16**	**152**	0	**2.874,32**	(f)
23,2	FORNEC IMENTO E INSTALAÇÃO DE **PLACA PARA DUAS TOMADAS REDONDAS** 100X100mm	un	72	19,41	**1.397,52**	72	18,41	**1.325,52**	**144**	0	**2.723,04**	(f)
23,4	FORNEC IMENTO E INSTALAÇÃO DE **TOMADA** 2PeT NÃO UNIVERSAL (PINO C HATO) - **MIOLO VERMELHO** 15A/250V.	un	74	22,15	**1.639,10**	74	21,15	**1.565,10**	**148**	0	**3.204,20**	(f)
24	**REDE DE LÓGICA E TELEFONIA**											
24,1	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE **ESPELHO PARA DUAS TOMADAS RJ45**, **COM TAMPA TIPO UNHA COM MOLA E ANEL DE REGULAGEM**	un	43	6,01	**258,43**	43	6,01	**258,43**	**86**	0	**516,86**	(f)
24,2	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE **PLAC A PARA DOIS RJ-45** (100X50mm)	un	92	15,34	**1.411,28**	92	14,34	**1.319,28**	**184**	28	**2.329,04**	(f)
24,3	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE **PLUG FÊMEA RJ45** CAT. 5e.	un	138	14,84	**2.047,92**	138	13,84	**1.909,92**	**276**	40	**3.404,24**	(f)
	SUBTOTAL				**60.397,85**			**59.560,25**			**118.408,98**	
	BDI				**15.099,46**			**14.890,06**			**29.602,25**	
	TOTAL				**75.497,31**			**74.450,31**			**148.011,23**	
	VALOR TOTAL DA REFORMA (subitens do Item II + Subitens do Item III)							**149.947,63**				
Observações:												
(f) serviços de cabeamento estruturado e rede elétrica, também, foram previstos em projetos executivos e AS BUILT da empresa APC.												

II – Pagamento por itens que não foram executados na reforma do Conselho Tutelar da Estrutural.

Verificou-se, durante visita in loco, que itens de materiais e serviços previstos na Ordem de Serviço 002/2013 foram pagos, porém não foram executados, totalizando um **prejuízo estimado de R$ 143.825,21,** conforme demonstrado no quadro a seguir.

Processo de pagamento: 417.001.584/2013

Contrato: 023/2013

Ordem de Serviço: 002/2013

Valor gasto com a reforma: R$ 148.705,15

Local dos serviços: Reforma e adequação Conselho Tutelar Estrutural

Endereço: Setor Central, Área Especial 09, ao lado do TER, Cidade Estrutural.			**ITEM II**			**ITEM III**			**ITENS II e III**			Obs
Item	Discriminação	Un	Qtde	Preço Un.	**Valor Item**	Qtde	Preço Un	**Valor Item**	**Qtde Prev.**	Qtde Exec.	Prejuízo (R$)	
1	**SERVIÇOS INICIAIS**											
1,61	REMANEJAMENTO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES (INCLUINDO ELETRODUTOS, CABOS, CAIXAS, ETC)	un	6	25,68	**154,08**	6	25,68	**154,08**	12		**(b)**	
6	**ESQUADRIAS METÁLICAS E SERRALHERIA**											
6,10	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE **BARRAS DE APOIOPARA DEFICIENTES FÍSICOS** PARA DESLOCAMENTO, FIXADO EM PAREDE. REF. LINHA CONFORT 2310 DECA OU EQUIVALENTE	un	1	300,18	**300,18**	1	299,18	**299,18**	2	2	**0,00**	
6,17	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOLA HIDRÁULICA AÉREA.	un	1	178,76	**178,76**	1	169,00	**169,00**	2	0	**347,76**	
8	**REVESTIMENTO DE FORROS**											
8,2	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE FORRO DE GESSO ACARTONADO	m²	50	35,00	**1.750,00**	50	35,00	**1.750,00**	100	0	**3.500,00**	
10	**PISOS**											
10,10	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RODAPÉ EM PEDRA h = 7cm	m	20	18,99	**379,80**	20	18,99	**379,80**	40		**759,60**	
11	**PAVIMENTAÇÃO**											
11,8	RAMPEAMENTO DO DESNÍVEL DE SOLEIRA	m²	2	20,16	**40,32**	2	18,99	**37,98**	4		**78,30**	
13	**EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS E COPA**											
13,2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BACIA SANITÁRIA SIFONADA CONVANCIONAL	un	4	281,67	**1.126,68**	4	281,67	**1.126,68**	8		**2.253,36**	
13,4	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE **BACIA COM CAIXA ACOPLADA**.	un	2	185,67	**371,34**	2	185,67	**371,34**	4	3	**185,67**	
13,5	FORNEC IMENTO E INSTALAÇÃO DE ASSENTO SANITÁRIO	un	4	98,31	**393,24**	4	98,31	**393,24**	8	3	**491,55**	
13,9	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE VÁLVULA DE DESCARGA **PARA MICTÓRIO**	un	2	85,98	**171,96**	2	85,98	**171,96**	4	0	**343,92**	
13,13	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE LAVATÓRIO **COM COLUNA SUSPENSA**	un	1	275,74	**275,74**	1	275,74	**275,74**	2		**551,48**	
13,15	FORNECIMENTO E INSTALAÇ ÃO DE PROTETOR DE SIFÃO.	un	2	57,51	**115,02**	2	57,51	**115,02**	4		**230,04**	
13,16	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE **TORNEIRA** PARA LAVATÓRIO, **AUTOMÁTICA ACIONADA POR PRESSÃO.**	un	1	179,29	**179,29**	1	178,29	**178,29**	2	0	**357,58**	
13,17	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE **ESPELHO (LAPIDADO E POLIDO) - SANITÁRIOS.**	un	2	110,42	**220,84**	2	109,00	**218,00**	4	0	**438,84**	
13,19	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE **PAPELEIRA**	un	1	66,77	**66,77**	1	64,88	**64,88**	2		**131,65**	
13,20	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE **CABIDE METÁLICO** TIPO GANCHO **CROMADO**	un	1	64,89	**64,89**	1	63,00	**63,00**	2		**127,89**	
13,21	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE DISPENSER PARA TOALHAS DE PAPEL	un	1	65,52	**65,52**	1	63,63	**63,63**	2	2	**0,00**	
13,22	FORNECIMENTO E INSTALAÇ ÃO DE SABONETEIRA SPRAY	un	1	44,00	**44,00**	1	44,00	**44,00**	2	2	**0,00**	
13,23	FORNECIMENTO E INSTALAÇ ÃO DE **BANCADA EM GRANITO**	m²	4	164,00	**656,00**	4	164,00	**656,00**	8		**1.312,00**	
14	**PINTURA**											
14,1	PINTURA ACRILICA COM EMASSAMENTO	m²	1.480	11,45	**16.946,00**	1.480	11,45	**16.946,00**	2.960	0	**33.892,00**	
14,9	PINTURA LÁTEX PVA COM EMASSAMENTO	m²	2.450	8,70	**21.315,00**	2.450	8,70	**21.315,00**	4.900	0	**42.630,00**	
19	**INFRA-ESTRUTURA E CABOS**											
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO PVC RÍGIDO ROSQUEÁVEL, CLASSE B EMBUTIDO **NO PISO/PAREDE OU APARENTE SOBRE O FORRO** (INCLUSO CURVA, LUVA, CONDULETE E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO).											
19,1	Ø 3/4"	m	148	5,60	**828,80**	148	5,60	**828,80**	296	0	**1.657,60**	
19,2	Ø 1"	m	275	6,45	**1.773,75**	275	6,45	**1.773,75**	550	0	**3.547,50**	
19,3	Ø 1.1/4"	m	60	9,70	**582,00**	60	9,70	**582,00**	120	0	**1.164,00**	
19,4	Ø 1 1/2"	m	60	10,40	**624,00**	60	10,40	**624,00**	120	0	**1.248,00**	
19,5	Ø 2"	m	45	11,80	**531,00**	45	11,80	**531,00**	90	0	**1.062,00**	

Processo de pagamento: 417.001.584/2013												
Contrato: 023/2013												
Ordem de Serviço: 002/2013												
Valor gasto com a reforma: R$ 148.705,15												
Local dos serviços: Reforma e adequação Conselho Tutelar Estrutural												
Endereço: Setor Central, Área Especial 09, ao lado do TER, Cidade Estrutural.			**ITEM II**			**ITEM III**			**ITENS II e III**			Obs
Item	Discriminação	Un	Qtde	Preço Un.	**Valor Item**	Qtde	Preço Un	**Valor Item**	**Qtde Prev.**	Qtde Exec.	Prejuízo (R$)	
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO EM F.G. **APARENTE EM PAREDE E PINTADO COM TINTA DE ESMALTE SINTÉTICO NA COR DA PAREDE E ANTI-FERRUGEM** (INCLUSO CURVA, LUVA, CONDULETE E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO. OBS: DEVERÁ SER **PINTADO** ANTES DE SER EXECUTADA A INSTALAÇÃO).											
19,6	Ø 3/4"	m	86	8,35	**718,10**	86	8,35	**718,10**	172	50	**1.018,70**	
19,7	Ø 1"	m	42	8,35	**350,70**	42	8,35	**350,70**	84		**701,40**	
19,8	Ø 1.1/4"	m	75	12,80	**960,00**	75	12,80	**960,00**	150		**1.920,00**	
19,9	Ø 1 1/2"	m	36	16,95	**610,20**	36	16,95	**610,20**	72		**1.220,40**	
19,10	Ø 2"	m	42	22,00	**924,00**	42	22,00	**924,00**	84		**1.848,00**	
19,11	Ø 2.1/2"	m	42	24,00	**1.008,00**	42	24,00	**1.008,00**	84		**2.016,00**	
19,12	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERFILADO** 38x38mm, INCLUSO CURVAS, EMENDAS, TIRANTES,PARAFUSOS, CANTONEIRAS, ACABAMENTOS DE CHEGADA DA ELETROCALHA EM QUADRO, GANCHO P/ SUSPENSÃO E DIVISOR "L" PARA SEPARAÇÃO DOS CABOS.	m	85	15,65	**1.330,25**	85	15,65	**1.330,25**	170		**2.660,50**	
	CAIXA DE PISO P/ 02 TOMADAS 2PeT/RJ45, ARO DE											
19,17	CAIXA DE PISO P/ 02 TOMADAS 2PeT/RJ45, **ARO DE ALUMÍNIO**, TAMPA E**M LATÃO ESCOVADO EM ALUMÍNIO 4X4**".	un	6	56,00	**336,00**	6	56,00	**336,00**	12		**672,00**	
19,18	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE C AIXA DE PISO, EM ALUMÍNIO FUNDIDO, POLIDO 100X100mm ALTA, EMBUTIDO NO PISO.	un	6	17,00	**102,00**	6	17,00	**102,00**	12		**204,00**	
19,19	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE C AIXA DE PASSAGEM EM EPOXI 100X100mm	un	4	11,00	**44,00**	4	11,00	**44,00**	8		**88,00**	
19,20	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE CAIXA DE PASSAGEM EM EPOXI 150X150mm	un	4	21,00	**84,00**	4	21,00	**84,00**	8		**168,00**	
19,21	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE ESPELHO C EGOPARA CAIXA DE PISO 100X100mm	un	4	4,06	**16,24**	4	4,06	**16,24**	8		**32,48**	
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO FLEXÍVEL, ISOLADO EM TERMOPLÁSTICO 70ºC, CLASSE 750V, COM CARACTERÍSTICAS DE NÃ PROPAGAÇÃO E AUTO-EXTINÇÃO DE FOGO, TIPO AFUMEX OU EQUIVALENTE NAS SEÇÕES: (INCLUSO TERMINAIS DE COMPRESSÃO,											
19,31	PATCH CORD EM CABO EXTRA UTP CATEGORIA 5E	un	4	11,50	**46,00**	4	11,50	**46,00**	8		**(b)**	
19,32	LINE CORD EM CABO EXTRA UTP CATEGORIA 5E	un	4	11,10	**44,40**	4	11,10	**44,40**	8		**(b)**	
19,33	CERTIFICAÇÃO DO CABEMENTO ESTRUTURADO CAIXA EM AÇO GALVANIZADO	un	4	7,50	**30,00**	4	7,50	**30,00**	8		**(b)**	
21	**REDE ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO**											
21,1	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE LUMINÁRIAFLUOREC ENTE 2X32W /127-220V **DE EMBUTIR,** COMPLETA.	un	9	142,02	**1.278,18**	9	141,03	**1.269,27**	18	0	**2.547,45**	
21,7	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE **PLUG MACHO/FEMEA** 2PeT 10A/250V **BRANCO, COM RABICHO DE 2,0m DE CABO** PP #3X2,5mm ².RABIC HO DE 2,0m DE CABO PP #3X2,5mm ².	un	6	21,00	**126,00**	6	21,00	**126,00**	12		**(b)**	
22	**TOMA DAS DA REDE COMUM**											
22,4	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE **TOMADA** 15A/250V UNIVERSAL **MIOLO PRETO**, QUADRADA PARA CAIXA DE TOMADA TIPO MOPA OU EQUIVALENTE.	un	14	16,50	**231,00**	14	16,50	**231,00**	28	15	**214,50**	
22,7	**DUTO TRIPLO 25m m EM ALUMÍNIO** COM TAMPA LISA NA COR BRANC A REF.: DT13340.00 DA DUTOTEC OU DUTOS COM CARACTERISTÍCAS TECNIC AS EQUIVALENTES OU SUPERIORES.	m	50	34,88	**1.744,00**	50	33,88	**1.694,00**	100	0	**3.438,00**	
22,8	PORTA EQUIPAMENTO PARA TOMADA 3 RJ-45 PARA FIXAÇÃO REF.: DT62242.00 DA DUTOTEC OU	un	4	11,50	**46,00**	4	11,50	**46,00**	8		**(b)**	

Processo de pagamento: 417.001.584/2013												
Contrato: 023/2013												
Ordem de Serviço: 002/2013												
Valor gasto com a reforma: R$ 148.705,15												
Local dos serviços: Reforma e adequação Conselho Tutelar Estrutural												
Endereço: Setor Central, Área Especial 09, ao lado do TER, Cidade Estrutural.			**ITEM II**			**ITEM III**			**ITENS II e III**			Obs
Item	Discriminação	Un	Qtde	Preço Un.	**Valor Item**	Qtde	Preço Un	**Valor Item**	**Qtde Prev.**	Qtde Exec.	Prejuízo (R$)	
	EQUIPAMENTO C OM CARAC TERISTÍCAS TEC NICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES.											
22,9	CURVA VERTICAL **INTERNA** PARA DUTO DE 25mm .: DT38040.30 DA DUTOTEC OU EQUIPAMENTOCOM CARACTERISTÍCAS TECNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES	un	10	14,70	**147,00**	10	14,70	**147,00**	20		**(b)**	
22,10	CURVA VERTICAL **EXTERNA** PARA DUTO DE 25mm .: DT38240.30 DA DUTOTEC OU EQUIPAMENTO COM CARACTERISTÍCAS TECNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES.	un	10	19,56	**195,60**	10	18,56	**185,60**	20		**(b)**	
	SUBTOTAL				**59.526,65**			**59.435,13**			**115.060,17**	
	BDI				**14.881,66**			**14.858,78**			**28.765,04**	
	TOTAL				**74.408,31**			**74.293,91**			**143.825,21**	
	VALOR TOTAL DA REFORMA (subitens do Item II + Subitens do Item III)							**148.702,23**				

Observações:
(b) quanto a este subitem, não foi possível confirmar a aplicação ou não das quantidades registradas na ordem de serviço.

III – Irregularidades em Reformas da Unidade de Atendimento em Meio Aberto (UAMA) de Samambaia.

As ordens de serviços constantes do quadro seguinte foram emitidas e pagas em decorrência de possíveis reformas que seriam realizadas na UAMA de Samambaia.

CONTRATO	ORDEM SERVIÇO	VALOR DA OS	DATAS DAS OBRAS	DATA DO TRO	DATA DA VISITA
27/2012	004/2012	229.287,14	01/11 a 10/12/2012	12/12/2012	16/04/2015
Constatações / Observações: - Esta Ordem de serviço não foi executada. - Não houve reforma no endereço informado na Ordem de Serviço, pois a UAMA, no período previsto de execução da reforma, não estava instalada na QS 401 Conj. "G" Lote 06/07, ela já funcionava na QS 409, A/E nº 02 (atual endereço); - Além disso, foram obtidas informações por meio de entrevista realizada pela equipe de Auditoria de que não houve reformas no local, período de 01/11 a 10/12/2012 previsto para a realização das obras;					
27/2012	023/2013	91.628,45	03/05 a 04/06/2013	14/06/2013	16/04/2015
Constatações / Observações: Houve pagamento de itens de materiais e serviços que não foram executados.					
27/2012	025/2013	175.798,00	10/07 a 11/08/2013	15/08/2013	16/04/2015

CONTRATO	ORDEM SERVIÇO	VALOR DA OS	DATAS DAS OBRAS	DATA DO TRO	DATA DA VISITA

Constatações / Observações:

- Da OS 025/2013, **no valor total de R$ 1.258.134,38**, consta também serviços de reforma na UNIRE-M8, 2ª Etapa UMA Samambaia, Adequação Elétrica NAI e Reforma Elétrica UIP Planaltina;

- Verificou a existência de pagamento de itens de materiais e serviços que não foram executados/aplicados;

- **Prazo de execução de todas as reformas constante da OS 025/2013 foi de apenas 30 dias**, conforme consta do TRO. Ressalta-se que este prazo é praticamente impossível a realização de serviços de engenharia com os itens informados para cada unidade, haja vista que pelo que consta de relação de empregados na GFIP, haviam registrados no máximo 06 empregados para as obras da Secretaria da Criança.

Diante do exposto, em face da visita realizada no local, foi constatado, mediante informações colhidas por meio de entrevista realizada pela Equipe de Auditoria, que os serviços de reformas previstas na Ordem de Serviço 004/2012 no valor de R$ 229.287,14 não foram executados. Assim, computa-se um **prejuízo estimado de R$ 229.287,14**.

Além disso, verificou-se, durante visita *in loco*, que itens de materiais e serviços previstos nas Ordens de Serviço 023/2013 e 025/2013, nos valores de R$ 85.867,54 e R$ 174.948,57, respectivamente, foram pagos, porém não foram executados, totalizando um **prejuízo estimado de R$ 260.816,11,** conforme demonstrado nos quadros a seguir.

a) itens previstos na Ordem de Serviço 23/2013 que não foram executados:

Processo de pagamento: 417.001.552/2012
Contrato: 027/2012
Ordem de Serviço: 023/2013
Valor gasto com reforma: R$ 91.628,45.
Período de execução: 03/05 a 04/06/2013. **Termo de Recebimento de Obras** (TRO) datado de 14/06/2013.
Local dos serviços: Reforma e adequação UAMA Samambaia.

Endereço: Quadra 409, Área Especial 01, Samambaia Norte.			**ITEM II**			**ITEM III**			**ITENS II e III**		
Item	Discriminação	Un	Qtde	Preço Un.	**Valor Item**	Qtde	Preço Un	**Valor Item**	**Qtde Prev.**	Qtde Exec.	Prejuízo (R$)
1	**SERVIÇOS INICIAIS**										
1,27	REMOÇ ÃO DE MOLA HIDRÁULIC A	un	2	4,30	**8,60**	2	4,3	**8,60**	**4**		(b)
1,40	REMOÇ ÃO DE PELÍC ULA	m²	17	4,51	**76,67**	17	4,51	**76,67**	**34**	0	**153,34**
6	**ESQUADRIAS METÁLICAS E SERRALHERIA**										
6,4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE **GUARDA-CORPO EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO 2", COM FECHAMENTO EM BARRAS VERTICAIS** DE 1/2", INCLUSIVE PINTURA NA COR: PRATA REF. 016 - HAMMERITE DA CORAL OU EQUIVALENTE	m	4	132,00	**528,00**	4	132,00	**528,00**	**8**	0	**1.056,00**
6,8	ADAPTAÇÃO DE ESQUADRIA DE ALUMÍNIO	m²	4	102,22	**408,88**	4	101,22	**404,88**	**8**	0	**813,76**
6,12	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BARRA DE APOIO PARA LAVATÓRIO "U" (APROXIMAÇÃO).	un	2	245,00	**490,00**	2	245,00	**490,00**	**4**	0	**980,00**
6,13	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BARRA DE APOIO PARA LAVATÓRIO "L" (APROXIMAÇÃO).	un	2	335,00	**670,00**	2	335,00	**670,00**	**4**	1	**1.340,00**
6,14	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUIA DE BALIZAMENTO EM PERFIL DE AÇO E = 5mm, 5X12cm	un	1	128,00	**128,00**	1	128,00	**128,00**	**2**	2	**256,00**
6,17	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOLA HIDRÁULICA AÉREA.	un	2	178,76	**357,52**	2	169,00	**338,00**	**4**	5	**695,52**
7	**VIDROS**										

Processo de pagamento: 417.001.552/2012

Contrato: 027/2012

Ordem de Serviço: 023/2013

Valor gasto com reforma: R$ 91.628,45.

Período de execução: 03/05 a 04/06/2013. **Termo de Recebimento de Obras** (TRO) datado de 14/06/2013.

Local dos serviços: Reforma e adequação UAMA Samambaia.

Endereço: Quadra 409, Área Especial 01, Samambaia Norte.			**ITEM II**			**ITEM III**			**ITENS II e III**		
Item	Discriminação	Un	Qtde	Preço Un.	**Valor Item**	Qtde	Preço Un	**Valor Item**	**Qtde Prev.**	Qtde Exec.	Prejuízo (R$)
7,1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO (LISO 10MM)	m²	62	105,00	**6.510,00**	62	105,00	**6.510,00**	**124**		**13.020,00**
7,2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO	m²	68	41,00	**2.788,00**	68	41,00	**2.788,00**	**136**	0	**5.576,00**
8	**REVESTIMENTO DE FORROS**										
8,2	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE **FORRO DE GESSO ACARTONADO**	m²	78	35,00	**2.730,00**	78	35,00	**2.730,00**	**156**	0	**5.460,00**
9	**REVESTIMENTO DE PAREDES INTERNAS**										
9,6	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO EM PASTILHA CERÂMICA	m²	1	87,59	**43,80**	1	87,59	**43,80**	**1**	0	**87,59**
9,9	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO	m²	46	32,04	**1.473,84**	46	32,04	**1.473,84**	**92**	3	**2.947,68**
10	**PISOS**										
10,3	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE **PISO EM GRANITO / MÁRMORE**	m²	38	85,59	**3.252,42**	38	85,59	**3.252,42**	**76**	0	**6.504,84**
10,5	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE **PISO VINÍLICO**	m²	146	46,87	**6.843,02**	146	46,87	**6.843,02**	**292**	0	**13.686,04**
10,10	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RODAPÉ EM PEDRA h = 7cm	m	28	18,99	**531,72**	28	18,99	**531,72**	**56**	0	**1.063,44**
10,12	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE RODAPÉ EM MADEIRA	m	14	12,89	**180,46**	14	12,89	**180,46**	**28**	0	**360,92**
10,13	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE RODAPÉ VINÍLICO	m	2	10,97	**21,94**	2	10,97	**21,94**	**4**	0	**43,88**
13	**EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS E COPA**										
13,10	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE CAIXA DE DESCARGA EMBUTIDA.	un	6	360,25	**2.161,50**	6	360,25	**2.161,50**	**12**	0	**4.323,00**
13,21	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE DISPENSER PARA TOALHAS DE PAPEL	un	2	65,52	**131,04**	2	63,63	**127,26**	**4**	2	**131,04**
14	**PINTURA**										
14,1	PINTURA **ACRILICA COM EMASSAMENTO**	m²	73	11,45	**835,85**	73	11,45	**835,85**	**146**	0	**1.671,70**
14,3	PINTURA ESMALTE PARA ESQUADRIA DE MADEIRA	m²	8	11,91	**94,80**	8	11,91	**94,80**	**16**	0	**189,61**
14,5	PINTURA ESMALTE PARA GUARDA-CORPO	m²	9	13,38	**115,74**	9	13,38	**115,74**	**17**	0	**231,47**
14,6	PINTURA ESMALTE PARA CORRIMÃO	m²	16	13,38	**219,57**	16	13,38	**219,57**	**33**	0	**439,13**
14,8	PINTURA LÁTEX PVA SEM EMASSAMENTO	m²	32	6,87	**222,79**	32	6,87	**222,79**	**65**		(b)
14,9	PINTURA LÁTEX **PVA COM EMASSAMENTO**	m²	40	8,70	**352,26**	40	8,70	**352,26**	**81**	0	**704,53**
14,10	PINTURA EM VERNIZ	m²	8	6,07	**48,56**	8	6,07	**48,56**	**16**	0	**97,12**
19	**INFRA-ESTRUTURA E CABOS**										
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO PVC RÍGIDO ROSQUEÁVEL, CLASSE B EMBUTIDO **NO PISO/PAREDE OU APARENTE SOBRE O FORRO** (INCLUSO CURVA, LUVA, CONDULETE E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO).										
19,2	Ø 1"	m	3	6,45	**16,13**	3	6,45	**16,13**	**5**		(b)
19,3	Ø 1.1/4"	m	3	9,70	**24,25**	3	9,70	**24,25**	**5**		(b)
19,5	Ø 2"	m	2	11,80	**23,60**	2	11,80	**23,60**	**4**		(b)
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO EM F.G. **APARENTE EM PAREDE E PINTADO COM TINTA DE ESMALTE SINTÉTICO NA COR DA PAREDE E ANTI-FERRUGEM** (INCLUSO CURVA, LUVA, CONDULETE E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO. OBS: DEVERÁ SER **PINTADO** ANTES DE SER EXECUTADA A INSTALAÇÃO).										
19,6	Ø 3/4"	m	2	8,35	**16,70**	2	8,35	**16,70**	**4**		(b)
19,7	Ø 1"	m	8	8,35	**66,80**	8	8,35	**66,80**	**16**		(b)
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE FERRO EM CHAPA Nº 18 ZINCADA A FOGO:										(b)
19,13	4'X2'	un	2	3,51	**7,02**	2	3,51	**7,02**	**4**		(b)

Processo de pagamento: 417.001.552/2012												
Contrato: 027/2012												
Ordem de Serviço: 023/2013												
Valor gasto com reforma: R$ 91.628,45.												
Período de execução: 03/05 a 04/06/2013. **Termo de Recebimento de Obras** (TRO) datado de 14/06/2013.												
Local dos serviços: Reforma e adequação UAMA Samambaia.												
Endereço: Quadra 409, Área Especial 01, Samambaia Norte.			**ITEM II**			**ITEM III**			**ITENS II e III**		
Item	Discriminação	Un	Qtde	Preço Un.	**Valor Item**	Qtde	Preço Un	**Valor Item**	**Qtde Prev.**	Qtde Exec.	Prejuízo (R$)
19,14	4'X4'	un	2	4,55	**9,10**	2	4,55	**9,10**	**4**		(b)
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESPELHO CEGO										
19,15	4X2"	un	6	2,18	**13,08**	6	2,18	**13,08**	**12**		(b)
19,16	4X4"	un	12	4,06	**48,72**	12	4,06	**48,72**	**24**		(b)
	CAIXA DE PISO P/ 02 TOMADAS 2PeT/RJ45, ARO DE										
19,17	CAIXA DE PISO P/ 02 TOMADAS 2PeT/RJ45, **ARO DE ALUMÍNIO**, TAMPA E**M LATÃO ESCOVADO EM ALUMÍNIO 4X4**".	un	2	56,00	**112,00**	2	56,00	**112,00**	**4**	0	**224,00**
19,18	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE C AIXA DE PISO, EM ALUMÍNIO FUNDIDO, POLIDO 100X100mm ALTA, EMBUTIDO NO PISO.	un	4	17,00	**68,00**	4	17,00	**68,00**	**8**	0	**136,00**
19,19	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE C AIXA DE PASSAGEM EM EPOXI 100X100mm	un	12	11,00	**132,00**	12	11,00	**132,00**	**24**	0	**264,00**
19,20	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE CAIXA DE PASSAGEM EM EPOXI 150X150mm	un	14	21,00	**294,00**	14	21,00	**294,00**	**28**	0	**588,00**
19,21	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE ESPELHO C EGOPARA CAIXA DE PISO 100X100mm	un	6	4,06	**24,36**	6	4,06	**24,36**	**12**	0	**48,72**
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO FLEXÍVEL, ISOLADO EM TERMOPLÁSTICO 70ºC, CLASSE 750V, COM CARACTERÍSTICAS DE NÃ PROPAGAÇÃO E AUTO-EXTINÇÃO DE FOGO, TIPO AFUMEX OU EQUIVALENTE NAS SEÇÕES: (INCLUSO TERMINAIS DE COMPRESSÃO,										
19,29	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE CABO C C I 50-2	m	4	11,60	**46,40**	4	10,85	**43,40**	**8**		(b)
19,30	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE CABO UTP 4 PARES CAT. 5E 24 AWG	m	128	3,37	**431,36**	128	3,37	**431,36**	**256**		(b)
19,31	PATCH CORD EM CABO EXTRA UTP CATEGORIA 5E	un	6	11,50	**69,00**	6	11,50	**69,00**	**12**		(b)
19,32	LINE CORD EM CABO EXTRA UTP CATEGORIA 5E	un	6	11,10	**66,60**	6	11,10	**66,60**	**12**		(b)
19,33	CERTIFICAÇÃO DO CABEMENTO ESTRUTURADO CAIXA EM AÇO GALVANIZADO	un	6	7,50	**45,00**	6	7,50	**45,00**	**12**		(b)
20	**QUADROS DE BAIXA TENSÃO**										
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO PARA QUADROS ELÉTRICOS EXISTENTES, INCLUSO: ADEQUAÇÃO DOS QUADROS E BALANCEAMENTO DE CARGAS.										
20,2	DISJUNTOR 1X16A (CONFORME MODELO EXISTENTE)	un	2	11,71	**23,42**	2	11,44	**22,88**	**4**	0	**46,30**
20,3	DISJUNTOR 2X25A (CONFORME MODELO EXISTENTE)	un	2	44,60	**89,20**	2	44,60	**89,20**	**4**	1	**178,40**
20,4	DISJUNTOR 3X25A (CONFORME MODELO EXISTENTE)	un	2	66,50	**133,00**	2	66,50	**133,00**	**4**	2	**266,00**
21	**REDE ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO**										
	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE LUMINÁRIA										
21,3	FORNECIMENTO E INSTALAÇ ÃO DE LUMINÁRIAFLUOREC ENTE 2X32W /127-220V DE SOBREPOR, C OMPLETA.	un	12	170,00	**2.040,00**	12	170,00	**2.040,00**	**24**	7	**2.890,00**
21,7	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE **PLUG MACHO/FEMEA** 2PeT 10A/250V **BRANCO, COM RABICHO DE 2,0m DE CABO** PP #3X2,5mm ².RABIC HO DE 2,0m DE CABO PP #3X2,5mm ².	un	12	21,00	**252,00**	12	21,00	**252,00**	**24**	0	**504,00**
21,8	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE INTERRUPTORES 10A/250v C OM ESPELHO EM MATERIAL TERMOPLÁSTIC O (50X100m m MONO OU BIPOLAR).	un	12	8,00	**96,00**	12	8,00	**96,00**	**24**	0	**192,00**

Processo de pagamento: 417.001.552/2012												
Contrato: 027/2012												
Ordem de Serviço: 023/2013												
Valor gasto com reforma: R$ 91.628,45.												
Período de execução: 03/05 a 04/06/2013. **Termo de Recebimento de Obras** (TRO) datado de 14/06/2013.												
Local dos serviços: Reforma e adequação UAMA Samambaia.												
Endereço: Quadra 409, Área Especial 01, Samambaia Norte.			**ITEM II**			**ITEM III**			**ITENS II e III**			
Item	Discriminação	Un	Qtde	Preço Un.	**Valor Item**	Qtde	Preço Un	**Valor Item**	**Qtde Prev.**	Qtde Exec.	Prejuízo (R$)	
21,9	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE LUMINÁRIA FLUORESC ENTE 2X28W /127-220V DE EMBUTIR, COMPLETA.	un	2	129,00	**258,00**	2	129,00	**258,00**	**4**	0	**516,00**	
21,16	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE LÂMPADA FLUORESC ENTE DE 32W .	un	5	12,46	**62,30**	5	11,86	**59,30**	**10**		(b)	
21,21	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE REATOR ELETRÔNIC O DE 2X32W .	un	6	26,76	**160,56**	6	25,76	**154,56**	**12**		(b)	
22	**TOMA DAS DA REDE COMUM**											
22,2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA 100X50mm PARA TOMADA 2PeT.	un	28	13,00	**364,00**	28	13,00	**364,00**	**56**	20	**468,00**	
22,3	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE TOMADA 2PeT UNIVERSAL - 15A/250V.	un	28	15,00	**420,00**	28	15,00	**420,00**	**56**	20	**540,00**	
22,9	CURVA VERTICAL **INTERNA** PARA DUTO DE 25mm .: DT38040.30 DA DUTOTEC OU EQUIPAMENTOCOM CARACTERISTÍCAS TECNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES	un	1	14,70	**14,70**	1	14,70	**14,70**	**2**		(b)	
22,10	CURVA VERTICAL **EXTERNA** PARA DUTO DE 25mm .: DT38240.30 DA DUTOTEC OU EQUIPAMENTO COM CARACTERISTÍCAS TECNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES.	un	1	19,56	**19,56**	1	18,56	**18,56**	**2**		(b)	
	SUBTOTAL				**36.671,83**			**36.630,99**			**68.694,03**	
	BDI				**9.167,96**			**9.157,75**			**17.173,51**	
	TOTAL				**45.839,79**			**45.788,74**			**85.867,54**	
	VALOR TOTAL DA REFORMA (subitens do Item II + Subitens do Item III)							**91.628,53**				

Observações:
(b) quanto a este subitem, não foi possível confirmar a aplicação ou não das quantidades registradas na ordem de serviço.

b) itens previstos na Ordem de Serviço 25/2013 que não foram executados:

Processo de pagamento: 417.001.552/2012												
Contrato: 027/2012												
Ordem de Serviço: 025/2013 **Valor total da Ordem de Serviço: R$ 1.258.134,38. Observação: Este valor expressivo da OS foi executado no prazo de 30 dias.**												
Valor gasto com a reforma: R$ 175.798,00.												
Período de execução: 01/07 a 01/08/2013. **Termo de Recebimento de Obras** (TRO) datado de 15/08/2013.												
Local dos serviços: Reforma 2ª Etapa UAMA Samambaia. Também constou nesta mesma Ordem de Serviço: UNIRE - M8, 2ª Etapa Semiliberdade Tag. Sul, Adequação Elétrica NAI e elétrica UIP Planaltina.												
Endereço: Quadra 409, Área Especial 01, Samambaia Norte.			**ITEM II**			**ITEM III**			**ITENS II e III**			Obs
Item	Discriminação	Un	Qtde	Preço Un.	**Valor Item**	Qtde	Preço Un	**Valor Item**	**Qtde Prev.**	Qtde Exec.	Prejuízo (R$)	
1	**SERVIÇOS INICIAIS**											
1,1	DEMOLIÇÃO CONCRETO ARMADO	m³	0,46	133,25	**61,30**	0,46	133,25	**61,30**	**0,92**			(b)
1,7	DEMOLIÇÃO DE PAREDE DE GESSO	m²	0,11	14,00	**1,54**	0,11	14,00	**1,54**	**0,22**	0	**3,08**	
1,13	REMOÇÃO DE PISO EM PEDRA	m	0,06	9,75	**0,59**	0,06	9,75	**0,59**	**0,12**	0	**1,17**	
1,15	REMOÇÃO DE PISO ELEVADO	m²	8,00	19,87	**158,96**	8,00	19,87	**158,96**	**16,00**	0	**317,92**	
1,17	REMOÇÃO DE RODAPÉ EM PEDRA	m	0,05	0,75	**0,04**	0,05	0,75	**0,04**	**0,10**	0	**0,08**	
1,23	REMOÇÃO DE CORRIMÃO	m	0,09	1,89	**0,17**	0,09	1,89	**0,17**	**0,18**	0	**0,34**	
1,27	REMOÇÃO DE MOLA HIDRÁULIC A	un	1,00	4,30	**4,30**	1,00	4,30	**4,30**	**2,00**			(b);(g)
1,38	REMOÇ ÃO DE BEBEDOURO	un	1,00	5,91	**5,91**	1,00	5,91	**5,91**	**2,00**	0	**11,82**	
1,40	REMOÇ ÃO DE PELÍC ULA	m²	0,17	4,51	**0,77**	0,17	4,51	**0,77**	**0,34**	0	**1,53**	(g)
1,42	REMANEJAMENTO DE FORRO MINERAL / ISOPOR /METÁLIC OS **E OUTROS**	m²	0,46	26,18	**12,04**	0,46	26,18	**12,04**	**0,92**			(b)
1,43	REMANEJAMENTO DE **PISO ELEVADO**	m²	10,28	29,83	**306,65**	10,28	29,83	**306,65**	**20,56**	0	**613,30**	

Processo de pagamento: 417.001.552/2012

Contrato: 027/2012

Ordem de Serviço: 025/2013 **Valor total da Ordem de Serviço: R$ 1.258.134,38. Observação: Este valor expressivo da OS foi executado no prazo de 30 dias.**

Valor gasto com a reforma: R$ 175.798,00.

Período de execução: 01/07 a 01/08/2013. **Termo de Recebimento de Obras** (TRO) datado de 15/08/2013.

Local dos serviços: Reforma 2ª Etapa UAMA Samambaia. Também constou nesta mesma Ordem de Serviço: UNIRE - M8, 2ª Etapa Semiliberdade Tag. Sul, Adequação Elétrica NAI e elétrica UIP Planaltina.

Endereço: Quadra 409, Área Especial 01, Samambaia Norte.			**ITEM II**			**ITEM III**			**ITENS II e III**			Obs
Item	Discriminação	Un	Qtde	Preço Un.	**Valor Item**	Qtde	Preço Un	**Valor Item**	**Qtde Prev.**	Qtde Exec.	Prejuízo (R$)	
	EM PLAC AS											
1,44	REMANEJAMENTO DE **PISO ELEVADO** EM PLAC AS COM RECOMPOSIÇÃO DE TRECHOS DANIFICADOS	m²	15,99	88,29	**1.411,76**	15,99	88,29	**1.411,76**	**31,98**	0	**2.823,51**	
1,46	REMANEJAMENTO DE **PORTA DE VIDRO**	un	1,00	120,68	**120,68**	1,00	120,68	**120,68**	**2,00**	2	**0,00**	
1,49	REMANEJAMENTO DIVISÓRIAS **DE VIDRO TEMPERADO**	m²	4,40	21,87	**96,23**	4,40	21,87	**96,23**	**8,80**	0	**192,46**	
1,57	REMANEJAMENTO DE **BARRAS DE APOIO**	un	1,00	22,16	**22,16**	1,00	22,16	**22,16**	**2,00**	0	**44,32**	
2	**INSTALAÇÃO DE CANTEIRO**											
2,4	FORNECIMENTO E INSTALAÇ ÃO DE PLACA DE OBRA	un	1,00	255,51	**255,51**	1,00	235,51	**235,51**	**2,00**	1	**255,51**	(b)
7	**VIDROS**											
7,1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE **VIDRO TEMPERADO (LISO 10MM)**	m²	63,06	105,00	**6.621,30**	63,06	105,00	**6.621,30**	**126,12**	0	**13.242,60**	(g)
7,2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO	m²	0,06	41,00	**2,46**	0,06	41,00	**2,46**	**0,12**	0	**4,92**	(g)
8	**REVESTIMENTO DE FORROS**											
8,2	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE **FORRO DE GESSO ACARTONADO**	m²	137,03	35,00	**4.796,05**	137,03	35,00	**4.796,05**	**274,06**	0	**9.592,10**	(g)
8,3	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE **FORRO DE FIBRA MINERAL**	m²	3,55	93,32	**331,29**	3,55	93,32	**331,29**	**7,10**	0	**662,57**	
9	**REVESTIMENTO DE PAREDES INTERNAS**											
9,9	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE R**EVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO**	m²	18,48	32,04	**592,10**	18,48	32,04	**592,10**	**36,96**	0	**1.184,20**	(g)
10	**PISOS**											
10,3	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE **PISO EM GRANITO / MÁRMORE**	m²	99,01	85,59	**8.474,27**	99,01	85,59	**8.474,27**	**198,02**	0	**16.948,53**	(g)
10,5	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE **PISO VINÍLICO**	m²	60,98	46,87	**2.858,13**	60,98	46,87	**2.858,13**	**121,96**	0	**5.716,27**	(g)
10,6	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE **PISO FLUTUANTE**	m²	160,26	58,51	**9.376,81**	160,26	56,06	**8.984,18**	**320,52**	0	**18.360,99**	
10,9	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE **PISO ELEVADO**	m²	133,53	231,00	**30.845,43**	133,53	231,02	**30.848,10**	**267,06**	0	**61.693,53**	
10,10	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE **RODAPÉ EM PEDRA h = 7cm**	m	0,34	18,99	**6,46**	0,34	18,99	**6,46**	**0,68**	0	**12,91**	(g)
10,12	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE **RODAPÉ EM MADEIRA**	m	0,46	12,89	**5,93**	0,46	12,89	**5,93**	**0,92**	0	**11,86**	(g)
10,14	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PISO TÁTIL EMBORRACHADO (ALERTA OU DIRECIONAL) DE SOBREPOR (COM LARGURA DE 25X25CM) PARA ÁREA INTERNA.	un	8,00	6,00	**48,00**	8,00	6,00	**48,00**	**16,00**	0	**96,00**	
10,15	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PISO TÁTIL EMBORRACHADO (ALERTA OU DIRECIONAL) DE SOBREPOR (COM LARGURA DE 25X25CM) PARA ÁREA EXTERNA.	un	3,00	6,00	**18,00**	3,00	6,00	**18,00**	**6,00**	0	**36,00**	
10,16	PISO PODOTÁCTIL DE CONCRETO (ALTERTA OU DIRECIONAL) PARA USO EXTERNO 25X25 CM	un	7,00	12,28	**85,96**	7,00	12,28	**85,96**	**14,00**	0	**171,92**	

Processo de pagamento: 417.001.552/2012

Contrato: 027/2012

Ordem de Serviço: 025/2013 **Valor total da Ordem de Serviço: R$ 1.258.134,38. Observação: Este valor expressivo da OS foi executado no prazo de 30 dias.**

Valor gasto com a reforma: R$ 175.798,00.

Período de execução: 01/07 a 01/08/2013. **Termo de Recebimento de Obras** (TRO) datado de 15/08/2013.

Local dos serviços: Reforma 2ª Etapa UAMA Samambaia. Também constou nesta mesma Ordem de Serviço: UNIRE - M8, 2ª Etapa Semiliberdade Tag. Sul, Adequação Elétrica NAI e elétrica UIP Planaltina.

Endereço: Quadra 409, Área Especial 01, Samambaia Norte.			**ITEM II**			**ITEM III**			**ITENS II e III**			Obs
Item	Discriminação	Un	Qtde	Preço Un.	**Valor Item**	Qtde	Preço Un	**Valor Item**	**Qtde Prev.**	Qtde Exec.	Prejuízo (R$)	
10,18	RECOLAGEM DE PISO TÁTIL EMBORRACHADO (ALERTA OU DIRECIONAL) DE SOBREPOR (COM LARGURA DE 25X25CM) PARA ÁREA INTERNA E LARGURA DE 25X25CM) PARA ÁREA INTERNA E EXTERNA.	un	1,00	1,07	**1,07**	1,00	1,07	**1,07**	**2,00**	0	**2,14**	
10,19	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE VEDADOR DE BORDA NO ENTORNO DA TRILHA TÁTIL	m	0,29	6,65	**1,93**	0,29	6,65	**1,93**	**0,58**	0	**3,86**	
14	**PINTURA**											
14,1	PINTURA **ACRILICA COM EMASSAMENTO**	m²	0,06	11,45	**0,69**	0,06	11,45	**0,69**	**0,12**	0	**1,37**	(g)
14,6	PINTURA ESMALTE PARA CORRIMÃO	m²	0,06	13,38	**0,80**	0,06	13,38	**0,80**	**0,12**			(b)
14,8	PINTURA LÁTEX PVA SEM EMASSAMENTO	m²	0,09	6,87	**0,62**	0,09	6,87	**0,62**	**0,18**			(b);(g)
17	**SISTEMA DE CONDICIONAMENTO**											
17,4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE COBRE RÍGIDO - FRIGORÍGENA (Ø1/2"x1/16").	m	0,11	28,57	**3,14**	0,11	28,57	**3,14**	**0,22**			(b)
17,5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DECOBRE RÍGIDO - FRIGORÍGENA (Ø5/8"x1/16").	m	0,11	27,53	**3,03**	0,11	27,53	**3,03**	**0,22**			(b)
17,6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE COBRE RÍGIDO - FRIGORÍGENA (Ø7/8"x1/16").	m	0,11	41,84	**4,60**	0,11	41,84	**4,60**	**0,22**			(b)
17,7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE COBRE RÍGIDO - FRIGORÍGENA (Ø1"x1/16").	m	0,11	43,92	**4,83**	0,11	43,92	**4,83**	**0,22**			(b)
19	**INFRA-ESTRUTURA E CABOS**											
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESPELHO CEGO											
19,15	4X2"	un	1,00	2,18	**2,18**	1,00	2,18	**2,18**	**2,00**	0	**4,36**	(g)
	CAIXA DE PISO P/ 02 TOMADAS 2PeT/RJ45, ARO DE											
19,18	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE CAIXA DE PISO, EM ALUMÍNIO FUNDIDO, POLIDO 100X100mm ALTA, EMBUTIDO NO PISO.	un	3,00	17,00	**51,00**	3,00	17,00	**51,00**	**6,00**	0	**102,00**	(g)
19,19	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE CAIXA DE PASSAGEM EM EPOXI 100X100mm	un	1,00	11,00	**11,00**	1,00	11,00	**11,00**	**2,00**	0	**22,00**	(g)
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO FLEXÍVEL, ISOLADO EM TERMOPLÁSTICO 70ºC, CLASSE 750V, COM CARACTERÍSTICAS DE NÃ PROPAGAÇÃO E AUTO-EXTINÇÃO DE FOGO, TIPO AFUMEX OU EQUIVALENTE NAS SEÇÕES: (INCLUSO TERMINAIS DE COMPRESSÃO,								**0,00**	0	**0,00**	
19,30	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE CABO UTP 4 PARES CAT. 5E 24 AWG	m	8,57	3,37	**28,88**	8,57	3,37	**28,88**	**17,14**	0	**57,76**	(g)
19,31	PATCH CORD EM CABO EXTRA UTP CATEGORIA 5E	un	5,00	11,50	**57,50**	5,00	11,50	**57,50**	**10,00**	0	**115,00**	(g)
19,32	LINE CORD EM CABO EXTRA UTP CATEGORIA 5E	un	5,00	11,10	**55,50**	5,00	11,10	**55,50**	**10,00**	0	**111,00**	(g)

Processo de pagamento: 417.001.552/2012

Contrato: 027/2012

Ordem de Serviço: 025/2013 **Valor total da Ordem de Serviço: R$ 1.258.134,38. Observação: Este valor expressivo da OS foi executado no prazo de 30 dias.**

Valor gasto com a reforma: R$ 175.798,00.

Período de execução: 01/07 a 01/08/2013. **Termo de Recebimento de Obras** (TRO) datado de 15/08/2013.

Local dos serviços: Reforma 2ª Etapa UAMA Samambaia. Também constou nesta mesma Ordem de Serviço: UNIRE - M8, 2ª Etapa Semiliberdade Tag. Sul, Adequação Elétrica NAI e elétrica UIP Planaltina.

Endereço: Quadra 409, Área Especial 01, Samambaia Norte.			**ITEM II**			**ITEM III**			**ITENS II e III**			Obs
Item	Discriminação	Un	Qtde	Preço Un.	**Valor Item**	Qtde	Preço Un	**Valor Item**	**Qtde Prev.**	Qtde Exec.	Prejuízo (R$)	
19,33	CERTIFICAÇÃO DO CABEMENTO ESTRUTURADO CAIXA EM AÇO GALVANIZADO	un	7,00	7,50	**52,50**	7,00	7,50	**52,50**	**14,00**	0	**105,00**	(g)
21	**REDE ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO**											
	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE LUMINÁRIA											
21,7	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE **PLUG MACHO/FEMEA** 2PeT 10A/250V **BRANCO, COM RABICHO DE 2,0m DE CABO** PP #3X2,5mm ².RABIC HO DE 2,0m DE CABO PP #3X2,5mm ².	un	15,00	21,00	**315,00**	15,00	21,00	**315,00**	**30,00**	0	**630,00**	(g)
21,10	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE LUMINÁRIAFLUORESC ENTE 2X14W /127-220V DE EMBUTIR, C OMPLETA.	un	1,00	125,00	**125,00**	1,00	125,00	**125,00**	**2,00**	0	**250,00**	
21,11	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE LUMINÁRIA **DE EMBUTIR EM FORRO COM ALETAS - LED** 2x18W T8, COMPLETA.	un	2,00	390,00	**780,00**	2,00	390,00	**780,00**	**4,00**	0	**1.560,00**	
21,17	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE LÂMPADA FLUORESC ENTE DE 16W .	un	3,00	12,46	**37,38**	3,00	11,86	**35,58**	**6,00**	0	**72,96**	(b)
21,19	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE LÂMPADA FLUORESC ENTE DE 14W .	un	3,00	12,46	**37,38**	3,00	11,86	**35,58**	**6,00**	0	**72,96**	(b)
21,22	FORNECIMENTO E INSTALAÇ ÃO DE REATOR ELETRÔNIC O DE 2X16W .	un	2,00	26,76	**53,52**	2,00	25,76	**51,52**	**4,00**	0	**105,04**	
21,23	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE REATOR ELETRÔNICO DE 2X28W .	un	1,00	42,76	**42,76**	1,00	41,76	**41,76**	**2,00**	0	**84,52**	
22	**TOMA DAS DA REDE COMUM**											
22,2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA 100X50mm PARA TOMADA 2PeT.	un	7,00	13,00	**91,00**	7,00	13,00	**91,00**	**14,00**	0	**182,00**	(g)
22,3	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE TOMADA 2PeT UNIVERSAL - 15A/250V.	un	30,00	15,00	**450,00**	30,00	15,00	**450,00**	**60,00**	0	**900,00**	(g)
22,4	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE **TOMADA** 15A/250V UNIVERSAL **MIOLO PRETO**, QUADRADA PARA CAIXA DE TOMADA TIPO MOPA OU EQUIVALENTE.	un	7,00	16,50	**115,50**	7,00	16,50	**115,50**	**14,00**	0	**231,00**	
22,5	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE PLUG MAC HO 2PeT PINO C HATO - NÃO UNIVERSAL - 15A/250V NA COR C INZA	un	11,00	10,50	**115,50**	11,00	10,50	**115,50**	**22,00**	0	**231,00**	
22,7	**DUTO TRIPLO 25m m EM ALUMÍNIO** COM TAMPA LISA NA COR BRANC A REF.: DT13340.00 DA DUTOTEC OU DUTOS COM CARACTERISTÍCAS TECNIC AS EQUIVALENTES OU SUPERIORES.	m	6,91	34,88	**241,02**	6,91	33,88	**234,11**	**13,82**	0	**475,13**	
22,8	PORTA EQUIPAMENTO PARA TOMADA 3 RJ-45 PARA FIXAÇÃO REF.: DT62242.00 DA DUTOTEC OU EQUIPAMENTO C OM CARAC TERISTÍCAS TEC NICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES.	un	7,00	11,50	**80,50**	7,00	11,50	**80,50**	**14,00**	0	**161,00**	
22,17	**BASE P/ TOMADA** REF.: VL 3.51.02 DA VALEMAM OU EQUIPAMENTO C OM CARAC TERISTÍCAS TEC NIC AS EQUIVALENTES OU SUPERIORES	un	**21,42**	12,10	**259,18**	**21,42**	12,10	**259,18**	**42,84**	0	**518,36**	(e)
24	**REDE DE LÓGICA E TELEFONIA**											

Processo de pagamento: 417.001.552/2012												
Contrato: 027/2012												
Ordem de Serviço: 025/2013 **Valor total da Ordem de Serviço: R$ 1.258.134,38. Observação: Este valor expressivo da OS foi executado no prazo de 30 dias.**												
Valor gasto com a reforma: R$ 175.798,00.												
Período de execução: 01/07 a 01/08/2013. **Termo de Recebimento de Obras** (TRO) datado de 15/08/2013.												
Local dos serviços: Reforma 2ª Etapa UAMA Samambaia. Também constou nesta mesma Ordem de Serviço: UNIRE - M8, 2ª Etapa Semiliberdade Tag. Sul, Adequação Elétrica NAI e elétrica UIP Planaltina.												
Endereço: Quadra 409, Área Especial 01, Samambaia Norte.			**ITEM II**			**ITEM III**			**ITENS II e III**			Obs
Item	Discriminação	Un	Qtde	Preço Un.	**Valor Item**	Qtde	Preço Un	**Valor Item**	**Qtde Prev.**	Qtde Exec.	Prejuízo (R$)	
24,6	TESTES, RELATÓRIO DE CERTIFICAÇÃO DOS CABOS ENTREGUE EM UMA CÓPIA IMPRESSA E DIGITAL, DE LÓGICA DOS TERMINAIS DE REDE A SER COM OS DADOS ESPECIFICADOS EM MEMORIAL PARA CABO UTP 4 PARES, CAT 5e.	un	21,00	7,50	**157,50**	21,00	7,50	**157,50**	**42,00**	0	**315,00**	
25	**CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**											
25,1	LIMPEZA GERAL	m²	1,20	4,63	**5,56**	1,20	4,63	**5,56**	**2,40**			(b)
25,2	AS BUILT	m²	3,71	9,10	**33,76**	3,71	9,10	**33,76**	**7,42**	0	**67,52**	
26	**DIVERSOS**											
	FORNEC IMENTO E INSTALAÇ ÃO DE BEBEDOURO											
26,1	FORNECIMENTO E INSTALAÇ ÃO DE BEBEDOURO ELETRICO ACESSÍVEL	un	1,00	676,68	**676,68**	1,00	675,00	**675,00**	**2,00**	0	**1.351,68**	
26,2	REMOÇÃO DE CARPETE EXISTENTE S/ REAPROVEITAMENTO	m²	27,36	0,76	**20,79**	27,36	0,76	**20,79**	**54,72**	0	**41,59**	
26,4	ADEQUAÇÕES NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EHIDRO-SANITÁRIAS PARA INSTALAÇ ÃO DE BEBEDOURO	un	1,00	93,44	**93,44**	1,00	91,72	**91,72**	**2,00**	0	**185,16**	
	SUBTOTAL				**70.531,52**			**70.104,65**			**139.958,86**	
	BDI				**17.632,88**			**17.526,16**			**34.989,71**	
	TOTAL				**88.164,40**			**87.630,81**			**174.948,57**	
	VALOR TOTAL DA REFORMA (subitens do Item II + Subitens do Item III)							**175.795,21**				

Observações:
(b) quanto a este subitem, não foi possível confirmar a aplicação ou não das quantidades registradas na ordem de serviço.
(e) quantidade está com casas decimais, porém a unidade de medida é incompatível com a quantidade fornecida.
(g) Este subitem já constou da Ordem de Serviço 023/2013, Contrato 27/2012, para serviço no mesmo local.

IV - pagamentos por serviços de reforma não realizados na sede da secretaria de estado de políticas para crianças, adolescentes e juventude do distrito federal

No Processo 417.001.280/2012 e PP 417.001.552/2012 – Contrato 27/2012, identificou-se que foi emitida a Ordem de Serviço nº 009/2013 para realizar reforma na Sede da Secretaria da Criança, porém constatou-se que não houve a execução dos referidos serviços.

Contrato	Ordem Serviço	Valor da OS	Período de execução	Data do TRO	Data da visita
27/2012	009/2013	276.185,97	01/01 a 30/03/2013	26/04/2013	17/04/2015 e durante a realização dos trabalhos de auditoria.

A reforma com o emprego dos itens informados na ordem de serviço não ocorreu pelos seguintes motivos:

a) Verificou-se *in loco* que os itens de materiais e serviços previstos na Ordem de Serviço não foram executados;

b) O imóvel com área de 3.182,87m² é alugado, conforme Contrato de Locação nº 22/2012, no valor de R$ 129.900,00, datado de 14/09/2012, com vigência de 24 meses, firmado com a empresa CONFEDERAL Vigilância e Transporte de Valores Ltda., CNPJ 31.546.484/0001-00; com **valor atual de R$ 146.538,02 (reajustado)** vigente a partir do 1º Termo Aditivo, datado de 12/09/2014, que prorrogou o prazo por mais 24 meses a contar de 14/09/2014 até 14/09/2016;

c) Conforme previsto em edital, e de acordo com CHECK LIST e Ata de Abertura e Julgamento de proposta para locação do imóvel elaborados pela Comissão de recebimento de propostas, **o proprietário vencedor teria um prazo de 30 dias para realizar adequações necessárias no imóvel, sem qualquer ônus ao Contratante/Locatário**.

d) Conforme consta do Relatório de Visita do imóvel, elaborados pelos membros da comissão, foram registradas as pendências **que a empresa deveria providenciar** conforme Edital:

> Sistema de ar condicionado.
> Sistema de rede de informática.
> Pontos de energia deverão ser dispostos conforme lay out dos Órgãos da Secretaria.
> Depósitos (adequados para acomodação de material de limpeza, manutenção elétrica e hidráulica, almoxarifado)
> Copas (pelo menos quatro)
> Área útil para atendimento ao Público
> OBS:
> Conforme parágrafo terceiro do item 6 do Edital, Todos os imóveis ofertados serão vistoriados e avaliados em conformidade com a ficha de avaliação constante no presente Edital. **Após avaliação dos imóveis, aquele considerado apto será objeto de negociação específica, na ocasião será fornecido projeto de arquitetura de interior, definindo a ocupação do imóvel e apresentando a disposição do mobiliário e áreas de circulação, também servindo para orientar as adequações de instalações, especialmente da rede elétrica e de lógica, a cargo do locador**.
> **Este relatório não é conclusivo, devendo aguardar relatório de engenheiro e da AGEFIS.**

Causa

- Falta de planejamento; ausência de levantamento prévio das necessidades de cada unidade a ser reformada; falta de detalhamento sobre o que seria feito em cada unidade; falta de mensuração do quantitativo de materiais e serviços necessários para cada unidade; falta de projeto básico; falta de projetos; falta de orçamento dos custos;
- Desídia do gestor público em relação aos serviços previstos e aos dispêndios de recursos públicos realizados;
- Falta de acompanhamento e fiscalização para confirmar se os serviços foram executados satisfatoriamente.

Consequência

- Afronta aos princípios da legalidade, moralidade, economicidade, legitimidade, eficiência;
- **Prejuízo ao erário estimado em R$ 1.087.804,34**, na amostra selecionada;
- Serviços mal executados, com reformas inacabadas;
- Realização de pagamentos sem a devida contraprestação do objeto contratado.

Recomendação

1. Instaurar procedimento correcional para apurar responsabilidade pelo pagamento de itens de materiais e serviços não executados, constantes das ordens de serviços discriminadas nos Itens I ao IV do presente apontamento decorrentes dos Contratos 27/2012 e 23/2013, firmados com a empresa ENGIX;
2. Designar comissão de servidores para realizar, por meio de visita *in loco*, levantamento minucioso em todas as Unidades da Secretaria da Criança onde ocorreram reformas, a fim de verificar se houve efetivamente a execução dos serviços previstos em todas as ordens de serviços emitidas e/ou para mensurar se os itens previstos nas ordens de serviços decorrentes dos Contratos 27/2012 e 23/2013, firmados com a empresa ENGIX foram efetivamente executados;
3. Submeter o assunto à Coordenação de Tomada de Contas Especial da Subcontroladoria de Correição Administrativa/CGDF, com vistas à instauração de tomada de contas especial pelos prejuízos causados pela execução irregular dos contratos 27/2012 e 23/2013; haja vista que já está evidenciado, por amostragem, que os serviços constantes das Ordens de Serviços mencionadas nos Itens I ao IV do presente apontamento, no montante estimado de R$ 1.087.804,34 foram pagos, mas não foram executados;
4. Encaminhar a matéria à Coordenação de Procedimentos Administrativos de Disciplinares e de Fornecedores – COPDF, da Subcontroladoria de Correição Administrativa desta CGDF, a fim de se instaurar processo administrativo em desfavor da empresa ENGIX CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, visando à aplicação das penalidades cabíveis, nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e 9.784/99;
5. Promover a capacitação dos servidores da Secretaria da Criança por meio da participação em curso de Gestão e Fiscalização de Contratos.

2.8 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE OBRAS CIVIS DE REFORMA PREVISTAS EM ORDEM DE SERVIÇO

Fato

Processo nº 417.001.280/2012 e Proc. Pag. 417.001.552/2012

Para a Ordem de Serviço nº 25/2013, no **valor de R$ 1.258.134,38**, discriminada no quadro seguinte, não foi possível identificar, mensurar e comprovar a execução dos serviços. Nessa OS constou a previsão de cinco unidades, que segundo consta do Termo de Recebimento de Obras, 15/08 2013, as reformas foram realizadas no prazo de 23 dias. Tal prazo é exíguo para a realização das referidas reformas, devido ao número pequeno de empregados, pequeno prazo de execução e o grande valor dispendido nas reformas, gerando dúvidas de sua execução efetiva.

CONTRATO	OS	VALOR DA OS	PERÍODO DE EXECUÇÃO	DATA DO TRO	LOCAIS PREVISTOS PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS	CONSTATAÇÕES / OBSERVAÇÕES
27/2012	25/2013	**1.258.134,38**	**10/07 a 11/08/2013**	**15/08/2013**	1) UNIRE – Módulo 8 Rec. Emas; 2) 2ª Etapa Semiliberdade Taguatinga Sul; 3) 2ª Etapa UAMA Samambaia Qd. 409; 4) adequação elétrica do NAI - SAAN; e 5) reforma elétrica UIP Planaltina	**- Prazo exíguo para a execução de todas as reformas constantes da OS. Com pagamento feito em face da nota fiscal 322; - Em apenas 30 dias executou reforma em 5 unidades, com valor substancial.**

Nesse sentido, ressalta-se que não houve tempo hábil para ir *in loco* verificar a execução da referida ordem de serviço. Assim, é necessário que a Secretaria faça levantamento para confirmar se os serviços foram executados, pois há diversas considerações que resultam em indícios de que as obras não teriam sido executadas, tais como, o curto período registrado para execução dos serviços, a quantidade de unidades atendidas em cada OS (cinco e três unidades) comparados com o pequeno número de empegados informados na Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP/GFIP que teve nos meses 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12/2013 e 01/2014, registrado apenas 2 trabalhadores, quantidade de empregados registrados que consideramos ser incompatível para realizar as reformas em questão.

Causa

- Má gestão dos recursos públicos;
- Falta de planejamento; ausência de levantamento prévio das necessidades de cada unidade a ser reformada; falta de detalhamento sobre o que seria feito em cada unidade; falta de mensuração do quantitativo de materiais e serviços necessários para cada unidade; falta de projeto básico; falta de projetos; falta de orçamento dos custos;
- Desídia do gestor público em relação aos serviços previstos e aos dispêndios de recursos públicos realizados;
- Falta de acompanhamento e fiscalização para confirmar se os serviços foram executados satisfatoriamente;
- Número pequeno de funcionários registrados na SEFIP/GFIP e prazo exíguo de execução dos serviços perante o grande valor dispendido com reformas e em várias unidades na mesma OS.

Consequência

- Afronta aos princípios da legalidade, moralidade, economicidade, legitimidade, eficiência;
- Potencial prejuízo ao erário;
- Possível realização de pagamentos sem a devida contraprestação dos serviços previstos nas ordens de serviços.

Recomendação

1. Designar comissão de servidores para realizar, por meio de visita in loco, levantamento minucioso em todas as Unidades da Secretaria da Criança onde ocorreram reformas, a fim de verificar se houve efetivamente a execução dos serviços previstos em todas as ordens de serviços emitidas e/ou para mensurar se os itens previstos nas ordens de serviços foram efetivamente executados OS nº 25/2013, no valor de R$ 1.258.134,38;

2. Após realizar levantamento e se for constatada ausência de confirmação de execução dos itens previstos na ordem de serviços, submeter o assunto à Coordenação de Tomada de Contas Especial da Subcontroladoria de Correição Administrativa/CGDF, com vistas à instauração de tomada de contas especial pelos prejuízos causados pela execução irregular da Ordem de Serviço nº 25/2013, no valor de R$ 1.258.134,38, emitida com base nos contratos 27/2012 e 23/2013.

2.9 - REFORMAS REALIZADAS NO CENTRO DE ATENDIMENTO JUVENIL ESPECIALIZADO (CAJE) NA IMINÊNCIA DE SUA DESATIVAÇÃO.

Fato

Processo nº 417.001.280/2012 e Proc. Pag. 417.001.552/2012 – Contrato 27/2012

Processo nº 417.001.514/2013 e Proc. Pag. 417.001.584/2013 – Contrato 23/2012

Foram emitidas 6 (seis) Ordens de Serviço para a realização de reformas na Unidade de Internação do Plano Piloto – UIPP, antigo Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE, cujos **valores pagos totalizam R$ 2.366.463,77**. No entanto, não é possível comprovar a execução dos serviços, por meio de vistoria ao local, haja vista que o CAJE foi demolido. As Ordens de Serviços emitidas foram as seguintes:

CONTRATO	ORDEM SERVIÇO	LOCALIDADE DAS REFORMAS	NOTAS FISCAIS	DATA NOTA FISCAL	VALOR NOTA FISCAL
27/2012	001/2012	**CAJE,** UAI (sede) e CESAME, conclusão de **50%.** OS de **30/10/2012**.	179	13/12/2012	779.995,18
27/2012	001/2012	**CAJE 916 norte,** UAI (sede) e CESAME papuda, conclusão de 100%, de **01/11/2012 a 28/02/2013**	201	01/02/2013	762.584,00
27/2012	010/2013.	**Ed. CAJE, 916 norte** conclusão 100%, de 07/01 a 10/04/2013	242	26/04/2013	232.505,32

27/2012	014/2013	**UIPP (CAJE) reforma da sala de repouso;** UNIRE Estrada Cont. Tag./Gama Km 3. Rec. Emas, **c**onclusão **100%, de 01/03 a 10/05/2013**	251	23/05/2013	114.649,58
27/2012	022/2013	**Unidade UIPP (CAJE) – r**eforma e adequação dos quartos do CAGE, 100%. **03/05 a 04/06/2013**	275	28/06/2013	58.428,36
27/2012	017/2013	Reforma **Remoção de Parede e Instalações do Módulo 08 CAJE, SGAN 916.** TRO de 11/12/2013, consta **prazo de 07/11 a 07/12/2013,** conclusão 100%. OS sem data emissão.	448	12/12/2013	397.301,33
23/2013	008/2014	**Unidades diversas- Conforme Anexo I (CAJE – Mód. 09 e 04 – Câmaras 12)** fl. 1417. TRO de 25/04/2014, consta **prazo de mar a abril 2014,** concluídas 100%**.** OS sem data emissão e sem previsão de data de execução.	3	28/04/2014	21.000,00
				Total gasto com reformas no CAJE (R$)	**2.366.463,77**

Conforme Termos de Recebimento de Obras – TRO, constantes dos processos de pagamentos, **os serviços com obras de reformas foram realizados no período de 01/11/2012 até 25/04/2014**.

Desde 08/09/2010, já era público no DODF 172, p. 17, a Resolução Normativa nº 49, de 18/08/2010, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF, que resolvera que o GDF desativaria o CAJE dentro de 30 dias.

Além disso, **em 13/11/2012**, o GDF assinou o Termo de Compromisso nº 001/2012 com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) se comprometendo a diversos compromissos na área da infância, entre eles, **a desativação total das instalações da UIPP até dezembro de 2014**. Pelo acordo, sete novas unidades de internação no Distrito Federal seriam construídas até dezembro de 2015. Cada uma delas teria capacidade para abrigar 90 adolescentes.

Conforme notícias veiculadas na internet, **a primeira etapa de desativação ocorreu no final do ano de 2013 [outubro/dezembro]**, com a transferência de adolescentes para a Unidade de Internação Provisória de São Sebastião, antigo Cesami, e para Unidade de Saída Sistemática, no Recanto das Emas. A remoção permitiu o fechamento de três módulos da unidade e demolição do módulo 8. **Já a demolição total do prédio aconteceu em 29/03/2014.**

Destaca-se que **o terreno onde estava o CAJE foi recebido pelo TJDFT** - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, **em 05/09/2014**, em virtude de reintegração de posse, conforme Termo de Recebimento de Terreno Urbano assinado pelo Subsecretário de Administração Geral da Secretaria da Criança à época.

Diante do exposto, observou-se a existência de falta de planejamento na condução dos **gastos de R$ 2.366.463,77 com as reformas do CAJE**, posto que já era conhecida a sua iminente desativação e mesmo assim, foram realizadas as despesas mencionadas. Após três meses da última reforma, houve a demolição de estrutura do CAJE.

Além disso, não houve como comprovar se os serviços previstos foram efetivamente realizados, haja vista que o prédio já foi demolido, não sendo assim possível realizar comparações dos serviços previstos com suas possíveis execuções. Nessa direção, a comprovação de execução dos itens previstos nas ordens de serviços é deficiente, pois somente o termo de recebimento de obras assinado pelo executor não é suficiente para provar que as reformas foram realizadas, haja vista que:

a) não consta dos autos, outros registros, tais como, diário de obras, notas fiscais emitidas por fornecedores da empresa, controle de entrada e saída de veículos de fornecedores no CAJE;

b) Não há nos autos justificativa plausível para a realização das obras, mesmo sendo de conhecimento do gestor que o CAJE deveria ser desativado em pouco tempo;

c) Não há nos autos comprovação de que as obras seriam imprescindíveis face à proximidade da desativação da Unidade de Internação;

d) Não houve fiscalização pelos executores dos contratos que foram designados formalmente;

e) Não houve levantamento de demanda de necessidades, elaboração de projeto básico, projetos, informação prévia sobre os custos orçamentários, detalhamento do que seria executado com cronograma físico-financeiro.

Causa

- Má gestão dos recursos públicos;
- Falta de planejamento; ausência de levantamento prévio das necessidades de reforma do CAJE; falta de detalhamento sobre o que seria feito em cada unidade; falta de mensuração do quantitativo de materiais e serviços necessários para cada unidade; falta de projeto básico;
- Desídia do gestor público em relação aos serviços previstos e aos dispêndios de recursos públicos realizados;
- Falta de acompanhamento e fiscalização para confirmar se os serviços foram executados satisfatoriamente.

Consequência

- Afronta aos princípios da legalidade, moralidade, economicidade, legitimidade, eficiência;
- Desperdícios de recursos financeiros ao se reformar um estabelecimento com proximidade de ser desativado, sem constar justificativas.
- Potencial prejuízo ao erário.

Recomendação

- Instaurar procedimento correcional para apuração de responsabilidades pela realização de despesas com a execução de obras de reformas e demolições na Unidade de Internação do Plano Piloto – UIPP, antigo Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE, sem realizar planejamento prévio adequado, nos termos dos arts. 6º e 7º da Lei nº 8.666/1993, e com falta de fiscalização para comprovação de realização dos serviços.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - FRACIONAMENTO DE DESPESA PARA BURLAR PROCEDIMENTO REGULAR DE LICITAÇÃO E DEFICIÊNCIA NA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS PARA O EVENTO.

Fato

Processos 417.001.797/2013, 417.001.798/2013, 417.001.800/2013, 417.001.801/2013 e 417.001.843/2013.

Os processos em epígrafe versam sobre a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento por locação, dos materiais e serviços discriminados abaixo, para participação da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal –SECRIANÇA, no evento do Dia da Criança em 12/10/2013, no Parque da Cidade Sarah Kubistchek, no período de 9h às 17h, no Estacionamento 12, com estimativa de participação de 40.000 pessoas:

- 01 brinquedoteca, 03 palhaços e 04 monitores de oficina de pipas;
- 01 tobogã, 04 piscina de bolas, 10 monitores para pintura de rosto;
- 20 tendas abertas, tamanho 10x10m, com montagem e desmontagem na localidade supracitada, com cobertura em lona branca, black-out estilo piramidal, com base em estrutura metálica;
- 12 Carrocinhas de algodão doce e 12 Carrocinhas de pipoca; e
- 10 Camas elásticas com a dimensão de 4,5m de diâmetro, 05 Pula-pula medindo 3x4x4 metros de altura e 10 Monitores para balão mania.

Os projetos básicos elaborados para a contratação são: 25/2013, 24/2013, 21/2013, 22/2013, todos com data de 20/09/2013 e o 28/2013, datado de 23/09/2013.

A empresa contratada em todos os processos foi a BBR 15 – Comércio de Mercadorias e Serviços Ltda. – ME, CNPJ 031436640001-06, no valor total de R$ 39.150,00, conforme discriminado a seguir os valores de cada processo:

Processo 417.001.797/2013

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	PREÇO UN.	VALOR TOTAL
01	Contratação de locação de brinquedos: **Brinquedoteca completa**, características mínimas: com estante de madeira, cantinho de leitura, mesa com 4 cadeiras, jogo de argolas, teatro de fantoches: 2 fantoches; bate pinos, loto leitura; pranchas de seleção; dominó A a Z; vamos formar palavras; memória animais e filhotes; memória inglês; jogo 4 em 1; ludo, trilha, dama e dominó; dominó metades em tabuleiro; relógio; xadrez peças pláticas; sequência de unidades; números e quantidades; tangram; pote com 45 peças tipo lego; tapete amarelinha em EVA.	01	960,00	960,00
02	**Palhaços** bem caraterizados, de cores variadas, com vestimentas bonitas para alegrar a garotada, com brincadeiras, gincanas e dança.	03	960,00	2.880,00
03	**Monitor** para oficinas de pipas	04	960,00	3.840,00
Valor Total contratado				**7.680,00**

Processo 417.001.798/2013

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	PREÇO UN. SERVIÇO	VALOR TOTAL
01	Contratação de locação de brinquedos: **Tobogã no formato galo**, características mínimas: com estante de madeira, cantinho de leitura, medindo8x4x9 altura, sendo que a descida é de 6m e com 1 rampa de subida com simuladores de degraus para as crianças subirem e posteriormente escorregarem...Acompanha 2 monitores para instrução.	01	950,00	950,00
02	**Piscina de bolas** no formato de bolo, medindo 3x3x3m de altura, aberto em cima, com colchão inflável interno, em lnona PK1000,, com 1000 bolinhas e 1 motor elétrico, de 1CV, com 5m extensão. Acompanha **1 monitor** para instrução.	04	500,00	2.000,00
03	**Monitores para** pintura de rosto nas crianças.	10	490,00	4.900,00
Valor Total contratado				**7.850,00**

Processo 417.001.800/2013

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	PREÇO UN. SERVIÇO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCOS MODULAVEIS , TENDAS E ALAMBRADOS DE SEGURANÇA, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tendas abertas, tamanho 10x10m, com montagem desmontagem, com cobertura em lona branca black-out estilo piramidal, com base em estrutura metálica constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de Agua Código – do Item: 3.3.90.39.12.08.000 1.000291-0	20	395,00	7.900,00
Valor Total contratado				**7.900,00**

Processso 417.001.801/2013

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	PREÇO UN. SERVIÇO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, Descrição: - LOCAÇÃO DE CARROCINHA DE ALGODÃO-DOCE	12	330,00	3.960,00
02	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, Descrição: CARRINHO DE PIPOCA, com 1 monitor para distribuição gratuita e a vontade durante todo o evento. Código do Item: 3.3.90.39.23.01.0008.000011-01.	12	330,00	3.960,00
Valor Total contratado				**7.920,00**

417.001.843/2013 - proposta BBR 15, fl. 08, conforme projeto básico:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	PREÇO UN. SERVIÇO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, Descrição: PULA PULA no formato de castelo, medindo 3x4x4 metros de altura, aberto, com colchão inflável interno, em lona PK 1000, coloridos, com 4 torres, fechado nas laterais, contendo 1 motor elétrico, de 1 CV, monofásico, 220 volts, com 5 metros de extensão. Acompanha 1 monitor para instrução. Código do Item: 3.3.90.39.23.01.0008.000004-01	05	320,00	1.600,00
02	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, Descrição: MONITORES PARA BALA- 0 MANIA Código do Item: 3.3.90.39.23.01	10	300,00	3.000,00
03	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, Descrição: - LOCAÇÃO DE CAMAS ELÁSTICAS, DIMENSÕES: 4,5 M DE DIÂMETRO; Código do Item: 3.3.90.39.23.01.0008.000016-01	10	320,00	3.200,00
Valor Total contratado				**7.800,00**

Diante do exposto, constatou-se que a Secretaria da Criança realizou as contratações baseadas no inc. II do art. 24 da Lei 8.666/1993, porém, de forma irregular, haja vista que se referiam a um mesmo evento (objeto) realizado de uma só vez e no mesmo local.

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> (...)
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra** ou alienação de maior vulto **que possa ser realizada de uma só vez**; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

Segundo o TCU, Fracionamento de despesa, à luz da Lei de Licitações, caracteriza-se quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar contratação direta. A Lei nº 8.666/1993 veda no art. 23, § 5º, o fracionamento de despesa.

Cabe alertar a Administração que pode ser considerado crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, podendo resultar em pena de detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa, segundo disposto no art. 89 da Lei 8.666/1993.

Também, o fracionamento de despesa já foi causa de julgamento de contas como irregulares e de aplicação de multa pelo TCDF, conforme Decisão nº 6161/2014.

Além da irregularidade já apontada, constatou-se que:

- **Não houve designação formal de executor** para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, descumprindo o Item 9.1 dos projetos básicos, contrariando o disposto no inc. II do art. 41 do Decreto 32.598, de 15/12/2010. Apesar disso, as notas fiscais foram

atestadas em 16/10/2013, Mat. 221.876-3, Subsecretária de Politicas para Criança, autora dos projetos básicos e da demanda;

- **Não consta dos autos comprovação efetiva da realização dos serviços**, haja vista que não há comprovação com registro(s) fotográfico(s) contendo data impressa por meio de configuração da máquina fotográfica ou registro(s) audiovisual(is) (gravado(s) em CD ou DVD) que comprove(m) a realização do(s) evento(s) com a participação da SECRIANÇA. Ressalta-se que para eventos o simples atesto em nota fiscal e/ou relação de participantes com assinatura, CPF e endereço não é suficiente para comprovação. Procedeu-se com buscas na internet para verificar a ocorrência dos eventos, mas as despesas realizadas nos eventos continuaram deficientes de comprovação.

Causa

- Gestão ineficiente dos recursos públicos;
- Falta de planejamento;
- Deficiência no processo de gestão dos recursos públicos.

Consequência

- Afronta aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, isonomia, competividade;
- Possibilidade de Prejuízo ao erário, haja vista o parcelamento indevido do mesmo objeto, com perda da economia de escala.

Recomendação

1. Instaurar procedimento correcional com vistas à apuração de responsabilidade pela execução de dispensa de licitação fora das hipóteses previstas na Lei de Licitações e Contratos;

2. Abster-se de dividir a despesa para não realizar processo regular de licitação, ou seja, para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar contratação direta, em cumprimento ao § 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993;

3. Designar formalmente servidor para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos, em atendimento ao disposto no inc. II do art. 41 do Decreto 32.598, de 15/12/2010;

4. Instruir os executores de contrato, mediante a distribuição de Ofício Circular, a adotar para comprovação efetiva da realização de serviços o registro fotográfico ou registro audiovisual (CD ou DVD), em especial, quando se tratar de realização de eventos, haja vista que, para eventos, o simples atesto em nota fiscal e/ou relação de participantes com assinatura, CPF e endereços não são suficientes para comprovação.

3.2 – DIRECIONAMENTO DE CONTRATAÇÕES POR MEIO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fato

I – O Processo nº 417.001.313/2012 - empresa Abatex Indústria e Comércio Ltda.

O Processo nº 417.001.313/2012 cuida da contratação de empresa Abatex Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 67.264.317/0001-06, especializada em fornecimento de matérias para manutenção e conservação de bens imóveis/instalações, divisórias compostas de painéis e portas, por meio de adesão à ARP do Pregão Eletrônico nº 018/2011-Colégio Militar de Brasília /DECEX/DEPA/Min. Defesa, fls. 32/49. O Contrato nº 25/2012, foi assinado em 25/10/2012, com a empresa Abatex Indústria e Comércio Ltda., no valor de R$ 933.555,00, e com vigência de 6 (seis) meses, ou seja, até 24/04/2013.

Analisados os autos, verificou-se que requisitos não foram atendidos conforme determinado no Decreto nº 33.662, de 15/05/2012, caracterizando direcionamento da contratação, a saber:

a) O Termo de Referência foi elaborado depois da adesão à ARP, em 03/10/2012, e, conforme demonstrado claramente pela Planilha Estimativa de Preço, depois das estimativas de preços das empresas Ambianch (CNPJ: 06041948000171): R$ 1.103.866,00, em 03/10/2012; Ark Formas (CNPJ: 12.274.383/0001-75): R$ 1.052.707,00, em 03/10/2012; Artline (CNPJ: 03.810.869/0001-90): R$ 1.140.846,00, em 04/10/2012, e da proposta de preços da Artex (CNPJ: 72.583.479/0001-47)/ARP: de 02/10/2012, no valor R$ 933.555,79; resultando no valor médio de R$ 1.057.744,00, que vem a ser o valor estimativo do Termo de Referência, elaborado supostamente em 02/10/2012, mas contendo média de valores obtidos em 04/10/2012, e que deveria obrigatoriamente ter sido elaborado antes da adesão; em desobediência ao inciso V do art. 4º; e

b) Restou prejudicado o determinado no inciso VI do art. 4º da norma citada, pois a pesquisa de preços de mercado foi realizada no mesmo dia, em 03/10/2012, e um dia após a adesão à ARP, em 04/10/2012 – data da Proposta da empresa Artline.

II – Processo 417.000.657/2013 - Redecom Empreendimentos Ltda

Trata-se do Contrato nº 22/2013, com vigência a partir de 12/07/2013, no valor integral de R$ 5.439.399,00. O Primeiro Termo Aditivo foi assinado em 11/07/2014, prorrogou o prazo de vigência por 120 dias, até 12/11/2014. A empresa contratada foi a Redecom Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 05.950.933/0001-63, para o fornecimento de equipamentos e softwares para instalação do Sistema de Monitoramento por Vídeo (SMV) e

Controle de Acesso em 03 (três) Unidades de Internação da SECRIANÇA, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 104/2012-DPF/FIG/PR, da Delegacia de Polícia Federal de Foz do Iguaçu – PR, fls. 184/188, resultante do Pregão Eletrônico nº 22/2012-DPF/FIG/PR, fls. 189/327.

Analisando os requisitos contidos no Parecer Normativo nº 1.191/2009-PROCAD/PGDF, de 16/09/2009, no Decreto nº 33.662, de 15/05/2012, e no que couber o Decreto nº 34.509, de 10/07/2013, que deveriam ser observados na contratação por meio de adesão a ata de registro de preços no âmbito do Distrito Federal, foram identificadas as seguintes falhas que caracterizam o direcionamento da contratação em tela:

a) A comprovação da vantagem na adesão da Ata de Registro de Preços, a ser aferida através de pesquisa de preços, foi feita com levantamento de preços de mercado junto às empresas locais Orion Telecomunicações Engenharia S.A (CNPJ: 01.011.976/0001-22), no valor total de R$ 6.067.757,40, fls.84/89, com planilha de preços datada de 28/05/2013; HC Comunicações de Dados Ltda. (CNPJ: 05.202.938/0001-08), no valor R$ 6.055.815,79, fls. 90/92, com planilha de preços elaborada em 27/05/2013; e Datainvest Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ: 01.857.404/0001-69), no valor R$ 6.248.344,74, fls. 93/96, e planilha de preços de 06/06/2013. Ocorre, porém, que a Solicitação de Carona na Ata de Registro de Preços junto ao Departamento de Polícia Federal já havia sido formalizada em 10/01/2013 por meio do Ofício nº 005A/2013-SUAG/SECRIANÇA, à fl. 99 dos autos, e sendo autorizada em 18/03/2013, por meio do Ofício nº 448/2013 – NAD/DPF/FIG/PR, fls. 101/105, o que invalida a pesquisa de preços para diagnóstico da comprovação de vantagem na adesão à Ata;

b) Termo de Referência que demonstre a adequação da demanda às especificações constantes do edital da ata de registro de preços é requisito previsto no inc. III do art. 27 do Dec. 34.509/2013, mas **foi elaborado** pela Diretoria de Informática e Telefonia – DIT/SUAG/SECRIANÇA, às fls. 04/83, **intempestivamente em 02/05/2013, pois a adesão à Ata da DPF já tinha sido oficializada em 18/03/2013**. Outra prova concreta da inadequação consta da resposta à SA nº 03/2015 por meio do Memo s/nº - SUBSIS/SECRIANÇA, no qual foi informado os endereços das Unidades da SECRIANÇA contempladas com o Contrato nº 22/2013, sendo relacionadas cinco Unidades, ao invés de três iniciais: UI de Santa Maria, UI de São Sebastião, UI de Brazlândia, Central de Monitoramento, Unidade de Atendimento Inicial e a própria sede da SECRIANÇA. Nesse sentido, a aquisição de bens patrimoniais foi em quantidades superiores ao necessário para atendimento das unidades de internação.

Assim ficaram comprovadas falhas na elaboração do Termo de Referência, contrariando o disposto no inciso I do art. 9º do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 que não indicou o objeto de forma precisa, suficiente e clara.

E também contrariou o disposto no inciso V do art. 4º do Decreto nº 33.662, de 15/05/2012, por não ter demonstrado no termo de referência a adequação da demanda às especificações constantes do edital da ata de registro de preços.

Causa

- Falha administrativa.

Consequência

- Contratação realizada em desconformidade com os ditames legais, com elaboração de Termo de Referência em data posterior à adesão à ARP.
- Afronta aos princípios da competitividade, isonomia de possíveis interessados em contratar com o poder público.

Recomendação

1. Instaurar procedimento correcional com vistas à apuração de responsabilidade pela adesão com aquisição de equipamentos em quantidades acima do necessário, bem como pelo direcionamento de contratação à ata de registro de preços existente.
2. Abster de direcionar contratações por meio de adesão a ata de registro de preços, que beneficia determinadas empresas em detrimento de outras possíveis interessadas em contratar com o poder público;
3. Planejar as contratações, de modo a não efetuar as adesões a atas de registros de preços sem a efetiva observância dos critérios definidos em normas legais, principalmente o Decreto nº 36.519, de 28/05/2015 e o Parecer nº 622-2015, de 25/08/2015-PROCAD/PGDF, e na jurisprudência dos Tribunais de Contas da União e do DF.

3.3 FALTA DE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR VÍDEO COM REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO

Fato

Processo nº 417.001.587/2013 - Redecom Empreendimentos Ltda.

Trata-se do Contrato nº 22/2013, com vigência de 12 meses a partir de 12/07/2013, no valor integral de R$ 5.439.399,00. O Primeiro Termo Aditivo foi assinado em 11/07/2014, prorrogou o prazo de vigência por 120 dias, até 12/11/2014. A empresa contratada foi a Redecom Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 05.950.933/0001-63, para o fornecimento de equipamentos e softwares para instalação do Sistema de Monitoramento por Vídeo (SMV) e Controle de Acesso em 03 (três) Unidades de Internação da SECRIANÇA, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 104/2012-DPF/FIG/PR, da Delegacia de

Polícia Federal de Foz do Iguaçu – PR, resultante do Pregão Eletrônico nº 22/2012-DPF/FIG/PR.

Segundo consta do Processo nº 417.001.587/2013, à fl. 163, em seu Despacho de 23/12/2014, o titular da Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SECRIANÇA acusa o recebimento, em 19/12/2014, de Relatório Circunstanciado do executor do contrato junto com as Notas Fiscais nºs 1905 e 1906 no valor total de R$ 1.224.803,76, e ressalta que "(...) não há Nota de Empenho emitida para o corrente Exercício Financeiro". O titular da SUAG/SECRIANÇA, em 23/12/2014, autorizou "(...) a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento das notas Fiscais acima mencionadas, no valor total de R$ 1.224.803,76 (...)". Em consulta no SIGGO não foi encontrada a emissão de nota de empenho no valor aludido, o que configura falhas na execução tanto orçamentária – pela falta de empenho para a realização da despesa –, como financeira, pela ausência de recursos para liquidação de despesa, contrariando o disposto no art. 48 do Decreto nº 32.598/2010, que veda a realização de despesas sem a emissão prévia da nota de empenho.

No Termo de Referência, às fls. 04/15, consta que seriam beneficiadas pela execução do contrato três novas Unidades da SECRIANÇA, porém consta da resposta da Solicitação de Auditoria nº 03/215, que os locais de instalação das Câmeras foram os descritos abaixo:

LOCAL/ENDEREÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
Núcleo Rural Alagados, RA XVIII, Santa Maria	UI de Santa Maria	70
Núcleo Rural Agulhada, BR-252, RA XIV	UI de São Sebastião	70
BR-090 – Estrada de Padre Bernardo com DDF-415, Brazlândia	UI de Brazlândia	70
SAAN Quadra 1 Lote 796	Central de Monitoramento	05
SAAN Quadra 1 Lote 785	Unidade de Atendimento Inicial	01
SAAN Quadra 1 Lote 796	Sede da SECRIANÇA	11

Conforme dados obtidos no SIGGO (Lista de Pagamento ao Credor) para a empresa Redecom Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 05.950.933/0001-63, ficou evidenciado a liquidação e pagamento somente dos bens patrimoniais listados para execução do contrato e sequer foram empenhadas as despesas com material de consumo e de serviços, demonstrando despesas sem amparo de empenho, o que fere o disposto no art. 48 do Decreto nº 32.598/2010: *"Art. 48. É vedada a realização de despesas, sem a emissão prévia da nota de empenho"*.

Também não consta dos autos que os materiais de consumo e os serviços especificados nos documentos fiscais foram recebidos e/ou executados, demonstrando falta de controle na execução do contrato, falta de planejamento dos trabalhos possivelmente realizados, e sendo identificadas irregularidades na execução orçamentária e financeira na consecução do objeto do contrato, pois para a liquidação da despesa, é indispensável constar

do processo a nota de empenho e documentos que comprove a execução do objeto com direito do credor, o que contraria o disposto no art. 61 e seu inciso I e II do Parágrafo Único do Decreto nº 32.598/2010, que aprovou as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal:

Ressalta-se que o Contrato 22/2013, da empresa Redecom, foi objeto de análise detalhada no Relatório de Auditoria Especial Nº 01/2016/DIATI/COLES/SUBCI/CGDF, que apontou **prejuízo apurado de R$ 2.609.351,20**, para o exercício de 2013, de um total de R$ 3.569.990,20.

Causa

- Descontrole na gestão orçamentária;
- Falhas administrativas ao se proceder a adesão a Ata de Registro de Preços na totalidade de todos os seus equipamentos.

Consequência

- Adesão à Ata de Registro de Preços sem dimensionar as reais necessidades da SECRIANÇA;
- Prejuízo ao erário.
- Afronta ao princípio da legalidade**;**

Recomendação

1. Instaurar procedimento correcional com vistas à apuração de responsabilidade pela adesão com aquisição de equipamentos em quantidades acima do necessário, bem como pela realização de despesas sem prévio empenho.

2. Somente executar a despesa no valor de R$ 1.224.803,76, ou seja, empenhar, liquidar e pagar, após o devido reconhecimento de dívida com a comprovação de efetiva entrega de material e execução dos serviços especificados nos documentos fiscais;

3. Atender sempre aos requisitos contidos nos arts. 47 a 55, no caso de empenho, nos arts. 56 a 62 para a liquidação, e nos arts. 63 a 72 para os casos de pagamento, todos do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 , bem como jurisprudências firmadas pelo TCDF.

3.4 - FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS COM CABEAMENTO ESTRUTURADO

Fato

Processo de Contratação nº 417.001.816/2013 e PP 417.002.003/2013 - APC Tecnologia e Engenharia Ltda.

Trata o Processo de nº 417.001.816/2013 de adesão à ARP originada do Pregão Eletrônico nº 017/2013-DECEx-SRP – Ministério da Defesa – Comando do Exército, tendo por objeto a prestação de serviços de infraestrutura de rede de dados, utilizando os conceitos e definições das normatizações/padrões atuais pertinentes para cabeamento estruturado de comunicação de dados, para todas as Unidades da Secretaria da Criança do DF. O valor parcial aderido à ARP foi de **R$ 5.909.005,00.**

Foi solicitado ao órgão gerenciador, em 02/10/2013, fl.s 118/122, o aceite de adesão à ARP, sendo autorizado em 10/10/2013, fl. 123. O Contrato nº 038/2013-SECRIANÇA x APC Tecnologia e Engenharia Ltda., CNPJ 11.241.567/0001-76, foi assinado em 05/11/2013, com vigência de 12 meses, a contar da assinatura, fls. 526/529. A vigência da ARP era de 17/07/2013 até 16/07/2014, não podendo ser prorrogada, às fls.320/326.

Os autos de nº 417.002.003/2013 tratam de pagamento de empresa contratada para prestação de serviços de Infraestrutura de Rede de Dados nas novas unidades da SECRIANÇA, que conforme o Projeto Básico Retificado, às fls. 06/17, somam 42 unidades. O Contrato nº 038/2013, com valor de R$ 5.909.005,00, não foi aditivado, e teve seu extrato publicado no DODF nº 242, de 19/11/2013.

Dos processos supracitados, foram constatadas as seguintes falhas:

3.4.1 – Ausência de Projeto Executivo/Ordem de Serviço sem especificação dos serviços a serem executados

Não consta dos autos o projeto executivo para a execução dos trabalhos, contrariando o disposto no art. 7º da Lei nº 8.666/93:

> Art. 7° As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviço obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:
> I - projeto básico;
> II - **projeto executivo**;
> III - execução das obras e serviços

Para a execução dos serviços consta dos autos que foi emitida apenas a Ordem de Serviço nº 001/2013, de 04/11/2013, às fls. 42/43, onde estão especificadas apenas as localidades, no total de 42 unidades, nos seguintes termos:

> ORDEM DE SERVIÇO 001/2013
> Descrição do Serviço:
> Execução de Infraestrutura elétrica e lógica nas seguintes localidades:
> (...)
> Descrição do Contrato:
> Valor Estimado Total das Unidades Relacionadas: R$ 1.966.648,00 (Um Milhão, Novecentos e Sessenta e Seis Mil Seiscentos e Quarenta e Oito Reais)
> Prazo (dias): 120

Data Término Prevista: 04/03/2014.

Porém não foram estimados/detalhados os trabalhos a serem executados em cada unidade, conforme cronograma físico-financeiro, e nem foram feitas as estimativas de quantidade dos materiais a serem usados, deixando em aberto os serviços/materiais a serem executados pela empresa contratada. Este procedimento é contra o disposto no art. 43 do Decreto nº 32.598/2010: "*Art. 43. Formalizada a contratação da obra ou serviço, e tendo por base o cronograma físicofinanceiro aprovado, o titular da unidade gestora responsável pelo empreendimento expedirá Ordem de Serviço, para iniciar a execução do objeto do convênio ou contrato"*.

3.4.2 – Ausência de relatórios/planilhas de execução

Após execução dos trabalhos não consta dos autos qualquer planilha ou relatório detalhado da execução, elaborado pelo executor nomeado, da implantação de cabeamento, e serviços diversos de instalação, lançamento, certificação e arrumação de cabos, de fixação, montagem, identificação de patch, cabo óptico, cabo telefônico, rede elétrica, entre outros, de cada uma das unidades contempladas nas prestações de serviços.

Consta dos autos apenas as notas fiscais eletrônicas com descrição genérica dos serviços executados e que foram atestadas pelo executor, conforme abaixo:

NOTA FISCAL-E Nº	DATA DE EMISSÃO	VALOR (R$)	DESCRIÇÃO	FLS.
054	30/01/2014	819.590,00	Prestação de serviços com fornecimento de material para implantação de cabeamento de rede estruturada na unidade de Santa Maria / Transporte – GAO/Ceilândia Sul /N. Bandeirante / Sobradinho I/Riacho Fundo II / Recanto das Emas /Candangolândia Dados adicionais/Informações complementares: (...) o valor de R$ 614.692,50 é referente ao material aplicado e o valor de R$ 204.897,50 é referente aos serviços prestados/mão de obra.	44/45
055	30/01/2014	1.147.058,00	Prestação de serviços com fornecimento de material para implantação de cabeamento de rede estruturada na unidade de São Sebastião/Brazlândia. Informações complementares: (...) o valor de R$ 860.293,50 é referente ao material aplicado e o valor de R$ 286.764,50 é referente aos serviços prestados/mão de obra.	46
094	16/04/2014	727.796,00	Prestação de serviços diversos de instalação, lançamento, certificação e arrumação de cabos, etc Informações complementares: (...) o valor de R$ 545.847,00 é referente ao material aplicado e o valor de R$ 181.949,00 é referente aos serviços prestados/mão de obra.	63/65
142	13/06/2014	2.238.673,40	Prestação de serviços técnicos para fixação, montagem, identificação, etc de patch, cabo óptico, cabo telefônico, rede elétrica, etc. Informações complementares: (...) o valor de R$ 1.902.872,39 é referente ao material aplicado e o valor de R$ 335.801,01 é referente aos serviços prestados/mão de obra.	84/85
	Total	**4.933.117,40**		

Tal procedimento não está adequado ao disposto no Decreto nº 32.598/2010, em seu art. 44, a saber:

> Art. 44. A execução de etapa de obra ou serviço, ou o recebimento de equipamento, será certificada pelo executor e responsável, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado, conforme o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
> Parágrafo único. No Atestado de Execução serão especificados, detalhadamente, o equipamento recebido, o serviço ou a obra executada, o valor, sua localização e o período de execução.
> (...)

Também no Projeto Básico (Retificado), às fls. 06/17, no Item 13- Obrigações da Contratante está previsto que compete a SECRIANÇA, entre outras:

> 13.7. Emitir por intermédio da FISCALIZAÇÃO, relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

3.4.3 – Emissão de documentos fiscais com valores iguais para execução de serviços em unidades diferenciadas da SECRIANÇA, sem detalhar a composição dos serviços realizados

Nos documentos fiscais emitidos para comprovação da prestação de serviços de cabeamento foram lançados valores iguais para diferentes unidades atendidas, conforme tabela a seguir:

NFE Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	VALOR TOTAL R$	FLS.
054	PRESTAÇÃO DE SERV. COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE CABEAMENTO DE REDE ESTRUT. NA UNID. DE SANTA MARIA	1,00	573.529,00	44/45
055	PRESTAÇÃO DE SERV. COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE CABEAMENTO DE REDE ESTRUT. NA UNID. DE SÃO SEBASTIÃO	1,00	573.529,00	46
055	PRESTAÇÃO DE SERV. COM FORNEC. DE MATERIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE CABEAMENTO DE REDE ESTRUT. NA UNID. I BRAZLÂNDIA	1,00	573.529,00	46
			1.720.587 ,00	

Da mesma maneira para os Conselhos Tutelares:

NFE Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	VALOR TOTAL R$	FLS.
054	PRESTAÇÃO DESERV C/FORNEC MATERIAL PARA IMPLANT DE CABEAM REDE ESTRUT NA UNID DO CONSELHO TUTELAR DE CEILANDIA SUL Total aproximado dc tnbulos federais, estaduais cmunicipais- 300.30	1,00	24.024,00	44/45
054	PREST DE SERV COM FORNEC DE MAI PARA IMPLANT DE CABEAMENTO DE REDE ESTRUT NA NOVA UNID DO CONSELHO TUTELAR – N BANDEIR Total aproximado de tnbulos federais, estaduais c municipais: 300.30	1,00	24.024,00	44/45

054	PREST DE SERV COM FORNEC DE MAT PARA IMPLANT DE CABEAM DE REDE ESTRUT NA NOVA UNID DO CONSELHO TUTELAR - SOBRADIN I Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 300.30	1,00	24.024,00	44/45
054	PREST. DE SERV COM FORNEC. DE MATL PARA IMPLANT DE CABEAM DE REDE ESTRUT NA NOVA UNID DO CONSELHO TUTELAR DO R FUNDO 11 Tolal aproximado de tributos federais, estaduais e municipais:300.30	1,00	24.024,00	44/45
054	PREST DE SERV. COM FORN. DE MAT PARA A IMPLANT DE CABEAM DE REDE ESTRUT NA NOVA UNID DO CONSELHO TUTELAR - REC DAS EMAS Tolal aproximado dc tributos federais, «tsduais c municipais: 300,30	1,00	24.024,00	44/45
054	ST DE SERV COM FORNEC. DE MAT PARA IMPLANT DE CABEAM DE REDE ESTRUT NA NOVA UNID DO CONSELHO TUT DA CANDANGOLANDIA Tolal aproximado de tributos federais, estaduais e municipais:300,30	1,00	24.024,00	44/45
			144.144 ,00	

Consta dos autos de nº 417.001.816/2013, o MEMO N°103/2013 - DIT/SUAG/SECRIANÇA, fl. 494, onde é informada a estimativa de execução de 2013, conforme a seguir:

UNIDADES	QUANTIDADE DE UNIDADES	VALOR ESTIMADO PARA EXECUÇÃO
Unidade São Sebastião	1	R$ 573.529,00
Unidade Brazlândia	1	R$ 573.529,00
Total da Primeira Etapa 2013		**R$ 1.147.058,00**
Unidade Santa Maria	1	R$ 573.529,00
Transporte - GAO	1	R$ 101.917,00
Novo Endereço Conselho Tutelar Ceilandia SUL	1	R$ 24.024,00
Novo Endereço Conselho Tutelar Núcleo Bandeirante	1	R$ 24.024,00
Novo Endereço Conselho Tutelar Sobradinho I	1	R$ 24.024,00
Novo Endereço Conselho Tutelar Riacho Fundo II	1	R$ 24.024,00
Novo Endereço Conselho Tutelar Recanto das Emas	1	R$ 24.024,00
Novo Endereço Conselho Tutelar Cadangolândia	1	R$ 24.024,00
TOTAL SEGUNDA ETAPA 2013		**R$ 819.590,00**

Não constam planilhas de custos para compor os valores a serem cobrados nos serviços de cabeamento em cada Unidade de Internação e em cada Conselho Tutelar. Também os documentos fiscais não trazem os valores unitários e totais contidos na proposta comercial de preços apresentada pela empresa APC. Além disso, não consta termo circunstanciado que detalhe a composição dos serviços/materiais realizados e respectivos preços unitários.

Este procedimento contraria o disposto no art. 61, em especial Parágrafo único, Inciso III, do Decreto nº 32.598/2010, haja vista as falhas na liquidação da despesa.

Ressalta-se que o Contrato 38/2013, da empresa APC, foi objeto de análise detalhada no Relatório de Auditoria Especial Nº 01/2016/DIATI/COLES/SUBCI/CGDF, que apontou **prejuízo apurado de R$ 589,362,00**.

Causa

- Falha administrativa.

Consequência

- Impossibilidade de quantificação detalhada dos serviços executados;
- Possibilidade de superfaturamento nos serviços prestados, com consequente prejuízo ao erário.

Recomendação

1. Realizar levantamento quantitativo e qualitativo *in loco* dos serviços efetivamente prestados pela empresa contratada em todas as 42 unidades relacionadas na Ordem de Serviço nº 001/2013, em face do não atendimento do disposto no art. 7º da Lei nº 8.666/93, e no art. 43 do Decreto nº 32.598/2010;

2. Confrontar os serviços prestados com preços de mercado e com os pagamentos realizados, promovendo a glosa nos casos de diferenças comprovadas, e no caso de inexecução, promover abertura de tomada de contas especial para quantificar possíveis prejuízos ao erário e apuração de responsabilidade, em atendimento aos arts. 44 e 61 do Decreto nº 32.598/2010, art. 66 da Lei nº 8.666/93, e art. 1º da Resolução nº 102/98 do TCDF.

3. Que a SECRIANÇA mantenha representante, pertencente a seus quadros próprios de pessoal, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos que celebrar, permitida a contratação de agentes terceirizados apenas para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, a teor do art. 67 da Lei 8.666/93;

4. Implantar calendário de formação dos servidores da SECRIANÇA, utilizando-se dos cursos disponibilizados gratuitamente na Escola de Governo – EGOV/DF para todos os servidores da Administração Pública do DF, principalmente na área de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, objetivando, além da valorização e a profissionalização, promover a capacitação dos servidores para supervisionar, fiscalizar, acompanhar, receber e atestar as execuções dos recursos orçamentários/financeiros disponibilizados para a SECRIANÇA, de acordo com as normas legais vigentes.

3.5. - FALHAS NA GESTÃO DE BENS PATRIMONIAIS IMÓVEIS.

Fato

Proc. nº 040.001.314/2014 - TCA 2013.

O Órgão auditado designou comissão para realizar o Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis, relativo ao exercício de 2013, por meio de comissão composta por três membros, com o apoio de Subcomissões nas diversas unidades, conforme Portaria nº 338, de 29/10/2013, DODF nº 230, de 05/11/2013, p. 50, resultando no Relatório de Inventário Geral 2013, datado de 30/01/2014 (fls. 222/223).

Conforme Recibo de Inventário, datado de 03/02/2014, do Sistema Geral de Patrimônio – SisGepat, verificou-se que foi apurado em 31/12/2013 a seguinte situação em relação aos bens patrimoniais imóveis da Secretaria da Criança (Código 097.00.00.00.00.0):

BENS IMÒVEIS em 31/12/2013 :		
Bens Imóveis Não Incorporados	**Quantidade**	**Valor (R$)**
Total registrado em Obras em Andamento (Cód. 91)	0	11.024.136,28
Total registrado em Imóveis a Regularizar (Cód. 90)	0	0,00
Total Imóveis Não Incorporados (Cód. 90 + 91)	**0**	**11.024.136,28**
Total Imóveis Incorporados	07	945.327,89
Total de Imóveis Apurados	07	**11.969.464,17**

Os **imóveis incorporados**, segundo informação do relatório de inventário, referem-se:

TEI	ENDEREÇO	VALOR
2075/94	EQNP 15/11 Área Es. B Ceilândia Norte	43.724,00
3668/08	QS 409, Área Esp. 02, Samambaia Norte	230.000,00
4466/12	AC 03, Lote 12, Riacho Fundo	410.736,69
4556/12	Av. Ponte Alta, Qd. 604 Lote 35, Recanto das Emas	71.924,64
4646/13	QD 04, Lote 01, COER Praça Exp. Urbana ST Oeste Sobradinho	186.851,52
4671/13	ST Central, Área Esp. 19, Vila Estrutural	2.091,04

Os **Imóveis não incorporados**, segundo informação do relatório de inventário, referem-se:

TEI	ENDEREÇO	VALOR
02343/13	SGA 916, Mod. F, Asa Norte	996.930,87
02344/13	Estrada Cont Tag./Gama, Km 03, Recanto das Emas - DF	996.930,87
02345/13	SAA QD 01, Lote 785	996.930,85

Foram constatadas falhas no inventário de bens móveis e imóveis da Secretaria da Criança, referente ao exercício de 2013.

3.10.1Ausência de informações sobre o estado de conservação e condições de uso de imóveis

A Gerência de Acompanhamento e Avaliação do Patrimônio Imobiliário/SUCON/SEF apontou, por meio do Relatório - Bens Imóveis nº 045/2014, de

20/02/2014 **"Item 1.1"** (fls. 224/225), a falta de informação sobre o estado de conservação e as condições de uso dos imóveis de TEIs nºs: 2075/94, 3668/08, 4466/12, 4556/12, 4646/13 e 4671/13 constantes da carga patrimonial da Secretaria e solicitou o encaminhamento aquela Coordenação.

3.10.2 Bens imóveis não incorporados – reformas realizadas - pendentes de regularização

A Gerência de Acompanhamento e Avaliação do Patrimônio Imobiliário/SUCON/SEF apontou, por meio do Relatório - Bens Imóveis nº 045/2014, de 20/02/2014 (fls. 224/225) a existência de obras executadas e imóveis pendentes de incorporação, conforme segue:

> **2. Bens Imóveis não Incorporados**
> Com relação aos imóveis não incorporados, tendo em vista não ter sido encaminhada nenhuma documentação, **reiteramos as providências solicitadas exercícios anteriores**, visando a regularização do terreno/edificações registrada nos códigos abaixo relacionados.
> **2.1 Obras em andamento/Código 91** - registro das despesas realizadas nos Subitens 01 - Estudos e Projetos; 02 - Edificações e 05 - Instalações, que serão incorporadas ao final da obra, em atendimento a legislação.
> Solicitamos informar se as edificações relacionadas já foram concluídas, bem como que seja encaminhada a esta Coordenação a documentação exigida para a incorporação dos investimentos: documento que comprove a propriedade do terreno (caso o mesmo no esteja incorporado); Carta de Habite-se; termo de recebimento definitivo da obra; documento de que conste o valor global da obra - Nota de Empenho; memorial descritivo.

Em resposta a SA nº 21/2015, de 27/04/2015, a Unidade Auditada, por meio do Memorando nº 22/2015-DIENAR, de 05/05/2015 informou o seguinte sobre as falhas constantes nos "Itens 1.1, 2 e 2.1" do Relatório - Bens Imóveis nº 045/2014 – Subitens I e II deste relatório:

> Trata o expediente, capeado pelo Memorando no 85/15 - DALM, das informações requeridas pela auditoria e também pela Gerência de Acompanhamento do Patrimônio Imobiliário, documento datado de 20/02/2014. Inicialmente, cumpre informar que, as questões suscitadas, em sua grande maioria tratam de assuntos relacionados à carga patrimonial desta Secretaria, portanto estranhos à área desta Diretoria. **Outras questões, reformas nas Unidades, se executadas, foram feitas na gestão anterior e devido ao não atendimento dos pressupostos básicos na instrução do processo, não fora possível evidenciar e identificar com exatidão as querelas apontadas**, destarte, informamos que:
> 1- Na atual gestão desta Diretoria não iniciamos nenhuma reforma nas Unidades desta Secretaria, portanto, não temos obras a informar como **OBRAS EM ANDAMENTO**;
> 2- Nas Unidades/Edificações apontadas, duas Unidades estão desocupadas (TEI 2075/94 e TEI 4646/13) e uma terceira (TEI 4556/12) na situação de A CONFIRMAR, não conseguimos identificar nenhuma Unidade funcionando no End.

> Mencionado. Neste ponto, não possuímos subsídio para esclarecer o status **de OBRAS CONCLUÍDAS E OU EM ANDAMENTO, BEM COMO AS DOCUMENTAÇÕES PERTINENTES**;
> 3- No caso dos imóveis (TEI 3668/08 e TEI 4466/12), **[Conselho Tutelar/UAMA Samambaia Norte e Conselho Tutelar Riacho Fundo I, respectivamente] cumpre informar que, pela ausência de documentos comprobatórios, embora informalmente, fora informado pelos servidores mais antigos das Unidades que, não se recordam de nenhuma atividade relacionada à reforma**, portanto não dispomos de quaisquer documentos solicitados que entendamos ser de competência desta Diretoria;
> 4- Com relação ao imóvel (TEI 5671/13), há cerca de 2 anos fora feita uma reforma na Unidade, **mas que por questões de cunho procedimental, na gestão anterior, qualquer informação relativa ao processo pode ser distorcida não retratando a realidade**;
> 5- Sobre o estado de conservação e condições de uso dos imóveis, pelas informações depreendidas acima, resta concluir que os imóveis (TEI 3668/08 e TEI 4466/12), embora estejam atendendo normalmente carecem de uma reforma ampla; já o imóvel (TEI 4671/13) ainda encontra-se em bom estado de conservação, necessitando apenas de pequenos reparos de manutenções.
> Por todo o exposto, resta evidenciado que pelos recursos atuais de que dispomos, **quaisquer informações outras estaríamos viciando o processo e distorcendo a realidade.** Evidentemente que, as questões que tratam de propriedades dos terrenos, incorporação dos investimentos, carta de habite-se e etc, devem ser dirimidas com a Gerência de Patrimônio.

Ressalta-se que conforme já relatado, por esta Equipe de Auditoria em pontos específicos deste Relatório, foram realizadas diversas reformas em imóveis próprios e até mesmo alugados pela Secretaria da Criança. No entanto, quando da verificação *in loco* constatou-se a existência de várias irregularidades, inclusive ausência de projetos, memorial descritivo, **superfaturamentos**, **ausência de comprovação de serviços realizados**. **Dessa forma, o valor efetivo (real a incorporar aos bens imóveis decorrentes de reformas) referente às regularizações das diversas obras realizadas pode estar superestimado.**

Diante do exposto, observou-se que há um descontrole quanto à gestão dos bens imóveis, como a falta de informação sobre a real situação dos imóveis, falta de comprovação de realização de serviços de reformas.

Esses fatos contrariam as orientações contidas no Decreto n.º 16.109, de 01/12/1994 e IN SEF nº 01, de 17/08/2015.

Causa

- Má gestão dos bens patrimoniais imóveis;
- Falhas administrativas no controle e guarda de bens imóveis;
- Ausência de planejamento e falta de controle na realização de obras de reformas.

Consequência

- Falta de verificação e controle sobre os bens patrimoniais imóveis;
- Possibilidade de prejuízo ao erário distrital.

Recomendação

1. Imprimir celeridade na regularização das situações pendentes, apontadas nos "Itens 1.1 e 2.1" do Relatório de Bens Imóveis nº 045/2014, de 20/02/2014 da Gerência de Acompanhamento, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 16.109/94, art. 72:

a. As medidas recomendadas, nos itens 1.1 e 2.1, contidas no Relatório de Bens Imóveis nº 045/2014, de 20/02/2014, deverão ser supridas pelo Órgão Setorial de Patrimônio e comunicadas à Coordenação Geral de Patrimônio, visando dar ciência no Processo de Inventario Patrimonial a ser analisado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal;

2. Adotar, informando aos respectivos órgãos da Secretaria, Instrução de Serviço com a descrição dos procedimentos internos, que visem o encaminhamento ao Núcleo de Material e Patrimônio, de todas as alterações patrimoniais (bens imóveis) ocorridas, para que sejam efetivadas, no devido tempo, as incorporações, alterações ou baixas patrimoniais ocorridas a cada exercício.

3.6 - FALHAS NA GESTÃO DE BENS MÓVEIS

Fato

Proc. nº 040.001.314/2014, TCA 2013.

O Órgão auditado designou comissão para realizar o Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis, relativo ao exercício de 2013, por meio de comissão composta por três membros, com o apoio de Subcomissões nas diversas unidades, conforme Portaria nº 338, de 29/10/2013, DODF nº 230, de 05/11/2013, p. 50, resultando no Relatório de Inventário Geral 2013, datado de 30/01/2014 (fls. 222/223).

Conforme Recibo de Inventário, datado de 03/02/2014, do Sistema Geral de Patrimônio – SisGepat, verificou-se que foi apurado em 31/12/2013 a seguinte situação em relação aos bens patrimoniais móveis da Secretaria da Criança (Código **097**.00.00.00.00.0):

BENS MÓVEIS EM 31/12/2014	QUANTIDADE	VALOR (R$)
Bens em Processo de Tomada de Contas Especial (Cód. 99)	**0**	**0,00**
Bens Não Localizados (Cód. 96)	**256**	**139.129,33**
Bens em Cessão de Uso (Cód. 97)	0	0,00

Bens Localizados (Cód. 00)	17.584	15.612.685,69
TOTAL DE BENS APURADOS	**17.840**	**15.751.815,02**

Em relação ao inventário realizado pela unidade constataram-se as seguintes falhas:

3.6.1 - Bens não localizados pendentes de regularização

Além dos 256 bens não localizados, citados no Recibo de Inventário (cód. 097.96), a comissão de inventário informou que durante levantamento mais 821 bens não foram localizados em 2013, totalizando **1.077 bens não encontrados**, já registrados em janeiro de 2014 no Cód. 097.96 do SisGepat, conforme Relatório da Comissão de Inventário (fl. 200) e conforme Relatório de Bens Móveis nº 58/2014, de 20/02/2014, da Coordenação Geral de Patrimônio da Subsecretaria de Contabilidade, fls. 222/223, do Processo nº 040.001.218/2015, TCA 2014.

A Coordenação Geral de Patrimônio da Subsecretaria de Contabilidade apontou que a situação não foi registrada tempestivamente, uma vez que orientou a Secretaria da Criança, por meio do OC nº 01/2013-COPAT, de 09/10/2013, para que os registros fossem feitos até 31/12/2013.

Em resposta à SA nº 21/2015, de 27/04/2015, a Unidade Auditada informou, por meio do Memo. nº 087/2015-DALM/SUAG/SECRIANÇA, de 05/05/2015, que "não tomou nenhuma providência em relação aos Bens Não Localizados, (Cód. 96)" e está conferindo os Termos de Guarda e Responsabilidade, para localizar os bens.

3.6.2Unidades da estrutura da Secretaria não cadastradas no SisGepat com bens patrimoniais

A Comissão de Inventário informou em seu relatório que as unidades de Semiliberdade Taguatinga, Recanto das Emas, Santa Maria e Gama não estão cadastradas no SisGepat.

Em resposta à SA nº 21/2015, de 27/04/2015, a Unidade informou que essas unidades já foram regularizadas em 2015 e outras estão sendo ativadas gradativamente, conforme conciliação da nova estrutura publicada em 14/01/2015.

3.6.3 Termos de Guarda e Responsabilidade – TGR desatualizados

Verificou-se que diversos termos de guarda e responsabilidade das unidades vinculadas à Secretaria da Criança permaneciam pendentes de atualização. E a Diretoria de Informática e Telefonia, bem como a Gerência de Informática, não apresentaram os bens sob sua responsabilidade, sob alegação de que estão distribuídos a vários setores. Além disso, dois

servidores, com gestões em 2013, não realizaram a transferência efetiva de carga patrimonial (fls. 201).

A Unidade informou que está providenciando gradativamente a atualização dos TGRs, de todas as movimentações ocorridas nas Unidades vinculadas à Secretaria.

3.6.4 Necessidade de capacitação de servidores

A Comissão de Inventário informou em seu relatório (fl. 203) que a quantidade de servidores é insuficiente para administrar a quantidade de bens existentes na Secretaria e que falta treinamento para executar os serviços.

Esses fatos contrariam as orientações contidas no Decreto n.º 16.109, de 01 de dezembro de 1994 e Resolução TCDF nº 102/1998, arts. 1º e 3º.

Causa

- Falhas de gestão patrimonial decorrentes do uso, movimentação, controle e guarda de bens móveis;
- Falta de controle dos bens patrimoniais.

Consequência

- Desorganização no controle dos bens patrimoniais;
- Ausência de confirmação de existência dos bens patrimoniais.
- Possibilidade de prejuízo ao erário distrital com extravio de bens.

Recomendação

1. Providencia a imediata regularização e/ou instauração de tomada de contas especial, em relação aos bens não localizados, conforme disposto nos termos do § 3º do art. 1º, § 1º do art. 3º da Resolução nº 102/1998-TCDF, sob pena de instauração de procedimento correcional para apuração de responsabilidades

2. Imprimir celeridade na regularização das situações pendentes, de bens não localizados, unidades não cadastradas e cadastradas com TGR desatualizados, procedendo ao levantamento em todas as unidades da Secretaria, e atentar para os apontamentos do Relatório da Comissão Inventariante e no Relatório de Bens Móveis nº 30, de 06/02/2015 da Gerência de Acompanhamento e Avaliação do Patrimônio Imobiliário, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 16.109/1994.

3. Transferir a responsabilidade pela guarda e uso dos bens patrimoniais, de forma tempestiva, aos titulares dos órgãos usuários sempre através de Termo de Guarda e Responsabilidade – TGR, em observância ao disposto no art. 26 do Decreto nº 16.109/1994;

4. Registrar os bens ociosos no SisGepat no código 097.95.00, para que sejam disponibilizados para as demais unidades; e recolher junto ao Núcleo de Depósito de Bens Móveis da Gerência de Gestão Patrimonial da Diretoria de Gestão de Recursos Físicos da SEPLAG, antes de seu sucateamento, os bens que não apresentarem condições de uso;

5. Promover a capacitação de servidores que atuam na gestão de bens materiais e patrimoniais, de modo a obter melhor resultado no acompanhamento e controle dos bens patrimoniais da Secretaria.

3.7 - IRREGULARIDADE NA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

Fato

Trata o Processo nº 417.001.497/2013 da celebração, por inexigibilidade de licitação, do Convênio nº 02/2013, celebrado entre a SECRIANÇA e a OSCIP Agência Para o Desenvolvimento Social e Humano - Valor Cultural, CNPJ nº 06.304.873/0001-74, tendo por objeto o desenvolvimento de ações integradas para o ordenamento da Política Pública de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM-DF no âmbito do Distrito Federal, em atendimento ao Decreto Distrital nº 34.142, de 07/02/2013, no valor total de R$ 900.000,00 e contrapartida de R$ 90.000,00.

Foram emitidas as Notas de Empenho nº 2013NE00740 e nº 2013NE00753, em 24/10/2013, fls. 371/372, e os recursos no exercício de 2013 foram transferidos por meio das Ordens Bancárias nºs 2013OB64446 e 2013OB64447, fls. 465/466.

A Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF não encontrou nos autos circunstâncias jurídicas ou fáticas a autorizar o acerto direto com a entidade Valor Cultural, conforme o Parecer nº 649/2013-PROCAD/PGDF, de 30/09/2013, fls. 137/152:

> Em primeiro lugar, (...) o Distrito Federal não está adstrito ao Decreto nº 6.107/07, que só tem vigência no âmbito federal. Assim o Distrito Federal não está vinculado às exceções ali previstas acerca da possibilidade de dispensa de utilização de Chamamento Público para o mesmo fim, haja vista que as disposições do art. 4º, caput, § 2º (...) estão voltados para órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta da União (Parecer nº 920/2011-PROCAD/PGDF).
> Quanto ao segundo fundamento, (...) não há dúvidas que pode haver outras entidades com qualificação similar interessada em atender o público do Distrito Federal, o que sugere que há viabilidade de competição.
> Por fim, quanto ao terceiro fundamento, de que haveria risco de descontinuidade na prestação de serviço público, é de ressaltar que a falta de planejamento administrativo não tem o condão de justificar a celebração anormal de avenças. Quando muito pode justificar a contratação emergencial, com a devida responsabilização do gestor público que agiu com desídia, conforme já externado por esta Procuradoria Geral do Distrito Federal em diversas oportunidades (Parecer nº 530/2013-PROCAD/PGDF).

Enfim, por meio do Parecer supracitado, a Procuradoria concluiu:

> (...) pela inviabilidade de celebração do convênio administrativo com a entidade Valor Cultural sem a realização de prévio chamamento público. Caso o gestor, por conta e risco, decida firmar a avença, deverá requerer que a entidade comprove com notas fiscais os valores utilizados no ano anterior, a fim de evitar transferências indevidas.

O ajuste foi celebrado à revelia do parecer da PGDF, sem que fosse realizado o Chamamento Público para dar oportunidade às várias entidades interessadas em promover parcerias com a administração pública. O ajuste foi assinado em 29/10/2013 e com vigência até 29/04/2014.

Ao final da vigência do convênio não foi apresentada a prestação de contas final pela Valor Cultural nos moldes exigidos no art. 26 da IN nº 01/2005-CGDF, e no art. 46 do Decreto nº 32.598/2010.

Causa

- Falha administrativa.

Consequência

- Celebração de convênio sem os requisitos previstos na norma legal, com possibilidade de prejuízo ao erário.

Recomendação

1. Cumprir os requisitos essenciais previstos para a celebração de convênios contidos na IN nº 01/2005-CGDF e no Decreto nº 32.598/2010, com atenção para a obrigatoriedade das minutas de convênio sejam submetidas à apreciação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e aprovadas com fundamento nos pareceres, conforme o caput e § único do art. 4º da referida IN;
2. Instaurar procedimento correcional para apurar responsabilidades pela celebração de convênio sem a realização de prévio chamamento público.
3. Instruir procedimentos para a instauração de Tomada de Contas Especial, em face a ausência de prestação de contas pela convenente.

3.8 - NÃO APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 09/2003

Fato
Processo nº 417.000.206/2012

Cuidam os autos de nº 417.000.206/2012 do Convênio celebrado entre a Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores – Amigonianos, CNPJ 03105003/0003-40, e o Distrito Federal, por meio das Secretarias de Estado de Ação Social, em 2003, de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, em 2007/2011, e da Criança, em 2012/2013, com encerramento em 31/12/2013, tendo por objeto a execução técnica, administrativa e operacional para atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas de internação provisória aplicadas pela Vara da Infância e Juventude e cumpridas no Centro Sócio Educativo Amigonianos – CESAMI, localizado no Complexo da Papuda.

Segundo consta dos autos, fls. 38/43, foi assinado o Convênio nº 09/2003, em 23/11/2003, entre os Amigonianos e a Secretaria da Ação Social do DF, com vigência de 12 meses, e no valor de R$ 7.500.567,34. O Convênio foi aditivado sucessivamente até seu Décimo Oitavo Termo Aditivo, celebrado em 03/03/2009 e com vigência até 02/11/2009.

Tendo vencida a vigência e não prorrogada, a Congregação dos Amigonianos entrou com ação judicial junto ao Ministério Público da União, fls. 44/49, que emitiu a Ação Cautelar Pública com Pedido de Liminar prorrogando a vigência do ajuste pelo prazo de 06 (seis) meses, fls.44/49, em 23/10/2009. Na Decisão da Ação Cautelar Pública pelo TJDFT, fls. 50/53, com Concessão de Liminar em 27/10/2009, consta: (...) CONCEDO A LIMINAR para suspender o implemento do termo final do Convênio 09/2003 celebrado entre o Distrito Federal e os Amigonianos, até julgamento da presente medida cautelar".

Decisão Interlocutória de Ação Cautelar – Proc. 2009.01.3.008279-0, foi proferida pela Vara da Infância e da Juventude do TJDFT, fls. 55/56, em 23/11//2011, autorizando execução de novo Plano de Trabalho elaborado pela Congregação de Amigonianos para viabilização da continuação da vigência do Convênio 09/2003, o que ocorreu até 31/12/2013.

Segundo informações extraídas do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, foram transferidos à Congregação dos Amigonianos os seguintes valores, conforme listado nas Previsões de Pagamento –PP emitidas pelas Secretarias de Ação Social, Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e da Criança, e pagas pela Secretaria de Fazenda do DF, por meio da emissão das respectivas Ordens de Pagamento-OB, não computados os rendimentos, glosas e devoluções:

EXERCÍCI(	VALOR TRANSFERIDO – R$
2003	1.150.711,08
2004	5.607.887,10
2005	6.788.732,71
2006	7.325.208,91
2007	8.628.028,55
2008	8.245.232,96

2009	8.404.202,90
2010	8.511.931,31
2011	9.393.976,32
2012	9.387.044,40
2013	12.944.654,00
Total	**86.387.610,24**

**Fonte: Lista PP por Credor – SIAC/SIGGO*

O Convênio nº 09/2003 foi objeto de análise pela então Secretaria de Transparência e Controle, para os períodos de 2010/2011, resultando no Relatório de Auditoria Especial nº 05/2012-CONT-STC, de 27/12/2012, que concluiu que o mesmo foi executado de forma insatisfatória sob o aspecto financeiro, tendo sido apontadas as seguintes falhas:

> 3.1. Ausência de documentos que comprovem a aplicação da contrapartida;
> 3.2. Locação antieconômica de bens:
> 3.3. Evidência de fraude em pesquisa de preços;
> 3.4. Domínio de grupo familiar entre os fornecedores e prestadores de serviços;
> 3.5. Ausência de capacidade operacional de fornecedor;
> 3.6. Evidência de direcionamento das aquisições;
> 3.7. Habitualidade na contratação de fornecedores e prestadores de serviços;
> 3.8. Fornecedor não localizado;
> 3.9. Ausência de controles de estoques.
> Há evidências de que a execução do objeto do Convênio foi realizada em desacordo com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, tais como:
> • Da Legalidade - descumprimento de requisitos legais necessários a regular execução do objeto do convênio. Lei de Licitações e a Instrução Normativa n° 01/2005-CGDF (subitens 2.1.6, 3.1);
> • Da Impessoalidade - a contratação não se processou de forma isenta, houve comprometimento e restrição ao caráter competitivo e isonômico na disputa a execução do objeto do convênio (subitens 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8);
> • Da Moralidade - o procedimento das aquisições não seguiu as regras de boa administração, aos princípios de justiça e de equidade (subitem 3.3, 3.4, 3.6 e 3.7);
> • Da Publicidade - não foi dada ampla publicidade aos procedimentos de aquisição e contratação de serviços, buscando reunir o maior numero de interessados e assim conseguir o melhor preço para a Administração Pública (subitem 3.6 e 3.7);
> • Da Eficiência - não foi assegurada a produtividade e economicidade, a busca pela execução dos serviços com presteza, perfeição e rendimento funcional (subitens 2.1.6 e 3.9).

De acordo com o contido no Processo nº 417.000.972/2013 (com o apenso nº 417.001.951/2013), consta que a prestação de contas do exercício de 2011 foi analisada pela SEJUS/DF, processo nº 400.000.887/2011, e que, entre outras irregularidades, apontou um saldo de recursos não utilizados no valor de R$ 1.461.767,32, e que encaminhada à PGDF resultou no Parecer nº 101/2013-PROCAD/PGDF, que concluiu:

> (...) que o valor dos saldos positivos acumulados nos convênios de natureza continuada devem ser restituídos ao final de cada exercício financeiro que a

> devolução dos valores deverá ser implementado em favor do Tesouro do Distrito Federal;

Dessa maneira, não houve a aprovação das contas pela SUAG/SEJUS, com consequente registro de inadimplência no SIGGO e instauração de Tomada de Contas Especial, com encaminhamento dos autos à então Secretaria de Transparência e Controle autuado sob o nº 480.000.836/2012.

Consta ainda que a Prestação de Contas Final do Convênio 09/2003 foi analisada pela Gerência de Prestação de Contas da Diretoria de Contratos e Convênios, que foi referendada pela SUAG/SECRI, que concluiu que:

> Com fulcro nas razões delineadas, considerando as irregularidades apontadas no bojo deste relatório, mormente quanto a diferença de R$ 552.961,95 (quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), que em princípio, dever ser restituído aos cofres públicos, esta Gerência opina pela NÃO APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 09/2013 relativo aos exercícios de 2012 e 2013, que foram executados sob responsabilidade desta Pasta.

Por fim, sobre o ajuste em pauta, manifestou-se o egrégio TCDF por meio da Decisão nº 3016/2014, de 17/07/2014, originada do Relatório de Inspeção nº 2.2021.13, deliberando que:

> O Tribunal, por maioria, (...), decidiu: I. tomar conhecimento: (...); II. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC que, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. art. 1º da Resolução nº 102/98, instaure Tomada de Contas Especial – TCE, abrangendo os exercícios de 2003 a 2013, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano na execução do Convênio nº 09/2003 firmado entre a Secretaria de Ação Social e a entidade Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinos de Nossa Senhora das Dores – Amigonianos, haja vista as irregularidades apuradas no Relatório citado na alínea "a" do item I, no Relatório de Auditoria Especial da STC nº 05/2012 – CONT – STC e pela Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria de Justiça do Distrito Federal – SEJUS; III. chamar em audiência: a) os servidores relacionados no § 84 para que apresentem, em 30 (trinta) dias, as razões de justificativas em decorrência dos vícios na aprovação e assinatura do Convênio nº 09/2003, conforme demonstrado no § 51 do citado Relatório de inspeção, haja vista a possibilidade da aplicação da multa a que se refere o art. 57, II da Lei Complementar nº 01/94; b) a Executora do Convênio nº 09/2003, citada no § 87 do relatório de inspeção, para que apresente, em 30 (trinta) dias, razões de justificativa pela omissão no dever de fiscalizar as irregularidades apontadas nos § 61, tendo em vista a possibilidade da aplicação da multa a que se refere o item II do art. 57 da LC nº 01/94;(...)

Causa

- Falhas administrativas na execução dos recursos financeiros recebidos por meio de convênio.

Consequência

- Irregularidades na aplicação do plano de trabalho do convênio.

Recomendação

- Que a atual Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude acompanhe o deslinde da Tomada de Contas Especial instaurada e a ser processada no âmbito da Controladoria Geral do DF, bem como todas as decisões tomadas pelo egrégio TCDF relativas ao Convênio nº 09/2003, promovendo ações para ressarcimento ao erário, se for o caso.

3.9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DE CONVÊNIO INCOMPLETA E COM DOCUMENTOS INIDÔNEOS

Fato

Em atendimento ao Decreto nº 34.142/2013 foi celebrado o Convênio nº 003/2013-SDR/PR entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a então Secretaria da Criança do Distrito Federal, fls. 02/11, tendo por objeto o desenvolvimento de ações integradas para o ordenamento da Política Pública de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM, conforme o Processo nº 417.001.148/2014, e com recursos financeiros de R$ 1.800.000,00, com vigência de 12 meses a contar da assinatura ocorrida em 20/09/2013, e acrescida de 60 dias exclusivamente para a prestação de contas final.

Para a execução do PPCAM foi celebrado o Convênio nº 02/2013, entre a SECRIANÇA e a OSCIP Agência Para o Desenvolvimento Social e Humano - Valor Cultural, CNPJ nº 06.304.873/0001-74, no valor total de R$ 900.000,00 e contrapartida de R$ 90.000,00, assinado em 29/10/2013 e com vigência até 29/04/2014.

Conforme previsto na Cláusula Quarta – Da Liberação dos Recursos do Termo do Convênio nº 02/2013, às fls. 380/387, foram empenhados e transferidos por meio de Ordem Bancária os seguintes valores abaixo:

NOTA DE EMPENHO			ORDEM BANCÁRIA		
DATA	**EMPENHO Nº**	**VALOR R$**	**DATA**	**OB Nº**	**VALOR R$**
24/10/2013	2013NE00740	376.647,00	13/11/2013	2013OB64447	376.646,00
25/10/2013	2013NE00753	23.354,00	13/11/2013	2013OB64446	23.354,00
31/03/2014	2014NE00299	500.000,00	04/04/2014	2014OB18981	500.000,00

	TOTAL	**900.001,00**		**TOTAL**	**900.000,00**

Foi anexada aos autos uma prestação de contas parcial, por meio do Ofício nº 63/2014-PPCAAM, de 31/01/2014, contendo relação de pagamentos e documentação de gastos no valor de R$ 231.604,29, às fls. 17/443, sobre a qual a DICC realizou análise apontando as seguintes falhas, às fls. 529/533, que não foram sanadas pela convenente:

> Relatório Parcial de Prestação de contas do Convênio nº 02/2013
> (...)
> 2) Despesas realizadas antes da vigência do convênio: 29/10/2013.
>
> a) Fatura de Energia Elétrica (CELG): Valor: R$ 125,30 - Vencimento: 27/10/2013 (fl. 59).
> b) Fatura de consumo de água (SANEAGO): Valor: 126,08 - Vencimento: 05/11/2013 - fatura emitida em 22/10/2013. (fl.90).
> (...)
> e) Fatura de Energia Elétrica (CEB): Valor: R$ 76,36 - Vencimento: 30/10/2103 (fl. 94).
> Referência: outubro/2010.
> f) Fatura de Energia Elétrica (CEB): Valor: R$ 69,16 - Vencimento: 30/10/2103 (fl. 95).
> Referência: outubro/2010.
> (...)
> h) Fatura de Energia Elétrica (CEB): Valor: R$ 43,00 - Vencimento: 30/10/2103 (fl. 96).
> Referência: outubro/2010.
> Providência: (**Não mencionada**)
> **(Total de gastos fora da vigência apurados: R$ 439,90)**

3) Pagamentos de multa e encargos:

Nº DOC	Valor Pago	Valor Multa	Fl.
11/2013/027/102	R$ 227,11	R$ 6,62	99
11/2013/027/103	R$ 236,27	R$ 6,89	100
11/2013/027/104	R$ 242,33	R$ 7,07	101
41832365	R$ 133,22	R$ 4,01	205
5700002-8	R$ 86,75	R$ 2,32	228
230.166	R$ 75,07	R$ 3,45	252
01457.992-8	R$ 147,81	R$ 2,25	253
1093516-9	R$ 61,03	R$ 0,93	297
1457992-8	R$ 86,81	R$ 2,32	304
41069488	R$ 6,36	R$ 6,36	323
454958-9	R$ 40,03	R$ 1,06	330
443961-9	R$ 115,06	R$ 3,05	331
434957-1	R$ 49,59	R$ 2,67	332
41970850	R$ 108,94	R$ 2,48	378
318069-7	R$ 159,80	R$ 1,44	394
GPS INSS	R$ 2095,72	R$ 159,72	404

Nº DOC	Valor Pago	Valor Multa	Fl.
00570.302-6	R$ 212,60	R$ 8,20	412
	TOTAL	**R$ 220,84**	

Providência: Restituir a conta do Convênio, a quantia de R$ 220,84 (duzentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos).

Foi encaminhado para a OSCIP Valor Cultural o Ofício nº 141-2014-DICC/SUAG/SECRIANÇA, de 04/06/2014, solicitando a prestação de contas final do Convênio nº 02/2013, fl. 567. Não consta dos autos de nº 417.001.497/2013 e de nº 417.001.148/2014 a prestação de contas final completa do Convênio nº 02/2013, cuja vigência expirou em 29/04/2014, **nos moldes previstos** no art. 26 da IN nº 01/2005-CGDF e art. 46 do Decreto nº 32.598/2010.(grifamos)

A OSCIP Valor Cultural encaminhou via Ofício nº 80/2014-VC, de 07/07/2014, fls. 571/1119, rol de cópias de documentos a título de prestação de contas final do Convênio nº 002/2013, que **confrontada com o § 3º do art. 46 do Decreto nº 32.598/2010**, e sem considerar a idoneidade dos documentos fiscais apresentados, apresentou as seguintes falhas:

a) Não apresentou cópia do Termo de Convênio e da sua publicação, conforme inciso I;

b) Não apresentou o plano de aplicação ou de trabalho aprovado, previsto no inciso II;

c) Não apresentou a cópia do ato de designação do executor do ajuste, previsto no inciso III;

d) Não consta a conciliação bancária, conforme prevista no inciso VIII. Consta o extrato parcial da movimentação financeira da conta bancária específica, às fls. fls.572/584, mas sem contemplar a movimentação ocorrida no período compreendido entre a data da liberação da primeira parcela, ocorrida em 13/11/2013, até o dia 31/12/2013.

e) Não consta a declaração expressa do ordenador de despesa, aprovando a prestação de contas e atestando que os recursos recebidos ou transferidos tiveram boa e regular aplicação, previsto no inciso XII;

Na nova análise realizada pela DICC/SECRI, em 16/09/2014, sobre a documentação encaminhada como prestação de contas do ajuste foram apontadas mais falhas:

> Relatório Parcial de Prestação de Contas Final do Convênio nº 02/2013
>
> Em análise da prestação de contas final do Convênio nº 2/2013, apontamos algumas incongruências, que estão em desacordo com a legislação pertinente a prestação de contas de convênio, mormente a Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005 e o Decreto nº 32598/2010.
> Com base nisso, para dar continuidade a análise da prestação de contas em epígrafe, solicitamos a Vossa Senhoria que adote as providências apontadas no corpo deste relatório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, devendo recolher aos públicos

os valores abaixo descriminados (itens 01 e 02), no montante de R$ 1.931,97 (um mil, novecentos e trina e um reais e noventa e sete centavos):

1) Pagamentos de multa e encargos:

Nº DOC	Valor R$	Valor Pago	Valor Multa	Fl.
017984-4	2.724,62	3.103,43	378,81	866
Ed. Cedro	220,49	227,11	6,62	897
Ed. Cedro	229,38	236,27	6,89	898
Ed. Cedro	235,26	242,33	13,96	899
DARF-0561	1.322,76	1.480,02	157,26	953
DARF	347,20	382,75	35,55	954
LD Assessoria	235,26	256,44	16,47	1069
LD Assessoria	229,38	250,23	20,85	1070
LD Assessoria	220,49	240,3	19,84	1071
			Total	**R$ 656,25**

Providência: Restituir a conta do convênio, a quantia de R$ 656,25 (seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), haja vista que a referida despesa encontra sua vedação preconizada no artigo 8º, inciso VII, da IN 01/2005, ou seja, o permissivo legal proíbe despesa título de multa.

2) Pagamentos de taxas - No anexo IV – Execução da Receita e Despesa consta despesas realizadas à título de taxas no valor de R$ 1.275,72, o que fere o artigo 8º, inciso VII, da IN 01/2005.
Providência: Restituir a conta do convênio, o valor de R$ 1.275,72, pago a titulo de taxa.

No que se refere ao pagamento de taxas do item 2 do relatório citado, os valores mencionados constam do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, à fl.587, previsto no inciso V do § 3º do art. 46 do Decreto nº 32.598/2010, contendo os dados abaixo:

Receitas –R$		Despesas – R$	
Crédito - GDF	23.354,00	Despesas realizadas	752.827,46
Crédito - GDF	376.646,00	**Taxas**	**1.275,72**
Depósito	16,50	Saldo C/C	148.045,01
Crédito - GDF	500.000,00		
Depósito	688,04		
Aplicação	1.443,65		
Total	**902.148,19**		**902.148,19**

Corrobora nosso entendimento o Ofício nº 151/2015-CGC/SGDH/SDH/PR, de 19/02/2015, às fls. 1249/1250, informando à SECRIANÇA que os documentos relativos a Prestação de Contas Final do Convênio celebrado com a Valor Cultural não foram encaminhados em sua totalidade, solicitando a documentação:

" 6 -Relatório de Cumprimento do Objeto;
7 -Relatórios de Execução Físico-Financeira: Anexos III (a) e (b);
8 –Relatório de Execução da Receita e da Despesa – Anexo IV;

> 9 –Relação de Pagamentos – Anexo V;
> 10 – Relação de Bens;
> 11 - Conciliação Bancária;
> 12 – Extratos de conta bancária: corrente e poupança;
> 13- Cópias dos editais, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivos embasamentos legais, bem como contratos, publicações;
> 14 – Nota Fiscal de compra, Certificado e fotografias de automóveis adquiridos, se for o caso;
> 15 – Cópia de todos os comprovantes de pagamentos (notas fiscais, recibos, faturas, etc.) emitidos em nome de convenente ou do executor, devidamente identificados com referência ao título e número de convênio; e
> 16- Cópia de cartão de embarque (ida e volta) ou declaração da companhia aérea, quando houver passagem aérea no Plano de Trabalho.
> A documentação deverá ser encaminhada, impreterivelmente, até 13/03/2015. Após esta data, essa Secretaria será inscrita no cadastro de INADIMPLENTES do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, conforme constante do § 4º do art. 31 da IN/STN/MF nº 01/97.

Por fim, por meio do Memorando nº 005/2015-PPCAAM/SUBPROTECA/ SECRIANÇA, de 16/04/2015, a titular da Gerência do PPCAAM:

> Em resposta ao Memorando nº 67/2015-DICC/SUAG/SECRIANÇA, temos a informar que (...) esgotaram-se nossos meios de comunicação com a entidade Valor Cultural.
> Diante do exposto, esta Gerência e a Secretaria Executiva PPCAAM estão cientes que serão tomadas as medidas administrativas cabíveis previstas na legislação aplicável para solucionar a questão.

Em resumo, não foi identificada nos autos de nº 417.001.497/2013 e de nº 417.001.148/2014 a prestação de contas final do Convênio nº 02/2013, nos modelos previstos no art. 26 da IN nº 01/2005-CGDF, e no art. 46 do Decreto nº 32.598/2010.

Causa

- Falhas na execução de convênio.

Consequência

- Não apresentação da prestação de contas final completa do convênio.
- Prestação de contas final com documentos inidôneos;
- Possibilidade de prejuízo ao erário no valor de R$ 2.592,71.

Recomendação

1. Adotar, nos termos do previsto nos arts. 12 e 14 da Resolução nº 102/1998-TCDF c/c o art. 2º, parágrafo único, da IN 05/12-CGDF, procedimento sumário, com

providências administrativas visando ao ressarcimento do prejuízo em razão de apresentação de documentos inidôneos para compor a prestação de contas final do convênio no valor de R$ 439,90, de multas pagas no valor de R$ 877,09, de taxas pagas no valor de R$ 1.275,72;

2. Instaurar procedimento correcional em razão da não apresentação da prestação de contas final nos moldes previstos no art. 26 da IN nº 01/2005-CGDF e no art. 46 do Decreto nº 32.598/2010, e em obediência ao disposto no § 3º do art. 29 da IN nº 01/2005 - CGDF.

3.10 - FALHAS NA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Fato
Processo nº 417.001.658/2012 - ONG Associação dos Amigos da Vida

Os autos de nº 417.001.658/2012 versam sobre o Convênio nº 01/2013 celebrado entre a então Secretaria da Criança do DF e a ONG Associação dos Amigos da Vida, CNPJ 04.069.566/0001-20, fls. 195/201, e tendo por objeto o combate ao preconceito e a discriminação ao HIV/AIDS no ambiente escolar, prestação de serviços de consultoria de educação em HIV/AIDS à Secretaria da Criança em três regionais de ensino do Distrito Federal, nos termos do Plano de Trabalho de fls. 141/152 e as alterações acostadas às fls. 187/188 e 191. O valor transferido foi de R$ 75.000,00, com valor de contrapartida de R$ 7.500,00, perfazendo R$ 82.500,00 envolvidos no ajuste.

A partir da documentação constante dos autos foram identificadas falhas no Convênio nº 01/2013:

3.10.1 Celebração de convênio com ONG sem respaldo legal

Preliminarmente, foram encaminhados os autos à PGDF, que manifestou-se por meio do Parecer nº1.494/2012-PROCAD/PGDF, fls. 65/83:

> Ante o exposto, o parecer é no sentido de considerar que, no momento, a instrução dos autos não permite a imediata celebração do convênio, porquanto, preliminarmente, a Secretaria de Educação deve se manifestar a respeito do interesse público na execução do projeto, bem como há necessidade do cumprimento dos requisitos indicados neste opinativo.
>
> (...) a ausência de justificativa na escolha do executante do evento, uma vez que o Convênio está submetido às regras definidas pela Lei nº 8.666/93, que elide o certame licitatório quando inviável a competição, mas não exime a autoridade de cumprir o ritual da lei quanto a celebração de ajustes pela Administração Pública, conforme se pode observar das prescrições contidas nos arts. 26 e 116.
>
> (...) Os incisos I, II e III, que dizem respeito as razões que justifiquem a celebração do convênio; descrição completa do objeto a ser executado; descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, requisitos esses que não foram

> cumpridos a contento porquanto não há justificativa do interesse público na execução do projeto, pela Administração consulente; o objeto do convênio encontra-se descrito de forma ampla, sem descrever efetivamente as ações que serão implementadas; e não há descrição das metas a serem atingidas de forma qualitativa e quantitativamente.

Em sua Justificativa de Contratação, à fl.157, o titular da SUAG aprovou a celebração de convênio por inexigibilidade de licitação:

> É importante ressaltar que a ONG Associação dos Amigos da Vida presta assistência a portadores do HIV/Aids com foco para as crianças, e este convênio tem por objeto o combate ao preconceito e a discriminação ao HIV/AIDS no ambiente escolar. Desta forma, permite-se o enquadramento legal da pretendida despesa como Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 25, caput, da Lei 8.666/93,(...)
> **(...)**
> Diante do exposto, considero justificada a contratação pretendida com a OnG Associação Amigos da Vida, por Inexigibilidade de Licitação e aprovo a formalização do convênio, com posterior remessa dos autos a Assessoria Jurídico Legislativa para análise do cumprimento dos apontamentos do Parecer nº 1.494/2012-PROCAD/PGDF.

Assim, mesmo com os óbices apontados pela PGDF, pela unidade de Contratos e Convênios e sem o respaldo da AJL para a inexigibilidade de licitação, o convênio foi celebrado.

3.10.2 Execução parcial do convênio no prazo de vigência sem análise efetiva de prestação de contas

O Convênio nº 01/2013 foi celebrado em 01/07/2013, fls. 195/201, com prazo de vigência de 12 meses conforme a Cláusula Sexta do termo. Inicialmente foram transferidos R$ 37.500,00 para execução do Plano de Trabalho. Foi solicitado pela ONG, às fls. 216/218, em 09/01/2014, a prorrogação de vigência, por mais 5 meses, o que foi concretizado pelo 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2013, fls. 231/232, ou seja, até 30/11/2014.

Em atendimento à Cláusula Nona do ajuste, consta dos autos, às fls. 244/ 306, a Prestação de Contas Parcial, encaminhada em 08/09/2014, onde foram identificadas as seguintes falhas:

a) Conforme o Relatório de Execução Físico-Financeiro a ONG Amigos da Vida contratou a confecção de dois mil folders educativos e duas mil cartilhas "Direito e Cidadania", no valor de R$ 14.000,00, porém a etapa/meta de treinamento dos coordenadores das escolas e a difusão do treinamento para o corpo docente não foi executada. Mesmo assim, no período de agosto-dezembro/2013, foram pagos **R$ 21.632,00**, às fls. 254 e 283/306, a consultores embora as atividades não tivessem sido executadas devido à falta de indicação das escolas beneficiadas pela Secretaria de Educação;

b) Pagamento de despesas bancárias com recursos do convênio no valor de **R$ 280,50**, conforme identificado nos extratos bancários, às fls. 268/281, contrário ao disposto no inc. VII do art. 8º da IN nº 01/2005-CGDF;

c) Ausência da conciliação bancária, conforme determina o art. 30 c/c art.26 da IN nº 01/2005-CGDF.

3.10.3 Prorrogação da vigência sem requisitos essenciais

Mais uma vez foi solicitada a prorrogação do prazo de vigência com a assinatura do 2º Termo Aditivo, em 28/11/2014, às fls. 335/336, por mais 180 dias, ou seja até 29/05/2015. Não consta dos autos a solicitação antecipada de alteração do ajuste com a finalidade de prorrogação da vigência no prazo, conforme previsto na Cláusula Décima c/c com a Cláusula Sexta, a saber:

> Cláusula Décima - Da Alteração do Convênio
> 10.1. O Convênio somente poder ser alterado mediante proposta da Convenente, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, obedecido o prazo mínimo estipulado pelo item 6.1 do presente Instrumento e devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas.
>
> Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência
> 6.1. O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade de celebração do aditamento em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste Instrumento.

Consta dos autos que o pedido de prorrogação foi solicitado em 19/11/2014, à fl.318, ou seja, nove dias apenas antes da assinatura do aditivo.

Causa

- Falhas administrativas na execução do convênio.

Consequência

- Celebração de convênio sem respaldo legal.
- Inexecução total do objeto do convênio pela convenente.

Recomendação

1. Doravante, promover o chamamento público antes da celebração de qualquer convênio, em razão de não caber a inexigibilidade de licitação no caso em tela;

2. Promover a análise da prestação de contas parcial, convocar a convenente para sanar as irregularidades encontradas com os ressarcimentos devidos, e somente após a aprovação final, liberar os recursos da segunda parcela;

3. Somente aditar o ajuste se cumpridas as formalidades contidas no termo de convênio, sob pena de anulação do convênio e apuração de responsabilidade pelo aditamento irregular;

4. Instaurar procedimento correcional com vistas à apuração de responsabilidades pela celebração e execução de convênio sem observâncias das normas de regência sobre a matéria e sem atender recomendações de Parecer da PGDF.

3.11 - FALHAS NA GESTÃO DE MATERIAIS DE ALMOXARIFADO

Fato

O Órgão auditado realizou inventário dos materiais de consumo estocado no Almoxarifado da Secretaria da Criança, localizado no SAAN, Quadra 02, Lote 880, área de 800m^2, relativo ao exercício de 2013, por meio de Comissão de Inventário de Almoxarifado, composta de quatro membros, conforme Portarias nº 51, de **07/02/2014**, publicada no **DODF 38, de 19/02/2014**, p. 83.

Foram observadas as seguintes falhas decorrentes do inventário de materiais de almoxarifado:

3.11.1 Ausência de realização de inventário de materiais de almoxarifado no prazo legal

A comissão foi designada com atraso e o inventário realizado de forma intempestiva, haja vista que o prazo para constituir a comissão era de 01/10/2013 a 31/12/2013 e o resultado do inventário deveria ter sido entregue ao órgão central de contabilidade até 10/01/2014. No entanto, a comissão só foi designada em 19/02/2014 e o relatório datado de 26/02/2014.

Esse fato constitui descumprimento da determinação disposta no inc. IV do art. 140 da Resolução TCDF 38/1990 (Emenda Regimental nº 18/2006) c/c inc. II e § 2º do art. 102 do Decreto nº 32.598/2010 e art. 85 e 86 da Port. SEPLAG nº 39, de 30/03/2011:

3.11.2 Ausência de segregação de função

Observou-se que na constituição de comissão de inventário de materiais de almoxarifado não foi observado o princípio da segregação de função, haja vista que foi designado o então Gerente de Manutenção de Próprios/DINAE, vinculado à área de patrimônio.

Esse fato constitui descumprimento do disposto no art. 90 da Portaria/SEPLAG nº 39, de 30/03/2011, que preconiza que "Na constituição da comissão de inventário do material estocado no setor de almoxarifado deverá ser observado o princípio de segregação de funções, não designando servidores para sua composição que são lotados nas áreas de material e patrimônio."

3.11.3 Falhas na segurança e organização dos materiais estocados no almoxarifado

O Relatório da Comissão de Inventário, datado de 26/02/2014, foi concluído com os seguintes apontamentos de inadequações que devem ser destacados:

- Existência de apenas 02 (dois) extintores, com necessidade de dimensionar a quantidade de extintores e identificar rota de fuga e saída de emergência;
- Existência de apenas uma estante, grande quantidade de material permanente no almoxarifado guardado junto aos materiais de consumo, que dificulta o manuseio e organização dos materiais estocados, além de dificultar a contagem e controle dos materiais.

A Unidade informou por meio do Memo. nº 090/2015 que foram distribuídos em 05/05/2015, para o almoxarifado, mais quatro extintores. Quanto ao volume de material permanente estocado junto ao material de almoxarifado, a Secretaria informou que decorre de aquisições e doações.

Causa

- Falta de controle administrativo da gestão de recursos públicos.

Consequência

- Falta de controle sobre os materiais de almoxarifado.
- Possibilidade de ocorrência de prejuízos ao erário.

Recomendação

1. Promover o inventário anual do material de almoxarifado mediante designação tempestiva de comissão específica, objetivando instruir adequadamente, em tempo hábil, os processos de tomada de contas anuais e dar transparência sobre o controle situacional do ados materiais movimentados pela Secretaria da Criança;

2. Observar o princípio da segregação de função na constituição da comissão de inventário, não designando servidores para sua composição que são lotados nas áreas de material e patrimônio, conforme disposto no § 2º do art. 5º da IN/SEF nº 01, de 17/08/015, art. 90 da Portaria 39/2011-SEPLAG;

3. Manter as condições de segurança e equipamentos com quantidade adequada de extintores proporcional á área de cada setor, de acordo com as regras de segurança e normas de proteção por extintores de incêndio;

4. Providenciar estrutura adequada, com estantes, prateleiras, pallets em quantidade necessária para manter organizados os materiais em estoque, além de separar em local específico os materiais permanentes que aguardam destinação/distribuição para setores específicos.

4 – GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - NÃO CONFORMIDADES EM CONTAS CONTÁBEIS

Fato

Processo 040.001.314/2014 – TCA 2013

A Coordenação de Orientação, controle e Análise Contábil da Administração Direta/Subsecretaria de Contabilidade/SEF elaborou Relatório Contábil Anual de 2014, datado de 30/04/2015, no qual apontou considerações sobre contas contábeis, das quais se cita:

- I – Conta contábil 112191800 alterada em 2014 para **113811500** – Créditos a Receber Decorrentes de Pagamento de Despesas de Terceiros, com saldo de R$ 186,71; código credor 201201879039133, tempo de registro com saldo pendente desde 2012; (Item 1.01);
- II - Conta contábil 112192700 alterada em 2014 para **113811600** – Créditos a Receber por Acerto Financeiro com Servidor e Ex-Servidor, com saldo de R$ 56.854,91; (Item 1.02);
- III – Inventário Financeiro de Almoxarifado: contas anuais do agente de material (Conta contábil 113180000 – Estoque Interno – Almoxarifado e 711430400) com valores informados do Inventário Financeiro Anual da Gerência de Almoxarifado Central **não guardam conformidade** com os existentes no balancete e quadro demonstrativo (Item 1.03);
- IV - Conta contábil 211120000 alterada em 2014 para **218810110** – Pensão Alimentícia, com saldo de R$ 6.859,04; parcialmente sanado até abril de 2014 (Item 2.02);
- V - Conta contábil 212130100 alterada em 2014 para **211439801** – INSS Empregador sobre Salários Regime CLT, com saldo de R$ 477.696,67; parcialmente sanado até abril de 2014 (Item 2.03);
- VI - Conta Contábil 212160201 - RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR: O saldo de R$ 9.361.620,27. Informamos ainda, que no exercício de 2013, ocorreram cancelamentos de restos a pagar referente ao exercício de 2012, conforme quadros abaixo:

218914001 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR
218914002 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A PAGAR

Dezembro 2013
Restos a Pagar Processados

INSCRITO	PAGO	CANCELAMENTO	A PAGAR
488.769,89	--	-	488.769,89

Restos a Pagar Não Processados 2013

INSCRITO	PAGO	CANCELAMENTO	A PAGAR
9.361.620,27	--	--	9.361.620,27

A unidade procedeu à inscrição de valores em restos a pagar, para pagamento no exercício de 2014 conforme quadro(s) abaixo:
2014- ABRIL
Restos a Pagar Processados

INSCRITO	PAGO/ PAGO RETENÇÕES	CANCELAMENTO	A PAGAR
488.769,89	488.449,16	-	320,73
INSCRITO	**PAGO**	**CANCELAMENTO**	**A PAGAR**
9.361.620,27	6.214.199,75	3.119.732,30	27.688,22

Em resposta a SA nº 22/2015, a Unidade Auditada, por meio do Memorando nº 25/2015-DIPOFSUAG/SECRIANÇA, de 30/04/2015, informou o seguinte sobre os saldos nas Contas Contábeis:

- 113811500 foi efetuado a baixa do referido valor pendente;
- 113811600 saldo pendente refere-se a processos que não retornaram da SEF, pois as baixas são realizadas após a inscrição em dívida ativa e devolução dos processos;
- 113180000 demonstrativo de almoxarifado não apresentava todos lançamentos do mês, o que foi corrigido posteriormente;
- 218810110 - Apresentava saldo de devoluções de folha de pagamento, por erro de cadastro ou alteração de conta bancária não informada antes do fechamento da folha, sendo pagos no mês de janeiro e fevereiro de 2014;
- 211439801 – foi pago o valor de R$ 477.375,94, restando um saldo de R$ 320,73 que está pendente de regularização contábil, aguardando eventos de contabilidade para acerto.

Diante do exposto, observou-se que, naquela data, alguns saldos foram regularizados, intempestivamente, e outros ainda permaneciam pendente de providências.

Alerta-se para a necessidade do fiel cumprimento do disposto no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, como forma de manter a eficiência e eficácia da execução contábil, financeira e patrimonial da Unidade.

Esses fatos provocaram distorções nas demonstrações contábeis, contrariando o disposto na Lei nº 4.320/1964. Além de evidenciar inobservância aos princípios de contabilidade da oportunidade e da competência, indo de encontro ao previsto na Portaria STN nº 437/2012:

> 'Art. 6° - O Princípio da Oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.
> Parágrafo único. A falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância, por isso é necessário ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação. (Resolução CFC nº 1.282/2010)'
>
> O princípio da competência é aquele que reconhece as transações e os eventos nos períodos a que se referem, independentemente do seu pagamento ou recebimento, aplicando-se integralmente ao Setor Público.
> Os fatos que afetam o patrimônio público devem ser contabilizados por competência, e os seus efeitos devem ser evidenciados nas demonstrações contábeis do exercício financeiro com o qual se relacionam, complementarmente ao registro orçamentário das receitas e das despesas públicas. (Resolução CFC nº 1.111/07).

Ressalta-se que a alteração das contas contábeis em 2014 deve-se ao advento da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público, de acordo com as Portarias STN n° 828/2011, 753/2012 e 653/2013 - Portarias GDF n° 002, de 28 de janeiro de 2013, que alterou a Portaria nº 51, de 29 de março de 2012, da Secretaria de Estado de Fazendo do Distrito Federal.

O **Reconhecimento de Direitos e Obrigações Patrimoniais,** segundo os princípios contábeis, conceitos, dispositivos legais e as novas regras contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP a Variação Patrimonial Aumentativa, deve ser registrada no momento da ocorrência do seu fato gerador, **independentemente de recebimento** e, analogamente, a Variação Patrimonial Diminutiva deve ser registrada no momento da ocorrência do seu fato gerador, **independentemente do pagamento e da execução orçamentária**.

Causa

- Descontrole na gestão contábil, no registro de atos e fatos ocorridos;
- Falta de controle e acompanhamento de saldos contábeis.

Consequência

- Distorções de saldos de contas contábeis nas demonstrações contábeis.
- Falta de retratação fidedigna dos saldos contábeis.

Recomendação

1. - Designar em até 30 dias Comissão que promova gestões para regularizar os saldos contábeis de forma a manter os registros de acordo com as normas e a fidedignidade das demonstrações;

2. Acompanhar e controlar as contas contábeis da Unidade, a fim de imprimir tempestividade e integridade no registro dos atos e fatos ocorridos, reconhecendo as transações e os eventos nos períodos a que se referem, com registros no momento da ocorrência do seu fato gerador, em cumprimento às normas de execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, Lei Complementar 101/200, Lei nº 4.320/1964 e Decreto nº 32.598/2010, princípios contábeis da oportunidade, competência;

3. Alertar para a correta utilização da rubrica restos a pagar, com estrito cumprimento às normas de execução orçamentária e financeira.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.2	Falhas Graves
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.6, 2.7 e 2.9	Falhas Graves
GESTÃO FINANCEIRA	2.5 e 2.8	Falhas Médias
GESTÃO CONTÁBIL	4.1	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.2, 3.3, 3.6, 3.8 e 3.9	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.4, 3.5, 3.7, 3.9, 3.10, 3.11	Falhas Médias

Brasília, 7 de junho de 2016.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL